



DJ 2132
10/02/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2132–PALMAS, TERÇA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
TRIBUNAL PLENO	1
2ª CÂMARA CÍVEL	1
1ª CÂMARA CRIMINAL	2
2ª CÂMARA CRIMINAL	6
TURMA RECURSAL	7
1ª TURMA RECURSAL	7
2ª TURMA RECURSAL	8
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	10
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	34

PRESIDÊNCIA

Portaria

PORTARIA Nº 075/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte de Justiça, e no art. 1º, § 1º, da Instrução Normativa nº 05/2008, e

CONSIDERANDO as férias concedidas ao Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, titular da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos e Diretor do Foro da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, no período de 02/02 a 03/03/09 e 04/03 a 02/04/09;

RESOLVE:

DESIGNAR o Juiz LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, titular da 5ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para responder pela Diretoria do Foro da Capital, a partir desta data, enquanto perdurar as férias do titular.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3795 (08/0064780-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: AFONSO JOSÉ DE AZEVEDO DE LYRA FILHO

Advogado: Afonso José Azevedo de Lyra Filho

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 227, a seguir transcrito: “Por motivo de foro íntimo, deixo de atuar no presente feito, e determino que se aguarde em Secretaria o encerramento de minhas atividades nesta Corte de Justiça. Após, os autos deverão retornar à conclusão do Ilustre Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Cumpra-se. Palmas – TO, 05 de fevereiro de 2009. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora”.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8977 (09/0070361-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Execução de Título Judicial nº 9.6652-1/0, da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína TO

AGRAVANTE: SIREMAK COMÉRCIO DE TRATORES, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADOS: Joaquim Gonzaga Neto e Outros

AGRAVADOS: CNH LATIN AMÉRICA LTDA. E BANCO CNH CAPITAL S/A.

ADVOGADOS: Luiz Rodrigues Wambier e Outros

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento interposto por Siremak Comércio de Tratores, Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda em face de Chn Latin América Ltda e Banco Cnh Capital S/A, em razão de decisão proferida (fls. 10) nos autos da Ação de execução de título judicial nº 9.6652-1/0. Aduz, em síntese, ter ingressado no juízo de primeiro grau com ação de execução de título judicial, acima referida, aparelhada com todos os documentos necessários a sua tramitação. Informa que ao receber o feito, o Magistrado que o presidia deferiu o pagamento das custas ao final, com exceção das despesas relativas aos Senhores Oficiais de Justiça e da taxa judiciária. Acresce ter ingressado com pedido requerendo o pagamento da taxa judiciária ao final da demanda, ao que teve seu pedido negado pela Magistrada da Instância a quo, que exigiu, para o deferimento do apontado pedido, a prova do estado de insolvência. Ao final, após asseverar acerca da demanda, requer a concessão de efeito suspensivo à decisão, para que se permita o pagamento das custas e demais despesas processuais ao término do julgamento da ação. Às folhas 12/327, juntaram-se os documentos atinentes feito. Os autos vieram conclusos às folhas 330. Decido. O Recurso é próprio e tempestivo, preenchendo todos os requisitos de admissibilidade (arts. 524 e 525, do CPC), merecendo, por isso, ser apreciado. No que diz respeito à atribuição de efeito suspensivo ao agravo, com fulcro no artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo suso mencionado, cabe salientar que a concessão de tal medida tem caráter excepcional; é cabível apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que haja relevante fundamentação. Sem a caracterização de uma dessas situações, descabida é a suspensão dos efeitos da decisão a quo. No caso em exame, a Agravante alega que ao decidir acerca do pedido de pagamento das custas e despesas processuais, condicionando o seu deferimento à comprovação do estado de insolvência, a MM. Juíza de Direito da Instância inicial, agiu diversamente ao que preceitua o Provimento nº 001/2002 da Corregedoria geral da justiça do Estado do Tocantins, bem ainda o posicionamento jurisprudencial e doutrinário. Referentemente ao pedido de assistência judiciária gratuita ou de pagamento ao final, estou que, conforme a legislação pertinente à matéria, o Julgador, pelo simples fato de haver pedido nesse sentido, através de simples declaração, conforme prevê a legislação, não fica adstrito à sua concessão, tanto que nossos Tribunais Superiores, assim têm se manifestado. Entretanto, compulsando o presente caderno processual, verifico, a princípio, encontrar-se, a Agravante, atravessando por sérias dificuldades financeiras, fato este que, neste momento, a impossibilita de arcar com as despesas processuais, cuja taxa judiciária, somente, é de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). Dessa forma, razoável é, tendo em vista o seu direito constitucional de acesso ao Poder Judiciário, que as pague ao final da demanda. Assim, considerando toda a exposição acima, hei por deferir a liminar pretendida pela Agravante, postergando o recolhimento da taxa judiciária e demais despesas processuais para o final da demanda, pelo vencido. Requistem-se informações à MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, intemem-se os Agravados para, querendo, oferecerem resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhes a juntada de cópias das peças que entender convenientes, devidamente autenticadas. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Palmas, 05 de fevereiro de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8999 (09/0070507-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais nº 10.0323-9/08, da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína - TO

AGRAVANTE: SIREMAK COMÉRCIO DE TRATORES, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADOS: Joaquim Gonzaga Neto e Outros

AGRAVADOS: CNH LATIN AMÉRICA LTDA. E BANCO CNH CAPITAL S/A.

ADVOGADOS: Luiz Rodrigues Wambier e Outros

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento interposto por Siremak Comércio de Tratores, Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda em face de Chn Latin América Ltda e Banco Cnh Capital S/A, em razão de decisão proferida (fls. 14) nos autos da Ação de indenização por danos morais e materiais nº 10.0323-9/08. Aduz, em síntese, ter ingressado no juízo de primeiro grau com ação de indenização, acima referida, demonstrando em seu petição, o nexo causal ensejador de sua pretensão. Informa ter requerido o pagamento das custas processuais e taxa judiciária ao final da demanda, ao que teve seu pedido negado pela Magistrada da Instância a quo. Ao final, após asseverar acerca da demanda, requer a concessão de efeito suspensivo à decisão, para que se permita o pagamento das custas processuais e demais despesas processuais ao término do julgamento da ação. Às folhas 12/433, juntaram-se os documentos atinentes feito. Os autos vieram conclusos às folhas 436. Decido. O Recurso é próprio e tempestivo, preenchendo todos os requisitos de admissibilidade (arts. 524 e 525, do CPC), merecendo, por isso, ser apreciado. No que diz respeito à atribuição de efeito suspensivo ao agravo, com fulcro no artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo suso mencionado, cabe salientar que a concessão de tal medida tem caráter excepcional: é cabível apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que haja relevante fundamentação. Sem a caracterização de uma dessas situações, descabida é a suspensão dos efeitos da decisão a quo. No caso em exame, a Agravante alega que ao decidir acerca do pedido de pagamento das custas e demais despesas processuais ao final da demanda, a MM. Juíza de Direito da Instância inicial, agiu diversamente ao que preceitua o Provimento nº 001/2002 da Corregedoria geral da justiça do Estado do Tocantins, bem ainda o posicionamento jurisprudencial e doutrinário. Referentemente ao pedido de assistência judiciária gratuita ou de pagamento ao final, estou que, conforme a legislação pertinente à matéria, o Julgador, pelo simples fato de haver pedido nesse sentido, através de simples declaração, conforme prevê a legislação, não fica adstrito à sua concessão, tanto que nossos Tribunais Superiores, assim têm se manifestado. Entretanto, compulsando o presente caderno processual, verifico, a princípio, encontrar-se, a Agravante, atravessando por sérias dificuldades financeiras, fato este que, neste momento, a impossibilita de arcar com as despesas processuais, cujos valores são elevados, se considerado o atual momento em que atravessa. Dessa forma, razoável é, tendo em vista o seu direito constitucional de acesso ao Poder Judiciário, que as pague ao final da demanda. Assim, considerando toda a exposição acima, hei por deferir a liminar pretendida pela Agravante, postergando o recolhimento das custas, da taxa judiciária e demais despesas processuais para o final da demanda, pelo vencido. Requistem-se informações à MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, intímem-se os Agravados para, querendo, oferecerem resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhes a juntada de cópias das peças que entender convenientes, devidamente autenticadas. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intímem-se. Palmas, 05 de fevereiro de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9032 (09/0070765-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Civil Pública nº 104111-4/08, da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins - TO

AGRAVANTES: ANTÔNIO CARDOSO DE CASTRO E OUTROS

ADVOGADOS: Ercílio Bezerra de Castro Filho e Outra

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por Antônio Cardoso de Castro e outros, contra decisão exarada pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins, nos autos de uma ação civil pública nº104111-4/08, que lhes move o Ministério Público do Estado do Tocantins. Historiam os agravantes que o Juízo a quo proferiu decisão em sede de liminar, nos autos da ação em epígrafe, da qual foi interposto o presente recurso. Alegam que na referida ação, o agravado contende face ao Município de Paraíso do Tocantins pleiteando a anulação do III Concurso Público e a consequente exoneração dos agravantes, os quais foram aprovados no referido certame, encontrando-se todos já regularmente empossados em seus respectivos cargos. Outrossim, informam que fora realizada licitação da modalidade Carta Convite sob nº 102/2007, objetivando a contratação de serviço de organização do concurso, na qual saiu-se vencedora a empresa CEAPEN – Centro Avançado de Pesquisas e Estudos Municipalistas S/C Ltda. E uma vez ocorrida a homologação e adjudicação à empresa em referência, foi autorizada a abertura do III Concurso Público, de acordo com o Decreto nº 2021/2007. Ressaltam que o Decreto em comento nomeou a Comissão Especial do Concurso, composta pela Presidente Emanuelle Araújo Correia e Secretárias Terezinha de Jesus Lima Mota e Eunice Alencar de Sousa. Fato que motivou o decisum liminar do Juízo, o qual alegou suposta irregularidade na formação da referida Comissão, uma vez que a Presidente Emanuelle é filha do Diretor-Presidente da empresa contratada para realizar o concurso público, e a Secretária Terezinha integra o corpo técnico desta mesma empresa e ainda questiona o fato de que a servidora Noracy Maciel Borges, membro da comissão de licitação permanente, a qual avaliou as propostas dos participantes da licitação da organização do certame, concorreu a uma vaga e foi aprovada no supracitado concurso público. Além disso, relatam ainda os agravantes, que a decisão combatida

argumenta suposta irregularidade na formação da Comissão Especial de Concurso, onde o Juiz monocrático alega violação ao princípio da legalidade com fundamentação na inobservância do art. 51, caput e § 1º da Lei 8.666/93, ponderando a anormalidade na formação de tal Comissão, uma vez que fora composta por servidores não efetivos. Insurgem-se, então, contra o decisum que deferiu em sede de liminar, a anulação do III Concurso Público do Município de Paraíso do Tocantins e declarou nulo de pleno direito os decretos de nomeação e posses dos candidatos aprovados naquele certame, determinando dessa forma, o afastamento dos servidores de seus respectivos cargos. Demonstrem a consistência do periculum in mora afirmando que a decisão recorrida provocará lesão grave e de difícil reparação, não só aos agravantes, pois o afastamento destes vai privá-los do acesso ao trabalho, pressuposto da dignidade humana, inclusive com consequências de natureza alimentar. Da mesma forma o Município de Paraíso, na medida que afasta todos os funcionários aprovados no referido concurso público, deixando a Prefeitura desfalçada de servidores naquelas funções, com provável contratações para substituí-los gerando custo extra aos cofres do Município. Por outro lado, o fumus boni juris decorre da ausência de sustentação legal da r. decisão fustigada, tornando a fundamentação frágil e inconsistente, portanto passível de nulidade. Finalizam, requerendo provimento ao agravo ora interposto, pleiteando a atribuição do efeito suspensivo em sede de liminar, para a reforma da decisão agravada, determinando a reintegração dos servidores em seus respectivos cargos, desde a data do afastamento até o julgamento final do mérito do presente recurso. Colacionam jurisprudência e documentos, de fls. 06/556, corroborando a sua tese. Em síntese é o relatório. Decido. Do exame perfunctório dos autos, único possível nessa fase de cognição, me parecem satisfeitos todos os pressupostos ensejadores do pretendido efeito suspensivo. No caso sub examine, estão preenchidos os requisitos formais do artigo 525, constando do instrumento cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e da procuração aos advogados dos agravantes. Vejamos a presença das condições do artigo 558, sempre do Estatuto de Rito, para a atribuição do efeito suspensivo requestado. São duas as condições, verbis: “Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.” Para análise do fumus boni iuris e do periculum in mora, faz-se necessário identificar, sem adentrar no mérito, a ausência de sustentação legal e inconsistência na fundamentação da r. decisão do Juízo singular. Sem o quê, não há como se definir a existência da fumaça do bom direito, que no presente caso, consequentemente justificará o perigo da demora da prestação jurisdicional. O Magistrado a quo, ao fundamentar a r. decisão invoca de forma equivocada a Lei 8.666/93, que regulamenta a matéria em comento. Assim, ao alegar a violação ao princípio da legalidade e a inobservância do art. 51 da supracitada Lei, diz textualmente que “...houve irregularidades quanto à formação da comissão especial de concurso (grifei), vez que, não fora observado a determinação legal acerca da qualidade de seus componentes, isto é, que sejam, pelo menos dois (2) deles, integrantes dos quadros permanentes da Administração, e ao que se conlata (sic) dos documentos anexados aos autos, nenhum de seus membros faz parte dos quadros efetivos do Município...”. Entretanto, logo a seguir o Meritíssimo faz menção à formação da Comissão de Licitação, contradizendo o seu texto que se iniciou fazendo alusão à composição da Comissão Especial de Concurso. Contudo, o art. 51 em seu caput, trata da qualificação dos membros da comissão de licitação, vejamos in verbis: Art. 51. A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação (grifei). Percebe-se claramente que o Juiz singular emprega de forma contraditória o caput do art. 51 da Lei 8.666/93, para justificar a r. decisão quanto a ausência de servidores do quadro efetivo na composição da Comissão Especial de Concurso. Por outro lado, o § 5º do art. 51, trata da composição da Comissão Especial de Concurso, in verbis: Art. 51. (...) § 5º No caso de concurso, o julgamento será feito por uma comissão especial integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, servidores públicos ou não (grifei). Assim sendo, a composição da Comissão Especial de Concurso, a qual é realmente o cerne da questão em comento, está consoante à lei vigente, não merecendo nenhum exame crítico por parte do Juízo singular, e por consequência merece ser reformada a r. decisão em apreço. De momento, dou-me por suficientemente convencido dos fatos e fundamentos alinhavados pelos Agravantes que justificam os requisitos ensejadores para a concessão da medida liminar pleiteada. Desse modo, quanto à relevante fundamentação, constato o preenchimento do requisito, mormente porque a r. decisão do Nobre Juiz aquo, é controvertida e não contém os fundamentos legais para sua regular confirmação. O mesmo se diga sobre a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação, pois a se manter a r. decisão monocrática os agravantes estarão sujeitos às intempéries da sorte, por se verem de repente sem trabalho e remuneração para o sustento próprio e o de seus familiares, com prejuízo, inclusive moral, irreparável. Isto posto, pelo que venho de expender, recebo o presente agravo de instrumento em seus ambos os efeitos, e com espeque no art. 527, inciso III, defiro a liminar pleiteada, suspendendo a eficácia da decisão agravada, e determinando a reintegração dos servidores em seus respectivos cargos, retroativo à data do afastamento, até que se julgue em definitivo o mérito deste recurso. Determino, ainda, que se comunique imediatamente ao juízo a quo, desta decisão, para que preste as informações sobre o feito em comento, dentro do prazo legal de 10 dias, nos termos do artigo 527, inciso IV, do CPC. Intime-se o agravado para os fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. P. R. I. Cumpra-se. Palmas, 05 de fevereiro de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator”.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos**Intimações às Partes****HABEAS CORPUS Nº 5517/09 (09/0070359-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE(S): FABIO LEONEL BRITO FILHO

PACIENTE: ANA LUCIA MARINHO SANTANA BOMTEMPO

ADVOGADO(S): Fabio Leonel Brito Filho
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA –TO
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Conforme já relatado às fls. 152, cuida-se de habeas corpus com pedido de liminar impetrado por FABIO LEONEL DE BRITO FILHO, em favor da paciente ANA LÚCIA MARINHO SANTANA BOMTEMPO, presa em flagrante sob a imputação do crime previstos no artigo 33 e 35 da Lei 11.343/06 – Lei de Drogas, em que indica como autoridade impetrada o MM. Juiz de Direito da Única Vara da Comarca de Formoso do Araguaia – TO. O impetrante alega que paciente está sofrendo constrangimento ilegal por excesso de prazo para o encerramento da instrução criminal, porquanto encontra-se presa há mais de 117 (cento e dezessete) dias. Aduz que a paciente preenche os requisitos da liberdade provisória e, ao final, postula a concessão da ordem liminar para que ela possa responder à ação penal em liberdade. Conforme informações prestadas via telefone pela escritã do Cartório Criminal daquela Comarca, em 02 de fevereiro de 2008, após a realização de audiência de instrução, interrogatório e julgamento, a paciente foi posta em liberdade em 28 de janeiro de 2008, por ordem da autoridade impetrada. Diante de tal fato, verifico que o motivo que deu ensejo a alegação de coação ilegal cessou com a concessão da liberdade provisória pelo Juiz que preside o feito na instância singela. Posto isso, JULGO PREJUDICADO o presente habeas corpus, nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal.P.R.I.C. Palmas – TO, 04 de fevereiro de 2009.Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator".

HABEAS CORPUS Nº 5542/09 (09/0070813-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE(S): GERMINO MORETTI
 PACIENTE: ROSILON JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO(S): GERMINO MORETTI
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAISO –TO
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de habeas corpus, com pedido de liminar impetrado pelo advogado GERMIRO MORETTI, em favor do paciente ROSILON JOSÉ DA SILVA, em que indica como autoridade impetrada o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paraíso – TO. O réu teve sua prisão preventiva decretada pelo Juízo singular em 27 de maio de 2003, tendo sido denunciado como incurso nas penas do artigo 121, parágrafo 2º, incisos III (tortura e meio cruel) e IV (recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido), combinado com as disposições do artigo 29 e 61, inciso II, alínea h, todos do Código Penal.Verbera o impetrante à fl. 03 que a ilegalidade do ato a ser reparado consiste na inépcia da inicial por falta de precisão; fragilidade, contrariedade e inexistência de prova que embasou a denúncia, bem como o excesso de prazo para a formação da culpa. Transcreve os fatos narrados na denúncia. Pugna pela necessária análise de provas, para fins de constatar ausência de justa causa. Colaciona textos de jurisprudência sobre a matéria.Rebate depoimentos testemunhais colhidos na instância singela em julgamento de co-réus e ressalta que, após determinado tempo, a última testemunha, quando novamente inquirida, negou todos os fatos (fl. 22).Frisa ser inepta a peça acusatória por não ter havido a individualização da conduta dos denunciados e por não restar caracterizada a culpabilidade do paciente durante a instrução criminal.Assevera não haver motivos para a decretação da prisão preventiva, pois não se decreta a constrição cautelar diante de mera suspeita.Afirma à fl. 30 ser réu primário e de bons antecedentes.Tece longas considerações sobre o instituto da prisão processual.Alega que a simples fuga do local dos fatos não é suficiente para justificar o decreto prisional e que o extenso lapso temporal decorrido entre a data do fato e a instrução do processo, por si, só implica na dificuldade de se coletar com fidelidade quaisquer provas acerca dos fatos (fl. 44).Expõe que o paciente está preso desde 05 de novembro de 2008, ou seja, há mais de 90 (noventa dias), o que implicaria em coação ilegal por excesso de prazo para o encerramento do feito.Invoca o princípio da presunção de inocência para servir de corolário à sua tese de concessão da liberdade.Postula a concessão da ordem com a expedição do alvará de soltura e, ao final, pleiteia a ordem em definitivo, bem como o trancamento da ação penal por ausência de provas.É o necessário a relatar.Decido. Conforme sabido, é condição imprescindível para o deferimento da pretensão deduzida no writ, em caráter liminar, a comprovação da presença concomitante da 'fumaça do bom direito' e do 'perigo da demora' na prestação jurisdicional.O impetrante busca demonstrar a inépcia da inicial por falta de clareza da denúncia e pugna pela ausência de justa causa para o recebimento da peça acusatória. Contudo, sem adentrar no mérito de sua culpabilidade, tem-se que toda a explanação da inicial não é suficiente para a concessão da ordem em caráter liminar, sobretudo quando o impetrante busca uma análise aprofundada dos elementos de prova constantes dos autos, o que se contrapõe com a presente fase de cognição sumária dos argumentos lançados no remédio constitucional.Quanto ao excesso de prazo, não vislumbro, pelo menos neste momento, que a fuga do paciente não tenha contribuído com a dificuldade de se obter o celerê deslinde do feito, o que por si só, afasta a chamada "fumaça do bom direito".Diante de tal quadro, e, pautando-me pela cautela, hei por bem em requisitar as informações da autoridade impetrada, as quais reputo importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem.Posto isso, INDEFIRO A LIMINAR REQUERIDA.Requisite-se da autoridade nominada coatora, no prazo de 3 (três) dias, as informações necessárias.Decorrido o prazo, com ou sem as informações, colha-se o r. parecer do Órgão Ministerial de Cúpula.P.I.C.Palmas – TO, 05 de fevereiro de 2009.Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator".

HABEAS CORPUS Nº 5517/09 (09/0070359-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE(S): FABIO LEONEL BRITO FILHO
 PACIENTE: ANA LUCIA MARINHO SANTANA BOMTEMPO
 ADVOGADO(S): Fabio Leonel Brito Filho
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA –TO
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Conforme já relatado às fls. 152, cuida-se de habeas corpus com pedido de liminar impetrado por FABIO LEONEL DE BRITO FILHO, em favor da paciente ANA LÚCIA MARINHO SANTANA BOMTEMPO, presa em flagrante sob a imputação do crime previstos no artigo 33 e 35 da Lei 11.343/06 – Lei de Drogas, em que indica como autoridade impetrada o MM. Juiz de Direito da Única Vara da Comarca de Formoso do Araguaia – TO. O impetrante alega que paciente está sofrendo constrangimento ilegal por excesso de prazo para o encerramento da instrução criminal, porquanto encontra-se presa há mais de 117 (cento e dezessete) dias. Aduz que a paciente preenche os requisitos da liberdade provisória e, ao final, postula a concessão da ordem liminar para que ela possa responder à ação penal em liberdade. Conforme informações prestadas via telefone pela escritã do Cartório Criminal daquela Comarca, em 02 de fevereiro de 2008, após a realização de audiência de instrução, interrogatório e julgamento, a paciente foi posta em liberdade em 28 de janeiro de 2008, por ordem da autoridade impetrada. Diante de tal fato, verifico que o motivo que deu ensejo a alegação de coação ilegal cessou com a concessão da liberdade provisória pelo Juiz que preside o feito na instância singela.Posto isso, JULGO PREJUDICADO o presente habeas corpus, nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal.P.R.I.C. Palmas – TO, 04 de fevereiro de 2009.Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator".

Acórdãos

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3880/08 (08/0067266-6)

ORIGEM: COMARCA DE PIUM.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 35408-9/08).
 T. PENAL: ART. 213, CAPUT, DO C.P.B. C/C ART. 1º, V, DA LEI Nº. 8.072/90.
 APELANTE(S): RAIMUNDO BEZERRA DE MOURA.
 DEF. PÚBL.: Maciel Araújo Silva.
 APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES.
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO. DOSIMETRIA. ALTERAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Na análise das circunstâncias judiciais, os critérios de individualização da pena - que levaram à fixação da pena-base acima do mínimo legal - foram integralmente respeitados.
 2. O Código Penal comina para o crime de estupro pena de reclusão entre 06 (seis) e 10 (dez) anos. Considerando que o art. 59 desse Código elenca 08 (oito) circunstâncias judiciais, cada uma delas equivale, para o delicto em questão, a um incremento 06 (seis) meses. No caso em tela, duas circunstâncias foram consideradas desfavoráveis ao réu, o que resulta - se utilizado o critério exposto - em um aumento de 01 (um) ano de reclusão a contar da pena mínima cominada ao tipo. Assim, neste aspecto, a reprimenda final deve ser estabelecida em 07 (sete) anos de reclusão.
 3. O regime inicial fechado é imposto por lei nos casos de crimes hediondos, não dependendo da pena aplicada.
 4. Recurso parcialmente provido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3880, em que figuram como apelante RAIMUNDO BEZERRA DE MOURA e apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, os componentes da 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acordam em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento tão-somente para reduzir a pena imposta para 07 (sete) anos de reclusão, mantendo o regime de cumprimento da pena em inicialmente fechado, nos termos do relatório e voto do relator que passam a integrar este julgado. Participaram do julgamento, e acompanharam o relator, o Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO e o Desembargador BERNARDINO LUZ. Ausência momentânea do Desembargador LUIZ GADOTTI. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Procurador de Justiça Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas, 13 de janeiro de 2009.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2268/08 (08/0067019-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 66591-2/08).
 T. PENAL: ART. 121, § 2º, I, III E IV E § 4º, PARTE FINAL, C/C ART. 14, II E ART. 29, CAPUT, TODOS DO C.P.B. C/C A LEI Nº. 8.072/90.
 RECORRENTE(S): BETIANE DA SILVA.
 DEF. PÚBL.: Danilo Frassetto Michelin.
 RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

E M E N T A: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. HOMICÍDIO TENTADO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. EXISTÊNCIA DO CRIME. FASE DE PREPARAÇÃO. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. COMPETÊNCIA DO JÚRI. RECURSO IMPROVIDO. 1. A decisão de pronúncia é juízo fundado de suspeita, de admissibilidade da acusação, não competindo ao juiz singular a análise aprofundada das provas, contentando-se com razoável apoio nos elementos probatórios, sem avaliações subjetivas, motivando o seu convencimento de forma comedida, de modo a não influenciar o ânimo dos jurados. 2. Apelo improvido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2268/2008, em que figuram como recorrente BETIANE DA SILVA e recorrido MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, sob a Presidência em exercício do Desembargador BERNARDINO LUZ, a 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acompanhando o Parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo-se a decisão de pronúncia. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ e o Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça MARCO ANTÔNIO ALVES RIBEIRO. Palmas, 13 de janeiro de 2009.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3881/08 (08/0067267-4)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 2474/06).
 T. PENAL: ART. 184, § 2º DO C.P.B.

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 APELADO(A)(S): MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA.
 DEF^a. PÚBL^a.: Elydia Leda Barros Monteiro.
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTURAL COM O INTUITO DE LUCRO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADOS PELO ACERVO PROBATÓRIO. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO SOCIAL. RECURSO PROVIDO. 1. Não há que se falar em ausência de elementos para a condenação quando o laudo pericial reputado nulo converge com as demais provas coligidas durante a persecução criminal. 2. A ação delituosa está plenamente configurada pelo conjunto probatório coletado, que afasta quaisquer dúvidas no tocante à materialidade e à autoria do delito de contrafação. 3. Quanto ao princípio da adequação social, a mercancia dos produtos contrafeitos impede a sua aplicação. Neste aspecto, a própria lei que incrimina a conduta ressalva que não caracteriza violação de direito autoral a cópia de obra intelectual ou fonograma, em um só exemplar, para uso privado do copista, sem intuito de lucro direto ou indireto (CP, art. 184, § 4º). Na espécie, como visto, a ré tinha por objetivo a venda dos produtos falsificados, o que afasta a exceção prevista no Código Penal. 4. Recurso provido para reformar a sentença absolutória e condenar a ré pela prática do crime de violação de direito autoral com o intuito de lucro.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3881, em que figuram como apelante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e apelada MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para reformar a sentença absolutória de 1ª instância, conforme relatório e voto do relator que passam a integrar este julgado, e condenar a ré pela prática do crime previsto no artigo 184, § 2º, do Código Penal, fixando a pena definitiva em 02 (dois) anos de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, e 10 (dez) dias-multa, ao valor unitário de 4/30 (quatro trigésimos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. Com fulcro no art. 44, § 2º, do CP, a pena privativa de liberdade foi substituída por duas penas restritivas de direito, a saber: a) uma prestação pecuniária fixada em um salário mínimo vigente à época dos fatos, destinada, a critério do juízo a quo, a entidade pública ou privada com finalidade social; b) outra pena a ser definida pelo magistrado a quo, de acordo com as peculiaridades da Comarca de Porto Nacional. Participaram do julgamento, e acompanharam o relator, o Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO e o Desembargador BERNARDINO LUZ. Ausência momentânea do Desembargador LUIZ GADOTTI. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Procurador de Justiça Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas, 13 de janeiro de 2009.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3810/08 (08/0065819-1).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 2567/06).

T. PENAL: ART. 157, § 2º, II DO C.P.B.

APELANTE(S): EGILMAR RODRIGUES PEREIRA.

DEF^a. PÚBL^a.: Elydia Leda Barros Monteiro.

APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO CONSUMADO - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - INAPLICABILIDADE - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADA – DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE FURTO – IMPOSSIBILIDADE – GRAVE AMEAÇA OCORRIDA - CONCURSO DE PESSOAS NÃO CONFIGURADO – REDUÇÃO DA PENA – MEDIDA NECESSÁRIA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. - É pacífico o entendimento jurisprudencial em não admitir a alegação do crime de bagatela quando se trata de roubo. - Estando demonstradas a materialidade do delito e a prática criminosa do apelante, tudo em consonância com os depoimentos testemunhais colhidos, a condenação é medida que se impõe. - Não havendo elementos fáticos que apontem a participação de outrem no evento criminoso, deve ser excluída a causa de aumento de pena do concurso de pessoas. - Apelação parcialmente provida. Unânime.

A C Ó R D Ã O: Vistos relatados e discutidos os autos de APELAÇÃO CRIMINAL nº 3810/08, em que figura como apelante EGILMAR RODRIGUES PEREIRA, como apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, sob a presidência em exercício do Desembargador BERNARDINO LUZ, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme ata de julgamento - sessão criminal do dia 13.01.2009 - por unanimidade, em acolher parte do parecer do Órgão Ministerial de Cúpula e dar PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DE APELAÇÃO, para manter a condenação, porém, excluir a causa de aumento de pena de concurso de pessoas, fixando a pena em 4 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão a serem cumpridos em regime inicialmente fechado, por se tratar de réu reincidente. Mantida ainda a condenação à pena de multa de 50 (cinquenta) dias-multa no valor de 3% do salário mínimo cada dia-multa. Ausência momentânea do Desembargador Luiz Gadotti. Votaram com o Relator: Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – Revisor. Desembargador Bernardino Luz – Vogal substituto. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas - TO, 13 de janeiro de 2009.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3899/08 (08/0067721-8).

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 52080-9/08).

T. PENAL: ART. 155, § 4º, II DO C.P.B.

APELANTE(S): SEBASTIÃO ALVES DE SOUZA.

DEF^a. PÚBL^a.: Andréia Sousa Moreira de Lima.

APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.(em substituição)

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO. DESCLASSIFICAÇÃO. DESQUALIFICAÇÃO. TENTATIVA. ESCALADA. ALTERAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA. RECURSO DESPROVIDO. 1. O crime de furto aperfeiçoa-se com a simples posse da coisa subtraída, pouco importando se ela foi ou não foi tranqüila. 2. O reconhecimento da qualificadora da escalada, que nem sempre deixa vestígios, não

carece de prova pericial, mesmo porque, no caso em tela, essa foi sobejamente comprovada por outros meios, mormente pela confissão do acusado e pela prova testemunhal. 3. As circunstâncias judiciais desfavoráveis do apelante - que é reincidente e ostenta condenação já transitada em julgado à pena de 05 (cinco) anos de reclusão em regime inicial semi-aberto, também pelo cometimento de furto qualificado - revelam que o regime de cumprimento da pena deve ser mantido em sua forma mais gravosa como forma de reprovação da conduta e prevenção de novos delitos pelo apelante. 4. Recurso desprovido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3899, em que figuram como apelante SEBASTIÃO ALVES DE SOUSA e apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, os componentes da 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acordam em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença condenatória, nos termos do relatório e voto do relator que passam a integrar este julgado. Participaram do julgamento, e acompanharam o relator, o Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO e o Desembargador BERNARDINO LUZ. Ausência momentânea do Desembargador LUIZ GADOTTI. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Procurador de Justiça Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas, 13 de janeiro de 2009.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3931/08 (08/0068333-1).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 108894-5/07)

T. PENAL: ART. 157, § 2º, INCISO I, DO C.P.

APELANTE(S): DANILO CIRQUEIRA DE SOUZA MOURA.

DEF^a. PÚBL^a.: Valdete Cordeiro da Silva.

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO PELO USO DE ARMA DE FOGO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA ROUBO SIMPLES. DOSIMETRIA DA PENA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Examinado o revólver calibre 38 (trinta e oito) apreendido com o apelante, os Peritos Criminais consignaram que a arma periciada "apresenta capacidade para produzir disparos (...)", ressaltando apenas que tais disparos são efetuados por ação simples, pois o pequeno defeito no mecanismo de disparo não permite a ação automática, vale dizer, o agente deve puxar o cão toda vez que quiser disparar o revólver. Ao final, os Peritos concluíram, de forma clara, precisa e estreme de dúvidas, que essa arma "(...) pode provocar lesões perfuro-contusas, podendo ser perfeitamente utilizada com estas restrições" (Laudo às fls. 52/55). 2. O recorrente, ao praticar o crime em tela, já estava cumprindo pena pela prática de outro delito contra o patrimônio, demonstrando, com essa conduta, que possui personalidade voltada para o crime e que a pena a ele aplicada não foi suficiente para reprimir a nova ocorrência. 3. Com efeito, tendo em vista essa situação, é tranqüilo afirmar que o magistrado não extrapolou os limites da proporcionalidade ao fixar a pena-base acima do mínimo legal ou aumentar e diminuir a reprimenda de acordo com critérios próprios, valorando diferentemente atenuantes e agravantes. 4. Recurso desprovido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3931, em que figuram como apelante DANILO CIRQUEIRA DE SOUZA MOURA e apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, os componentes da 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acordam em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença condenatória, nos termos do relatório e voto do relator que passam a integrar este julgado. Participaram do julgamento, e acompanharam o relator, o Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO e o Desembargador BERNARDINO LUZ. Ausência momentânea do Desembargador LUIZ GADOTTI. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Procurador de Justiça Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas, 13 de janeiro de 2009.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3871/08 (08/0066986-0).

ORIGEM: COMARCA DE PIUM.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 35397-0/08).

T. PENAL: ART. 213, CAPUT, C/C ART. 224, A, E ART. 226, II, C/C ART. 71, TODOS DO C.P.B. C/C ART. 1º, V, DA LEI Nº. 8.072/90.

APELANTE(S): ANTÔNIO FERNANDO MIRANDA DOS SANTOS.

ADVOGADO: Wilton Batista.

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO. VASTO ACERVO PROBATÓRIO. PROVAS TESTEMUNHAIS E PERICIAIS. RECURSO DESPROVIDO. 1. A confissão obtida durante a fase inquisitorial e posteriormente retratada em juízo foi irrelevante para a condenação porquanto esta teve por fundamento robusto conjunto probatório constituído por provas periciais e por farta prova testemunhal que apontam o recorrente como autor do crime em questão. 2. A materialidade e a autoria restaram indubitavelmente comprovadas pelas provas coligidas nos autos, todas corroboradas pela constatação das perícias psicológica e médico-legal, havendo certeza na realização do crime de estupro pelo apelante. 3. Recurso desprovido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3871, em que figuram como apelante ANTÔNIO FERNANDO MIRANDA DOS SANTOS e apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, os componentes da 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acordam em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença condenatória, nos termos do relatório e voto do relator que passam a integrar este julgado. Participaram do julgamento, e acompanharam o relator, o Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO e o Desembargador BERNARDINO LUZ. Ausência momentânea do Desembargador LUIZ GADOTTI. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Procurador de Justiça Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas, 13 de janeiro de 2009.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3733/08 (08/0064329-1).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (DENÚNCIA - CRIME Nº. 27364-1/07).

T. PENAL: ART. 158, § 1º, DO C.P.B.

APELANTE(S): JOAQUIM RIBEIRO DE SOUSA.

DEF. PÚBL.: Fábio Monteiro dos Santos.

APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ANGELICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. EXTORSÃO CIRCUNSTANCIADA PELO CONCURSO DE PESSOAS PRATICADA SOB COAÇÃO MORAL IRRESISTÍVEL. TESE ABSOLUTÓRIA NÃO COMPROVADA. CONFISSÃO QUALIFICADA. CONCURSO DE PESSOAS. RECURSO DESPROVIDO. 1. Durante a instrução a defesa não conseguiu comprovar a alegada coação moral irresistível, sustentada unicamente pelas palavras do apelante, insuficientes para afastar a condenação que lhe foi imposta. 2. Não enseja a aplicação do art. 65, III, d, do Código Penal a denominada "confissão qualificada", na qual o agente admite a autoria do fato que lhe foi imputado tão só para poder invocar, em seu prol, alguma causa excludente de ilicitude jurídica ou culpabilidade, e assim subtrair-se ao rigor da lei. 3. Não obstante os co-réus tenham sido absolvidos por falta de provas, dos autos sobressai que o recorrente estava acompanhado de outras duas pessoas no momento em que executou a ação delituosa. Embora essas pessoas não tenham sido identificadas, ficou claro pelo depoimento da vítima que elas estavam em conluio com o recorrente e participaram da empreitada. 4. Recurso desprovido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3733, em que figuram como apelante JOAQUIM RIBEIRO DE SOUSA e apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, os componentes da 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acordam em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença condenatória, nos termos do relatório e voto do relator que passam a integrar este julgado. Participaram do julgamento, e acompanharam o relator, o Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO e o Desembargador BERNARDINO LUZ. Ausência momentânea do Desembargador LUIZ GADOTTI. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Procurador de Justiça Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas, 13 de janeiro de 2009.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3834/08 (08/0066533-3).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 50532-0/08).

T. PENAL: ART. 157, § 2º, I, DO C.P.B.

APELANTE(S): ESTHEVÃO FELIPE DA SILVA.

DEF. PÚBL.: Fabrício Silva Brito.

APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. NEGATIVA DE AUTORIA. CONJUNTO PROBATÓRIO HARMÔNICO EM SENTIDO CONTRÁRIO. DESCLASSIFICAÇÃO. ROUBO SIMPLES. DOSIMETRIA DA PENA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Nos crimes de natureza patrimonial, normalmente cometidos na clandestinidade, a palavra da vítima tem relevante valor probatório como elemento fixador da autoria. 2. A negativa isolada do apelante não vinga frente ao harmônico conjunto probatório, que o aponta como autor do crime sob julgamento. 3. É aplicável a majorante prevista no art. 157, § 2º, inciso I, do CP, ainda que a arma de fogo não tenha sido apreendida e periciada, desde que existam outros elementos probatórios que confirmem a sua efetiva utilização no crime (Precedentes do STJ). 4. Em vista das circunstâncias judiciais, a fixação da pena-base acima do mínimo legal não extrapolou os limites da proporcionalidade. Mantida a condenação e pena imposta ao recorrente, preserva-se o regime inicial de seu cumprimento, estabelecido como forma de reprovação da conduta e prevenção da prática de novos delitos, em estrita observância ao artigo 33, § 2º, alínea "b", do Código Penal. 5. Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3834, em que figuram como apelante ESTHEVÃO FELIPE DA SILVA e apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, os componentes da 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acordam em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença condenatória, nos termos do relatório e voto do relator que passam a integrar este julgado. Participaram do julgamento, e acompanharam o relator, o Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO e o Desembargador BERNARDINO LUZ. Ausência momentânea do Desembargador LUIZ GADOTTI. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Procurador de Justiça Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas, 13 de janeiro de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 5423/08 (08/0068920-8).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 121, "CAPUT", C/C ART. 14, II, DO C.P.

IMPETRANTE(S): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES.

PACIENTE(S): IVANILTON MARQUES OLIVEIRA.

ADVOGADO(S): Francisco José Sousa Borges.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE COLMÉIA - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO.

E M E N T A: HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. PRISÃO PROVISÓRIA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. 1.A prisão provisória do paciente foi devidamente fundamentada nos critérios ensejadores à preservação da ordem pública, em razão dos maus antecedentes registrados e da evidenciada personalidade do agente voltada para o crime. 2. Isoladamente, as condições pessoais favoráveis ao agente não são aptas a revogar a prisão, se esta encontra respaldada em outros elementos dos autos.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 5423/08, onde figura como Impetrante Francisco José de Souza Borges, Paciente Ivanilton Marques Oliveira e Impetrado o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colméia – TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente "writ" e, no mérito, denegou em caráter definitivo a ordem pleiteada, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. O Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, com base no artigo 664, parágrafo único, do

CPP, absteve-se de votar. Votaram, com a Relatora, o Exmo. Sr. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal, os Exmos Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e BERNARDINO LUZ – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 13 de janeiro de 2009.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3855/08 (08/0066640-2).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 40325-0/08).

T. PENAL: ART. 180, CAPUT E ART. 304 DO C.P.B. E ART 14 DA LEI Nº. 10.826/03 TODOS C/C ART. 69 DO C.P.B.

APELANTE(S): CLÁUDIO SÉRGIO DE BRITO ABREU.

ADVOGADO: José Augusto Bezerra Lopes.

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO – JUIZ CERTO.

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL – IMPROVIMENTO. 1 - NA RECEPÇÃO, A APREENSÃO DA COISA SUBTRAÍDA EM PODER DO AGENTE GERA A PRESUNÇÃO DA AUTORIA, INVERTENDO-SE O ÔNUS DA PROVA. 2 - QUEM DETÉM ARMA DE FOGO, SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO LEGAL, INCIDI NAS PENAS DO ART. 14 DA LEI Nº 10.826/03. 3 - A COMINAÇÃO DA PENA QUANDO SE MOSTRA DE ACORDO COM O GRAU DE REPROVABILIDADE DA CONDUTA DO AGENTE, NÃO MERECE QUALQUER RETOQUE OU REDUÇÃO.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 3855, figurando como Apelante Cláudio Sergio de Brito Abreu, e como Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência em exercício do Desembargador Marco Villas Boas, a 3ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial nesta instância, conhece do presente Recurso, por próprio e tempestivo, mas, no mérito, nega-lhe provimento, para manter incólumes os efeitos da r. sentença combatida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Votaram com o Relator o Desembargador Marco Villas Boas (revisor) e o Desembargador Moura Filho (vogal). Presente à sessão, o Procurador de Justiça, Dr Alcir Raineri Filho. Palmas-TO, 21 de outubro de 2008.

HABEAS CORPUS - HC-5388/08 (08/0068329-3).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE(S): ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA E SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS.

PACIENTE(S): MÁRCIO FERREIRA RODRIGUES E MARCOS FERREIRA RODRIGUES.

ADVOGADO(S): Orácio César da Fonseca e outro.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ANANÁS - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ.

E M E N T A: HABEAS CORPUS. FUGA DO DISTRITO DA CULPA. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 312, DO CPP. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA. 1. Os indícios da autoria e da materialidade do crime, quando acompanhados da necessidade de se garantir a ordem pública, são fundamentações idôneas para o decreto de prisão preventiva; além do que a fuga do acusado do distrito da culpa, tão logo descoberto o crime praticado, justifica a segregação imposta; 2. Não se pode nega que as qualidades pessoais do acusado podem pesar na apreciação do pedido. Todavia, elas não constituem, por si só, fatores decisivos para a revogação da prisão, ou concessão de liberdade provisória, mormente quando estiverem presentes os requisitos para o decreto da preventiva, caso dos autos; 3. A fundamentação da decisão que decreta a prisão preventiva não precisa ser exaustiva, bastando que sejam analisados, ainda que de forma sucinta, os requisitos justificadores da segregação cautelar; e 4. Ordem denegada.

A C Ó R D Ã O: Sob a presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, DENEGOU a ordem impetrada. Ausência justificada do Desembargador Luiz Gadotti. O Desembargador Marco Villas Boas, com base no artigo 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Votaram com o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores Antônio Félix e Moura Filho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas-TO, 18 de novembro de 2008.

HABEAS CORPUS - HC-5405/08 (08/0068594-6).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 33, DA LEI Nº. 11.343/06.

IMPETRANTE(S): DIVINO JOSÉ RIBEIRO.

PACIENTE(S): WILSON GUSTAVO DA SILVA.

ADVOGADO(A)(S): Divino José Ribeiro.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ.

E M E N T A: HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. FUNDAMENTAÇÃO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 312, DO CPP. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA. 1. Os indícios da autoria e da materialidade do crime, quando acompanhados da necessidade de se garantir a ordem pública e de assegurar a aplicação da lei, bem como sendo conveniente para a instrução criminal, constituem motivos suficientes para manter a segregação do paciente; 2. Não se pode negar que as qualidades pessoais do acusado podem pesar na apreciação do pedido. Todavia, elas não constituem, por si só, fatores decisivos para a revogação da prisão, ou concessão de liberdade provisória, mormente quando estiverem presentes os requisitos autorizadores da preventiva, caso dos autos; 3. A fundamentação da decisão que decreta a prisão preventiva não precisa ser exaustiva, bastando que sejam analisados, ainda que de forma sucinta, os requisitos justificadores da segregação cautelar; 4. Ordem denegada.

A C Ó R D Ã O: Sob a presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, DENEGOU a ordem impetrada. Ausência justificada do Desembargador Luiz Gadotti. O Desembargador Marco Villas Boas, com base no artigo 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Votaram com o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores Antônio Félix e Moura Filho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas-TO, 18 de novembro de 2008.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Acórdãos

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº. 1612 (08/0068834-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – QUESTÃO DE ORDEM – JUIZADO ESPECIAL E VARA CRIMINAL DA JUSTIÇA COMUM – INEXISTÊNCIA DE VINCULAÇÃO JURISDICCIONAL ENTRE JUÍZO ESPECIAL E TRIBUNAL DE JUSTIÇA – COMPETÊNCIA DO STJ PARA DIRIMIR O CONFLITO – APLICAÇÃO DO ARTIGO 105, I, ALÍNEA D, DA CF. Nos termos do artigo 105, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal, compete ao Superior Tribunal de Justiça dirimir conflito entre Juizado Especial e Vara Criminal da Justiça Comum, vez que inexistente vinculação jurisdiccional entre os Juizados Especiais e o Tribunal de Justiça. Remessa dos autos ao STJ.

A C Ó R D Ã O - Vistos, relatados e discutidos os autos de Conflito Negativo de Competência nº. 1612, onde figura como suscitante o Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína e suscitado o Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Araguaína. Sob a presidência em exercício do Desembargador Carlos Souza, acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, ao apreciar a questão de ordem, em anular o julgamento ocorrido e declarar a incompetência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para julgar o presente feito e, por conseguinte, determinam a sua remessa ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, tudo nos termos da questão de ordem apresentada pelo relator, que fica fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Willamara Leila e Carlos Souza e os Juizes Luiz Zilmar e Ana Paula Brandão. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Adriano César Pereira das Neves (Procurador Substituto). Palmas, 20 de janeiro de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA - Presidente em exercício. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

HABEAS CORPUS Nº. 5462 (08/0069645-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: CHARLES LUIZ ABREU DIAS
PACIENTE: SANDRA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS E OUTRA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAGUAÇU – TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – INFORMAÇÕES DO JUIZ NOTICIANDO QUE A PACIENTE JÁ FOI RECAMBIADA PARA ARAGUAÇU, ONDE CUMPRE A PENA NO REGIME QUE LHE FOI IMPOSTO NA SENTENÇA – PREJUDICIALIDADE. Informando a autoridade coatora que a paciente já cumpre a pena no regime que lhe foi imposto na sentença há de se reconhecer a perda do objeto postulado, restando o pedido prejudicado.

A C Ó R D Ã O - Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 5462, onde figura como impetrante Charles Luiz Abreu Dias e paciente Sandra Ferreira dos Santos. Sob a presidência em exercício do Desembargador Carlos Souza, acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em julgar prejudicada a presente ordem, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Willamara Leila e Carlos Souza e os Juizes Luiz Zilmar e Ana Paula Brandão. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Adriano César Pereira das Neves (Procurador Substituto). Palmas, 20 de janeiro de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA - Presidente em exercício. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

HABEAS COPRUS Nº 5474/08 (08/0069783-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: PEDRO SÉRGIO DOS SANTOS
PACIENTE: PAULO NOGUEIRA FONSECA
ADVOGADO: PEDRO SÉRGIO DOS SANTOS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. REITERAÇÃO DE PEDIDO. Não se conhece dos habeas corpus quando evidenciado que o pedido é uma reiteração de impetração anterior.

A C Ó R D Ã O - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 5474/08 em que é Impetrante Pedro Sérgio dos Santos e Impetrado Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins, tendo como paciente: Paulo Nogueira Fonseca. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente impetração, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Amado Cilton, Willamara Leila e os Juizes Luiz Zilmar e Ana Paula Brandão. Compareceu representando o Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor

Doutor Adriano César P. das Neves, Procurador Substituto. Palmas - TO, 20 de janeiro de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator/Presidente.

HABEAS CORPUS Nº 5489/08 (08/0070074-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: EDIMILSON DA SILVA MELO
PACIENTE: EDSON LUIZ DA SILVA LARA
ADVOGADO: DR. EDIMILSON DA SILVA MELO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDO – DELITOS QUE COMINAM SOMENTE PENA DE DETENÇÃO – SITUAÇÃO DO PACIENTE QUE NÃO SE ENCAIXA NO ARTIGO 313, INCISOS I a V, DO CPP. Se a denúncia incursiona o agente somente em crimes que não cominam pena de reclusão não há como prevalecer decisão que indefere seu pedido de liberdade provisória, uma vez demonstrado que a sua situação não se enquadra em nenhuma das circunstâncias elencadas no artigo 313, incisos I a V, do Código de Processo Penal. Habeas corpus concedido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas corpus nº. 5489, onde figura como impetrante Edimilson da Silva Melo e paciente Edson Luiz da Silva Lara. Sob a presidência em exercício do Desembargador Carlos Souza, acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e conceder em definitivo a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Willamara Leila e Carlos Souza e os Juizes Luiz Zilmar e Ana Paula Brandão. Representou a Procuradoria Geral e Justiça o Dr. Adriano César Pereira das Neves (Procurador Substituto). Palmas, 20 de janeiro de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA - Presidente em exercício. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

HABEAS CORPUS Nº 5233/08 (08/0065947-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: LUIZ ANTÔNIO M. MAIA E OUTRO
PACIENTE: WELSON COELHO RODRIGUES
ADVOGADO: LUIZ ANTÔNIO M. MAIA E OUTRO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL
PROCURADOR DE JUSTIÇA: EDSON AZAMBUJA (PROC. SUBSTITUTO)
RELATORA: DESª. WILLAMARA LEILA

E M E N T A: HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – REQUISITOS AUTORIZATIVOS - INDÍCIOS SIMPLES DE AUTORIA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL – CONFIGURAÇÃO – ORDEM CONCEDIDA – UNÂNIME. I – A custódia cautelar não deve ser mantida quando se constata a existência de indícios simples de autoria, hábeis a provocarem a instauração da competente ação penal – indispensável à cabal apuração dos fatos, sob o crivo do contraditório – mas sem força necessária a sustentar o encarceramento cautelar, nos termos da lei processual. II – Ordem concedida à unanimidade.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus Nº 5233/08, onde figuram como Paciente WELSON COELHO RODRIGUES e como Impetrado o JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, constatou haver nos autos indícios simples de autoria, hábeis a provocarem a instauração da competente ação penal – indispensável à cabal apuração dos fatos, sob o crivo do contraditório – mas sem a força necessária a sustentar o encarceramento cautelar, nos termos da lei processual e do voto da relatora juntado aos autos. Ausência justificada nesta sessão das Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras WILLAMARA LEILA e JACQUELINE ADORNO. Votara com a relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA e AMADO CILTON. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor DR. ALCIR RAINERI FILHO - Procurador de Justiça. Palmas, 09 de setembro de 2008. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora.

HABEAS COPRUS Nº 5425/08 (08/0069046-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: DANIEL KENY VIEIRA DOURADO SANTOS e OUTROS
PACIENTE: ANTÔNIO LIMA DO NASCIMENTO JÚNIOR
ADVOGADOS: DANIEL KENY VIEIRA DOURADO SANTOS e OUTROS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: HABEAS CORPUS. INSTRUÇÃO PROCESSUAL. Na instrução processual, os prazos são contados englobadamente, e somente caracteriza constrangimento ilegal quando não existe justa causa para o encerramento da instrução.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 5425/08 em que são Impetrantes Daniel Keny Vieira Dourado Santos e outros e Impetrado Juiz de Direito da Comarca de Augustinópolis-TO, tendo como paciente: Antônio Lima do Nascimento Júnior. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade denegou a ordem, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Amado Cilton, Willamara Leila e os Juizes Luiz Zilmar e Ana Paula Brandão. Compareceu representando o Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Doutor Adriano César P. das Neves, Procurador Substituto. Palmas - TO, 20 de janeiro de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator/Presidente.

HABEAS COPRUS Nº 5415/08 (08/0068760-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FREDDE ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES
PACIENTE: GILDASIO GOMES DE SOUSA
DEFEN. PÚBLICO: FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS-TO

PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: HABEAS CORPUS. DEFICIENTE MENTAL. TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO. Estando o paciente internado para tratamento psiquiátrico, infere-se que o motivo que ensejou a presente impetração encontra-se exaurido. Habeas corpus prejudicado.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 5415/08 em que é Impetrante Freddy Alejandro Solórzano Antunes e Impetrado Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins -TO, tendo como paciente: Gildasio Gomes de Sousa. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, julgou prejudicada a presente ordem, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Amado Cilton, Willamara Leila e os Juizes Luiz Zilmar e Ana Paula Brandão. Compareceu representando o Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Doutor Adriano César P. das Neves, Procurador Substituto. Palmas - TO, 20 de janeiro de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator/Presidente.

TURMA RECURSAL

1ª TURMA RECURSAL

ATA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

207ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 09 DE FEVEREIRO DE 2009, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº 11/2007, PUBLICADA NO DJ Nº 1793, DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2007.

RECURSO INOMINADO Nº 1856/09 (JECC – REGIÃO SUL – PALMAS – TO)

Referência: 2007.0008.9850-1/0

Natureza: Indenização Por Danos Materiais e Morais

Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(s): Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos e outros

Recorrido: Eva Alves Marinho

Advogado: Dr. Marlon Costa Luz Amorim (Defensor Público)

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 1857/09 (JECC – REGIÃO SUL – PALMAS - TO)

Referência: 2007.0008.9833-1/0

Natureza: Reclamação

Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(s): Dr. Rogério Gomes Coelho e outros

Recorrido: Suzana dos Santos Nascimento

Advogado(s): Dr. Marlon Costa Luz Amorim (Defensor Público)

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

RECURSO INOMINADO Nº 1858/09 (JECC – REGIÃO SUL – PALMAS - TO)

Referência: 2006.0009.2001-0/0

Natureza: Rescisão Contratual

Recorrente: Manuel de Fátima Elizário Alves e Renilda Lúcia da Costa Alves

Advogado(s): Dr. Roberto Nogueira

Recorrido: Fábio Eduardo Facchini

Advogado(s): Dr. Nilton Valim Lodi

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 22 DE JANEIRO DE 2009, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 06 DE FEVEREIRO DE 2009:

RECURSO INOMINADO Nº 1718/08 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0002.3621-5/0

Natureza: Cobrança de Seguro

Recorrente: Deuzina Batista da Silva / Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(s): Dr. Carlos Antônio do Nascimento / Drª. Marinólia Dias dos Reis e Outros

Recorridos: Companhia Excelsior de Seguros / Deuzina Batista da Silva

Advogado(s): Drª. Marinólia Dias dos Reis e Outros / Dr. Carlos Antônio do Nascimento

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: RECURSO INOMINADO. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. PRELIMINAR AFASTADA. NEXO ENTRE A LESÃO E O ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. INAPLICABILIDADE DA LEI 11.482/07. PEDIDO DE PAGAMENTO DA COBERTURA MÁXIMA. LESÃO PERMANENTE PARCIAL. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. A realização de perícia somente se faz necessária quando não possa ser substituída por outro meio probatório, o que não foi necessário no presente feito, visto que nos autos restou comprovado por laudo do IML, o nexo causal entre o acidente e as lesões sofridas. 2. A Lei 11.482/07 apenas tem aplicação nos casos de acidentes ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2007. 3. Se o laudo médico atesta incapacidade funcional parcial, incabível é a indenização securitária no valor máximo, a qual é destinada apenas aos casos de morte ou aqueles em que a lesão é expressiva, a ponto de ficar a vítima incapacitada de exercer suas atividades normais. 2. Os honorários advocatícios devem atender o grau de presteza e eficiência do Defensor 3. Recursos Inominados conhecidos e providos parcialmente nos termos do voto.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 1718/08, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em receber os Recursos Inominados, e dar-lhes parcial provimento. Palmas-TO, 22 de janeiro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1766/08 (COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO)

Referência: 2008.0008.1141-2/0

Natureza: Reparação de Danos

Recorrente: Gleide da Silva Nuble

Advogado(s): Dr. Vinícius Coelho Cruz

Recorrido: Banco Bradesco S/A

Advogado(s): Dr. José Edgar da Cunha Bueno Filho e Outras

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: RECURSO INOMINADO - REVELIA - ILEGITIMIDADE PASSIVA - NÃO CONFIGURAÇÃO - FALTA DE PRODUÇÃO DE PROVAS REQUERIDAS PELA PARTE - VÍCIO INSANÁVEL - NULIDADE PARCIAL DO PROCESSO - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) No âmbito dos Juizados Especiais a contestação deve ser apresentada por ocasião da audiência de instrução e julgamento, não tendo que se falar em revelia, por não ter sido juntada após o ato da citação. 2) Verifica-se a legitimidade passiva da parte quando banco efetua descontos supostamente indevidos de conta corrente de terceiros sem sua autorização. 3) No caso de extinção do processo sem julgamento do mérito a Turma Recursal deve julgar pelo mérito, desde que o processo esteja devidamente instruído. 4) É caso de nulidade dos atos processuais, a partir do ato eivado de vício insanável, devendo-se refazer todos os atos a partir daquele declarado nulo, aproveitando-se os que não foram maculados. 5) Recurso conhecido por presentes os pressupostos de admissibilidade, pedido parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1766/08 em que figuram como recorrente Gleide da Silva Nuble e como recorrido Banco Bradesco S/A em sentença prolatada pela MMª Juíza de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Tocantínia, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Doutor Marcelo Augusto Ferrari Faccioni a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer do recurso interposto por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito dar parcial provimento ao seu pedido no sentido de anular os atos processuais a partir da audiência de instrução e julgamento, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, o Excelentíssimo Senhor Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni e a Juíza Ana Paula Brandão Brasil. Palmas-TO, 22 de janeiro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1770/08 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 2.630/07

Natureza: Cobrança

Recorrente: Pedro Rodrigues de Souza // Unibanco AIG Seguros S/A

Advogado(s): Dra. Fernanda Maria Alves Brito e outro // Dr. Jacó Carlos da Silva Coelho e outros

Recorrido: Unibanco AIG Seguros S/A // Pedro Rodrigues de Souza

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos da Silva Coelho e outros // Dra. Fernanda Maria Alves Brito e outro

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: RECURSOS INOMINADOS - DPVAT - CONDENAÇÃO BASEADA NO SALÁRIO MÍNIMO À ÉPOCA DO SINISTRO - PREQUESTIONAMENTO - QUESTIONÁRIO DE INVALIDEZ PERMANENTE - AUTORIDADE DO CNSP PARA REGULAMENTAR SEGURO OBRIGATÓRIO - VINCULAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO - RECURSOS CONHECIDOS - PEDIDOS NÃO PROVIDOS. 1) Não há razão para se alterar condenação de seguro DPVAT em que teve como parâmetro o salário mínimo vigente à época do sinistro. 2) O pré-questionamento do art. 5º da Constituição Federal a fim de interpor eventual Recurso Extraordinário, entende-se que toda a matéria foi esgotada na fundamentação da sentença e do voto no recurso inominado. 3) Questionário de avaliação preenchido por médico credenciado da Fenaseg e que indica o tipo de lesão e o seu respectivo grau, substitui laudo pericial, tendo em vista conter os dados necessários para aferição da lesão sofrida. 4) Regulamento do CNSP não tem o condão de revogar Lei, pois no ordenamento jurídico pátrio não está previsto decreto ou regulamento autônomo, somente os de execução de lei. 5) Antes da vigência da Lei nº 11.482/07 a base de cálculo para o valor da indenização do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, que era utilizado como parâmetro para fixação do valor sem se configurar fator de indexação. 6) Recursos conhecidos em razão da presença dos pressupostos de admissibilidade. 7) Recursos conhecidos por presentes os pressupostos de admissibilidade, pedidos não providos.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1.770/08 em que figuram como recorrentes e recorridos simultaneamente, Pedro Rodrigues de Souza e Unibanco AIG Seguros S/A em sentença prolatada pela MMª Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor Marcelo Augusto Ferrari Faccioni a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer dos recursos interpostos por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente Pedro Rodrigues de Souza e ao recurso interposto por Unibanco AIG Seguros S/A tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, o Excelentíssimo Senhor Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni e a Juíza Ana Paula Brandão Brasil. Palmas-TO, 22 de janeiro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1778/08 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2007.0010.4029-2

Natureza: Rescisão Contratual

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos e outro

Recorrido: Benjamim Alves da Costa

Advogado(s): Dr. Adão Klepa

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: RECURSO INOMINADO. INÉPCIA DA INICIAL. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO PELO ÓRGÃO REVISOR. INDICAÇÃO DO VALOR DOS PEDIDOS. ARTIGOS 14, § 1º DA LEI 9.099/95. 1. A inépcia da inicial, por ser matéria de ordem pública dever ser examinada a qualquer tempo, podendo ser reconhecida pela instância revisora. 2. O requerimento de vários pedidos sem indicação do valor de cada um deles ou impossibilidade de individualização dos mesmos acarreta inépcia da inicial. Feito extinto sem julgamento do mérito.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 1763/08, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em receber o Recurso Inominado, e reconhecer a inépcia da inicial diante da falta de indicação do valor dos pedidos de dano moral e patrimonial. Palmas-TO, 22 de janeiro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1779/08 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2007.0004.7065-0

Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais

Recorrente: Magazini Liliani S/A

Advogado(s): Dr. Airton Jorge de Castro Veloso e outra

Recorrido: Lucirene Alves Pereira Marengo

Advogado(s): Dr. Rildo Caetano de Almeida

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: RECURSO INOMINADO - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA - MANUTENÇÃO DO NOME EM CADASTROS RESTRITIVOS APÓS QUITAÇÃO DA DÍVIDA - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - PEDIDO DE MINORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - AUSÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO NÃO PROVIDO. 1) É indevida a conduta do credor que mesmo após receber o pagamento da dívida, inscreve o nome do consumidor em órgãos restritivos de crédito. 2) A ausência de notificação prévia acerca da possibilidade de inscrição do nome de devedor em cadgistros restritivos de crédito por si só é suficiente para gerar a lesão moral. 3) A manutenção da inscrição indevida, configura ato ilícito e enseja indenização por danos morais, presumindo-se estes com a permanência do nome na lista desabonadora. 4) O quantum indenizatório arbitrado em sentença monocrática que se mostra adequado aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, e que se além aos critérios recomendados pela doutrina e jurisprudência não tem por que ser minorado. 5) Improcedente o pedido de condenação à litigância de má fé quando não se comprova nos autos qualquer ato doloso, desleal ou com intuito meramente protelatório. 6) Quando a sentença mantida por seus próprios fundamentos não há necessidade de fundamentação do acórdão por se tratar de decisão confirmatória. 7) Recurso conhecido em razão da presença dos pressupostos de admissibilidade, pedido não provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1.779/08 em que figuram como recorrente Magazine Liliani S/A e como recorrida Lucirene Alves Pereira Marengo em sentença prolatada pelo MM Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Miracema, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Doutor Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer o recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito negar provimento ao seu pedido, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, o Excelentíssimo Senhor Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni e a Juíza Ana Paula Brandão Brasil. Palmas-TO, 22 de janeiro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1794/08 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 13.709/08

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrentes: Inês Ferreira Marinho, Glauzene Lima de Brito, Gleiciane Lima de Brito e Alessandra Oliveira Moreira

Advogado(s): Dr. Manoel Mendes Filho

Recorrida: Iana Martins de Sousa

Advogado(s): Dr. Zênis de Aquino Dias

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: RECURSO INOMINADO - NULIDADE PARCIAL DA SENTENÇA - IMPOSSIBILIDADE DE INCAPAZ SER PARTE NOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS EXAME DE COROO DE DELITO DESNECESSÁRIO - PEDIDO DE MINORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) É de se declarar a nulidade parcial da sentença quando a parte demandada é menor, tendo em vista a impossibilidade do incapaz ser parte junto aos Juizados Especiais em face da prescrição do art. 8o da lei nº 9.099/95. 2) Em se tratando de reparação civil sem investigação criminal, desnecessário a realização do exame de corpo de delito, tendo em vista outras provas trazidas aos autos capazes de comprovar o dano. 3) O quantum indenizatório arbitrado em sentença monocrática que se mostra adequado aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, e que se além aos critérios recomendados pela doutrina e jurisprudência não tem por que ser minorado. 4) Improcedente o pedido de condenação à litigância de má fé quando não se comprova nos autos qualquer ato doloso, desleal ou com intuito meramente protelatório. 5) Recurso conhecido por presentes os pressupostos de admissibilidade, pedido parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1.794/08 em que figuram como recorrentes Inês Ferreira Marinho, Glauzene Lima de Brito, Gleiciane Lima de Brito e Alessandra Oliveira Moreira e como recorrida Iana Martins de Sousa em sentença prolatada pelo MM Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Doutor Marcelo Augusto Ferrari Faccioni a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer o recurso interposto por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito dar parcial provimento ao seu pedido no sentido de anular a sentença na parte em que condenou incapaz, pois não pode ser parte nos Juizados Especiais, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, o Excelentíssimo Senhor Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni e a Juíza Ana Paula Brandão Brasil. Palmas-TO, 22 de janeiro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1795/08 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 14.087/08

Natureza: Cobrança de Diferença de Seguro Obrigatório DPVAT

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrida: Nair Carvalho de Souza

Advogado(s): Drª. Dalvalaides Morais Silva Leite

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: RECURSO INOMINADO - REVELIA - PROCESSO JULGADO CONFORME PROVAS JUNTADAS - QUITAÇÃO PARCIAL - VALOR FIXADO POR LEI EM SALÁRIOS MÍNIMOS - COMPETÊNCIA DO CNSP PARA REGULAMENTAÇÃO DO SEGURO DPVAT - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - I.Em que pese a decretação da revelia, deve o magistrado julgar o processo, conforme as provas juntadas aos autos. 2.O fato de ter recebido a recorrida o pagamento do prêmio não inibe a possibilidade de apresentar pedido de cobrança judicial da diferença, caso não concorde com o valor. 3.A fixação em Lei do valor da indenização em salários mínimos não tem natureza de correção monetária, apenas de critério lógico e objetivo. 4. Resolução administrativa não tem o condão de revogar ou alterar texto de Lei. 5.Os honorários advocatícios devem atender o grau de presteza e eficiência do Defensor. Sentença mantida por seus próprios fundamentos à unanimidade de votos. Aplicação da segunda parte do artigo 46 da Lei 9.099/95. Palmas-TO, 22 de janeiro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 180108 (JECC – GUARAÍ-TO)

Referência: 2008.0000.2272-8/0

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: SOCIC – Sociedade Comercial Irmãos Claudino S/A (Armazém Paraíba)

Advogado(s): Drª. Laura Amaral Spaccaquerche

Recorrido: Ademir Clayton da Silva Sousa

Advogado(s): Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: RECURSO INOMINADO - CONTESTAÇÃO APRESENTADA POR PRESPOSTO CONSTITUÍDO - CONFISSÃO FICTA AFASTADA - DEMANDA COM VALOR DE ATÉ 20 SALÁRIOS MÍNIMOS PRESENÇA DE ADVOGADO FACULTATIVA - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ENTREGA DE MERCADORIA INCOMPLETA - DIREITO A INDENIZAÇÃO - REDUÇÃO DO QUANTUM. 1. A contestação apresentada por preposto devidamente constituído em audiência de conciliação é válida, uma vez que nas ações de valores inferiores a vinte salários mínimos, a Lei 9.099/95 não exige que as partes estejam acompanhadas por advogados. Tal representação somente lhes é exigida por ocasião da interposição de recurso. 2. Ao realizar a compra de uma mercadoria o consumidor tem o direito de recebê-la por inteiro. A falta de um dos itens acarreta falha na prestação de serviço, devendo a empresa repô-lo em prazo razoável ou abater o seu valor do total pago pelo produto. 3. O descaso da empresa e as diligências realizadas na tentativa de resolver o problema pelo recorrido, não podem ser considerados como aborrecimentos normais do cotidiano, e sim como ofensa a integridade do consumidor passível de indenização. 4. O valor da indenização deve ser reduzido, pois esta em desacordo com os valores fixados por esta turma em caso semelhantes. 5. Recurso Inominado conhecido, sentença reformada parcialmente nos termos do voto.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 1801/08, por maioria de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em receber o Recurso Inominado, e dar-lhe provimento parcial para reformar a sentença afastando a confissão ficta e reduzindo o valor da condenação para importância de R\$ 1.000,00 (mil reais). Palmas-TO, 22 de janeiro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1804/ 08 (JECC – PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2007.0002.2884-0/0

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrentes: Edivan Brasil Cavalcante / Nelci Pinheiro da Silva

Advogado(s): Dr. Sérgio Barros de Souza / Dr. José Pedro da Silva

Recorrido: Nelci Pinheiro da Silva / Edivan Brasil Cavalcante

Advogado(s): Dr. José Pedro da Silva / Dr. Sérgio Barros de Souza

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: RECURSOS INOMINADOS - VEREADOR - IMUNIDADE PARLAMENTAR - EVENTUAIS OFENSAS DESVINCULAS DO MANDATO - REPARAÇÃO DE DANOS DEVIDA - MAJORAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DOS DANOS MORAIS. 1. A imunidade constitucional não exime a responsabilidade do vereador que profere ofensas à honra e a moral de terceiro, se estas foram proferidas sem qualquer ligação com o exercício de sua atividade parlamentar. 2. Para fixar o valor da indenização deve o magistrado considerar as condições das partes envolvidas, guardando correspondência com a gravidade do fato e do resultado danoso, sem desconsiderar o caráter justo e pedagógico da decisão. 2. Recursos Inominados conhecidos, sentença reformada parcialmente para majorar o valor da indenização por danos morais.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 1804/08, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em receber os Recursos Inominados, negar provimento ao apelo do primeiro recorrente e dar provimento ao recurso da segunda recorrente majorando a sentença nos termos do voto. Palmas-TO, 22 de janeiro de 2009

2ª TURMA RECURSAL

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 21 DE JANEIRO DE 2009, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 05 DE FEVEREIRO DE 2009:

RECURSO INOMINADO Nº 1574/08 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.6.3303-4

Natureza: Reclamação Cível

Recorrente: Banco GE Capital S/A

Advogado(s): Dr. Marcos de Rezende Carvalho e Outros

Recorrido: Joana Alexandrina da Silva

Advogado(s): Dra. Kênia Martins Pimenta Fernandes (Defensora Pública)

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares (Portaria nº 09/2009)

EMENTA: PROCESSO CIVIL – CIVIL – RECURSO INOMINADO – DESCONTO INDEVIDO DOS VENCIMENTOS REFERENTES A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – AUSÊNCIA DE PROVAS – DANOS MORAIS PRESUMÍVEIS – INDENIZAÇÃO. Desconto indevido dos vencimentos referentes ao

benefício previdenciário percebido pela recorrida pertinente a empréstimo bancário. Inversão do ônus da prova, inexistência de documentos que comprovem a relação jurídica entre as partes. Consoante jurisprudência firmada nesta Turma, o dano moral decorre do próprio ato lesivo, independentemente da prova objetiva do abalo à honra e à reputação sofrida pela autora, que se permite, na hipótese, facilmente presumir, gerando direito a ressarcimento. Precedentes. Indenização estabelecida em patamar módico frente à possibilidade econômico-financeira da ré e da lesão impingida à recorrida (R\$ 3.000,00). Não comporta, pois, qualquer minoração. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam dos Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo a sentença que condenou o banco recorrente ao pagamento de indenização por danos morais à autora/recorrida no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Gilson Coelho Valadares – Relator em substituição, Sandalo Bueno do Nascimento – Presidente em exercício e Rubem Ribeiro de Carvalho – Membro convocado. Palmas-TO, 21 de janeiro de 2009

Intimação às Partes

Juiz Presidente: MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1615/09

Referência: RI 032.2008.902.033-6

Impetrante: Maria Conceição Santos Pereira

Advogado(s): Dr. Giovani Fonseca de Miranda e Outra

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas-TO

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

DECISÃO: "(...) Isso posto, nos termos do artigo 7º, inciso II da Lei nº 1.533/51, CONCEDO A MEDIDA LIMINAR pleiteada e estando presente os requisitos legais determino a suspensão do processo de execução. (...). Sem custas e honorários. Intimem-se." Palmas-TO, 06 de fevereiro de 2009

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 21 DE JANEIRO DE 2009, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 05 DE FEVEREIRO DE 2009:

RECURSO INOMINADO Nº 1191/07 (JECÍVEL - GURUPI-TO)

Referência: 8771/06

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Margarida Alves Rodrigues

Advogado(s): Dr. Cloves Gonçalves de Araújo

Recorrida: Elizabeth Martins Ribeiro Pinter

Advogado: Dr. Wallace Pimentel

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: CIVIL. LOCAÇÃO. PEDIDO DE CORTE DE ENERGIA ELÉTRICA PELA LOCADORA. NÃO COMPROVADO. SITUAÇÃO VEXATÓRIA. INEXISTENTE. DANO MORAL. NÃO CONFIGURADO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. RECURSO IMPROVIDO.

1. A locatária não comprovou nos autos que o corte de energia elétrica se deu a pedido da locadora e não por outro motivo. 2. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, segundo exegese do art. 46 da Lei nº 9.099/95. 3. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, para manter incólume a sentença de primeiro grau. Condenada a recorrente, no pagamento das custas e dos honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação, suspensos por beneficiária da justiça gratuita. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Rubem Ribeiro de Carvalho e Gilson Coelho Valadares - Membros. Palmas-TO, 21 de janeiro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1284/07 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 12.242/07

Natureza: Cobrança

Recorrente: Antônio Pereira da Silva / Unibanco AIG Seguros S/A

Advogado: Dr. Robson Adriano B. da Cruz / Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia e Outros

Recorrido: Unibanco AIG Seguros S/A / Antônio Pereira da Silva

Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia e Outros / Dr. Robson Adriano B. Da Cruz

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares (Portaria nº 09/2009)

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DFVAI). INVALIDEZ PERMANENTE. PRELIMINARES DE AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DO SEGURO, CARÊNCIA DE AÇÃO E INCOMPETÊNCIA DO JEC DESAGOLHIDAS. TABELA DO CNRP AFASTADA. APLICAÇÃO DA LEI Nº 6.194/74. INDENIZAÇÃO EM SALÁRIO MÍNIMO. MAJORAÇÃO DO QUANTUM. Afastadas as preliminares do segundo Recorrente, tendo em vista que o nexo de causalidade entre o acidente e a invalidez restou comprovado através dos documentos dos autos. Indenização em salário mínimo, posto que o sinistro ocorreu em 23/07/2006. Acolhimento parcial do recurso do primeiro Recorrente, com majoração da indenização para R\$ 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais), correspondente a 30% do teto máximo estabelecido pela Lã 6.194/74. Recurso do segundo Recorrente improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO do primeiro Recorrente e NEGAR PROVIMENTO. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Gilson Coelho Valadares - Relator em substituição, Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente em exercício e Rubem Ribeiro de Carvalho - Membro convocado. Palmas-TO, 21 de janeiro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1334/08 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2007.0005.4477-7/0

Natureza: Restituição de Valor Pago

Recorrente: Wilton Francisco de Araújo

Advogado(s): Dr. Rômulo Ubirajara Santana

Recorrido: Ariovaldo Cardoso Lira

Advogado(s): Não constituído

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: CIVIL. RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA. POSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. De acordo com o artigo 884 do Código Civil aquele que indevidamente se enriquecer à custa de outrem, deverá restituir o valor que foi injustamente obtido. 2. Sentença mantida. 3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo incólume a sentença de primeiro grau. Custas e honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Rubem Ribeiro de Carvalho e Gilson Coelho Valadares - Membros. Palmas-TO, 21 de janeiro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1355/08 (JECÍVEL - GURUPI-TO)

Referência: 2007.0007.4853-4/0

Natureza: Reclamação

Recorrente: Marcos Teixeira

Advogado(s): Drª. Maria Tereza Miranda

Recorrida: Serrinha Veículos

Advogado(s): Dr. Marcelo Henrique Rodrigues de Moraes

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: PROCESSO CIVIL. INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL FORO DE ELEIÇÃO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA CASSADA. 1. Firmado negócio jurídico de natureza civil ou de consumo, se caracterizada a ausência de paridade de forças, sob o aspecto econômico, entre os que compõem aquela relação de direito material, é de ser afastada a cláusula por tratar-se de outro negócio. 2. Sentença cassada, para que o feito tenha normal prosseguimento. 3. Recurso provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, cassando a sentença de primeiro grau. Sem custas e honorários, pelo provimento. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Rubem Ribeiro de Carvalho e Gilson Coelho Valadares - Membros. Palmas-TO, 21 de janeiro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1536/08 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 12.605/07

Natureza: Restituição de Diferença de Valor Pago

Recorrente: BV Financeira S/A

Advogado(s): Drª. Haika M. Amaral Brito

Recorrido: Enilza Rosa da Silva

Advogado: Dr. Ronaldo Souza Silva

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares (Portaria nº 09/2009)

EMENTA: PROCESSUAL. INTEMPESTIVIDADE. INTERPOSIÇÃO VIA FAX. NÃO JUNTADA DOS ORIGINAIS NO PRAZO DE CINCO DIAS. DESATENDIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 2º DA LEI 9.800/99. RECURSO NÃO CONHECIDO. Em que pese interposto o recurso inominado via fax dentro do prazo legal, os originais foram juntados após os cinco dias previstos no art. 2º da Lei nº 9.800/99, de modo que não se pode conhecer do recurso. Recurso não conhecido por ser intempestivo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NÃO CONHECER DO RECURSO POR INTEMPESTIVO. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Gilson Coelho Valadares - Relator em substituição, Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente em exercício e Rubem Ribeiro de Carvalho - Membro convocado. Palmas-TO, 21 de janeiro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1539/08 (JECC - REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 2749/07

Natureza: Cobrança

Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrida: Ronaldo Carneiro Cunha

Advogado: Dra. Fernanda Maria Alves Brito

Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho (Portaria nº 013/2009)

EMENTA: RECURSO INOMINADO - DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - QUESTIONÁRIO DA FENASEG COMO PROVA DO DANO - INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL À INCAPACIDADE - CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO - PARCIAL PROVIMENTO. A ausência de laudo do IML não impede a prova do dano e do grau de incapacidade, sendo o questionário instituído pela própria FENASEG, assinado por profissional habilitado, apto a comprovar tal.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por maioria de votos, em CONHECER do recurso e, no mérito, dar PARCIAL PROVIMENTO, a fim de reformar a sentença prolatada, reduzindo o valor da condenação da Recorrente para R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), e a correção monetária incidindo desde o ajuizamento da ação. Palmas-TO, 21 de janeiro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1547/08 (JECC - REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 2632/07

Natureza: Cobrança

Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrida: Cicero do Nascimento Silva
 Advogado: Dra. Fernanda Maria Alves Brito e Outro
 Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho (Portaria n° 013/2009)

EMENTA: RECURSO INOMINADO - DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - LAUDO DO IML SUFICIENTE PARA PROVAR GRAU DE INVALIDEZ - INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL À INCAPACIDADE - CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO - PARCIAL PROVIMENTO. O laudo do IML, corroborado com laudo de médico especialista, é suficiente para demonstrar o grau de invalidez, pois demonstra a lesão e a deformidade por ela causada.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso e, no mérito, dar PARCIAL PROVIMENTO, a fim de reformar a sentença prolatada, reduzindo o valor da condenação da Recorrente para R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), e a correção monetária incidindo desde o ajuizamento da ação. Palmas-TO, 21 de janeiro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1556/08 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0004.4961-6/0 (8401/08)

Natureza: Cobrança

Recorrente: Luiz Antônio Amaral Leitão

Advogado(s): Dr. Valdomiro Brito Filho

Recorrido: Alcione Pinto de Cerqueira & Filhos Ltda (Mundo das Construções)

Advogado(s): Drª. Aimée Lisboa

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. NOTAS FISCAIS. CHEQUES. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. O recorrente não comprovou que sua dívida alegada na inicial já havia sido paga. 2. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, segundo exegese do art. 46 da Lei nº 9.099/95. 3. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, para manter incólume a sentença de primeiro grau. Condenado o recorrente, no pagamento das custas e dos honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação, suspensos por beneficiário da justiça gratuita. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sândalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Rubem Ribeiro de Carvalho e Gilson Coelho Valadares - Membros. Palmas-TO, 21 de janeiro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1559/08 (JECÍVEL – GURUPI-TO)

Referência: 2008.0001.8444-2/0 (10.205/08)

Natureza: Revisional de Contrato c/c Restituição de Indébito

Recorrente: Eleandro Batista da Silva

Advogado(s): Drª. Gleívia de Oliveira Dantas e Outros

Recorrido: BV Financeira S/A

Advogado(s): Drª. Haika Michelline Amaral Brito e Outros

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. LEGALIDADE. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. O Recorrente não faz jus a revisão do contrato e nem da devolução do valor pago, posto que conhecia as condições do contrato e o valor das parcelas a serem adimplidas. 2. Sentença mantida. 3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo incólume a sentença de primeiro grau. Sem custas e honorários, por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sândalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Rubem Ribeiro de Carvalho e Gilson Coelho Valadares - Membros. Palmas-TO, 21 de janeiro de 2009

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 dias

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 20080010.9322-0.

Autor: Ministério Público

Acusados: PAULO FERREIRA GUIMARÃES JUNIOR e PAULO NOGUEIRA DOS SANTOS

DE: PAULO FERREIRA GUIMARÃES JÚNIOR, vulgo "Maninho", brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Brasília/DF, filho de Paulo Ferreira Guimarães e Albetiza Moreira Aires Guimarães, estando em lugar incerto e não sabido e PAULO NOGUEIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 02/04/1979, natural de Alvorada/TO, filho de Domingos Nogueira dos Santos e Domingas Silva Santos, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer Defesa Prévia, através de advogado, sobre a acusação que lhe é feita nos autos supra referidos, podendo "arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário" – art. 396-A, § 2º do CPP. Por ocasião da audiência de instrução, as testemunhas deverão ser apresentadas pelo acusado, independentemente e intimação. Se houver necessidade, o(a) acusado(a) deverá requerer, previamente, a intimação das testemunhas. LOCAL E DATA: Alvorada/TO., 06 de fevereiro de 2009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO Juiz de Direito

ARAGUAÇU

Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

REFERÊNCIA: AUTOS N.º 2.461/04

Ação: Execução Fiscal

Exequente: União

Executado: Indústria de Carnes Boi Sul Ltda

PRAZO: 30 DIAS

Finalidade: Citar: a Executada: INDUSTRIA DE CARNES BOI SUL LTDA, CNJP n. 05149657/0001-39 e ou GIVANIDO HELENO GABRIEL, CPF n. 527.581.681-20, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias pagar o débito no valor de R\$ 6.991,20 (seis mil novecentos e noventa e um reais e vinte centavos), com os acréscimos legais, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos forem necessários para garantir a execução, consubstanciadas nas certidões de inscrição da Dívida Ativa n. 14 6 03 001233-82, desde 20/11/2003, referente a Ministério da Agricultura, ficando ciente que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos, conforme despacho a seguir transcrito: "Cite-se por edital, observando-se o disposto no artigo 8º, inciso IV, da Lei n. 6.830/80. Cumpra-se. Araguaçu, 10/dezembro/08 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito." Araguaçu-TO., 17 de dezembro de 2008 NELSON RODRIGUES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

ARAGUAINA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM N. 005/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0000.3997-1 (6.179/09)

Requerente : BANCO FINASA S/A

Advogado : CINTHIA HELUY MARINHO OAB/MA 6.835

Requerido: ANTONIO CLAUDIO ALVES

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I - Remeta-se os autos a Contadoria Judiciária para cálculo das custas. II – após intime-se o Requerente para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, dos pena de cancelamento da distribuição."

02 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0000.5892-5 (6.187/09)

Requerente : BANCO FINASA S/A

Advogado : CINTHIA HELUY MARINHO OAB/MA 6.835

Requerido: RICARDO FERNANDES DA SILVA

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Remeta-se os autos a Contadoria judiciária para cálculo das custas. II – Após intime-se o Requerente para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento de distribuição."

03 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0011.0684-4 (6.170/08)

Requerente : BANCO ITAU S/A

Advogado: HAIKA MICHELINI AMARAL BRITO OAB/TO 3785

Requerido : CLODOVALDO MARTINS NERES

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o requerente para apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, os comprovantes dos pagamentos das custas processuais sob pena de cancelamento na distribuição."

04 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0000.4001-5 (6.186/09)

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado : CINTHIA HELUY MARINHO OAB/MA 6.835

Requerido : GILVANITO VIEIRA DAMASCENA.

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Remeta-se os autos a contadoria Judiciária para cálculo das custas. Após, intime-se o Requerente para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento na distribuição."

05 — AÇÃO: BUSCA E APREENSAO – 2009.0000.4973 -0 (6.183/09)

Requerente: TRADIÇÃO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

Advogado : ALBERTO BRANCO JUNIOR OAB/SP 86.475

Requerido : JORDANIA CARDOSO DA SILVA

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Remeta-se os autos a contadoria Judiciária para cálculo das custas. Após, intime-se o Requerente para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento na distribuição".

06 — AÇÃO: DEPÓSITO – 2006.0005.5094-4 (5.094/05)

Requerente: GEOVAN MENDES DE CASTRO

Advogado : PATRICIA AYRES DE MELO OAB/TO 2.972

Requerido : GEOVAN MENDES DE CASTRO

Advogado : JOAO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO OAB/TO 1.354

INTIMAÇÃO: Fica intimado o Requerente para se manifestar sobre contestação de fls 68/75.

07 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0005.8222-7 (5.865/08)

Requerente: BANCO BMG S/A

Advogado : ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES OAB/TO 1982-A

Requerido : CLEBER LOPES DA SILVA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado par manifestar sobre Certidão de oficial de justiça de fls.50v.

08 — AÇÃO:EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2006.0005.7876-2 (4.418/03)

Exequente: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado : SILAS ARAÚJO LIMA OAB/TO 1.738

Executado: CARLOS ARMANDO SARDINHA BARROSO

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Ante o exposto declaro Extinto o processo uma vez que satisfeita a obrigação (arts. 794, I e 795 do CPC)".

09— AÇÃO: DEPÓSITO – 2007.0010.3420-9 (5.692/07)

Requerente: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

Advogado : FERNANDO MARCHESINI OAB/TO 2.188

Requerido : CREZONILDO PONTES MARTINS

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado para manifestar sobre certidão de oficial de justiça de fls. 29.

10— AÇÃO: ORDINARIA DE REVISÃO DE CONTRATO – 2008.0008.8521-1 (6.079/08)

Requerente: REGINA COSTA DA SILVA

Advogado : CRISTIANO DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2.119B

Requerido : BANCO FINASA S/A.

Advogado : ALLAN RODRIGUES FERREIRA OAB/MA 7.248

INTIMAÇÃO: Fica intimado o procurador do requerente para se manifestar sobre contestação de fls. 76/112.

11— AÇÃO: USUCAPIÃO – 2008.0000.4745-3 (5.737/08)

Requerente: JOSE PEREIRA DA SILVA

Advogado : MARCOS ALBERTO P SANTOS OAB/TO 3.471

Requerido : RAIMUNDO GARRETO DE CARVALHO E OUTROS

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte requerente intimado para se manifestar sobre certidão de oficial de justiça de fls. 55.

12— AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2007.0010.6680-1 (5.709/07)

Requerente: CLAUDIO BARBOSA AGUIAR

Advogado : APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE OAB/TO 3861

Requerido : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

Advogado : CRISTIANA V BORGES MARTINS OAB/MS 10.002

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: PARTE DISPOSITIVA: "Tendo em vista a autocomposição da lide, homologo o acordo e declaro extinto o processo, com resolução do mérito (CPC. Art. 269,III). Cada parte arcará com os honorários do seu respectivo patrono, tudo conforme o acordo."

13— AÇÃO: ANULATÓRIA – 2006.0004.7473-8 (5021/06)

Requerente: JOSEFRAN COSTA LEITE

Advogado : IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

Requerido : BRASILTELECOM S/A

Advogado : TATIANA VIEIRA ERBS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art. 332). Prazo 10 (dez) dias."

14— AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0001.8447-0 (4958/06)

Requerente: FRANCISCO HERBERT MILFONT PARENTE E OUTRA

Advogado : CLAYTON SILVA OAB/TO 2126

Requerido : LUIZ FIRMINO DOS SANTOS

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I- A prova da sub-rogação dos direitos do credor fiduciário é documento indispensável à propositura da ação de busca e apreensão (CPC, art. 283). Por isso assino o prazo de 10 (Dez) dias para sua juntada, pena de indeferimento da inicial (CPC, arts. 284 e 295)."

15— AÇÃO: DECLARATORIA DE NULIDADE REVISIONAL DE CONTRATO – 2008.0002.9172-9 (3.690/00)

Requerente: ROSIMEIRE BARBOSA LIMA

Advogado : CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622

Requerido : AUTOLATINA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado : ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES OAB/GO 6952

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I – Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art. 332). Prazo: 10 (dez) dias."

16— AÇÃO: BUSCA E APREENSAO – 2007.0006.7688-6 (5.589/07)

Requerente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.

Advogado : SAMARA CAVALCANTE LIMA OAB/GO 26.060

Requerido : LEILANE ABREU DIAS

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado para manifestar sobre certidão de oficial de justiça de fls. 39.

17— AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2007.0006.5955-8 (5580/07)

Exequente: BUNGE FERTILIZANTES S/A

Advogado : IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR OB/TO 2.426

Exexcutado: RENATO CESAR FIGUEIREDO

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I- Homologo acordo celebrado entre as partes. II- Suspensa-se o feito pelo prazo solicitado (30/05/2010). III- Oficie-se SERASA, SPC, se for o caso, para a retirada da restrição judicial em relação a esse feito."

18— AÇÃO: BUSCA E APREENSAO – 2006.0006.3354-2 (5.068/06)

Requerente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.

Advogado : JULIO CESAR BONFIM OAB/TO 2.358A

Requerido : ANTONIO COSMO PEREIRA DA SILVA

Advogado : GASPAR FERREIRA DE SOUSA OAB/TO 2.893

INTIMAÇÃO: SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Tendo em vista a autocomposição da lide, homologo o acordo e Declaro Extinto o processo, com resolução de mérito (CPC, art. 269, III). Custas e Honorários advocatícios pelo requerente sendo que estes foram incluídos nas parcelas do acordo, tudo em conformidade com o estabelecido na convenção."

19— AÇÃO: BUSCA E APREENSAO – 2007.0006.7617-7 (5.684/07)

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado : JOSE EXPEDITO BACELAR ALMEIDA FILHO

Requerido : HELLITON RIBEIRO SANTOS

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I- Regularize o requerente a representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, tendo em vista que o casuístico não possui poderes para figurar no presente feito."

20— AÇÃO:EXECUÇÃO FORÇADA – 2007.0006.8566-4 (1.467/93)

Exequente: MAHATAN FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA

Advogado : FERNANDO MAURÍCIO ALVES ATÍE OAB/GO 12518

Executado : RONALDO QUEIROZ

Advogado : GERALDO MAGELA DE ALMEIDA OAB/TO 350 A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Manifeste-se o Exequente sobre a certidão de fls. 65v, requerendo o que entender de direito em 5 (cinco) dias, pena de extinção."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM N. 006/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01— AÇÃO:BUSCA E APREENSÃO – 2008.0003.3386-3 (5.797/08)

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

Advogado : ANTONIO APARECIDO TURAÇA JUNIOR

Requerido : EDSON OLIVEIRA AGUIAR

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do Requerente intimado para manifestar sobre certidão de oficial de fls. 36.

02— AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS – 2007.0010.3340-7 (5.678/07)

Requerente: JOVERCINO GONÇALVES NUNES

Advogado : ELI GOMES DA SILVA FILHO

Requerido : BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o autor no prazo de 15 (quinze) dias regularizar o requerimento de assistência judiciária gratuita de acordo com o provimento 036/02, item 2.15.1, da Corregedoria Geral de Justiça/TO, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita."

03— AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0000.3995-5 (6.185/09)

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado : CINTHIA HELUY MARINHO OAB/MA 6.835

Requerido : GILSON CERQUEIRA MACHADO

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I- Remeta-se os autos a contadoria Judiciária para calculo de custas. II- Após intime-se o Requerente para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento na distribuição."

04— AÇÃO: DE INDENIZAÇÃO – 2006.0004.9212-1 (3.874/01)

Requerente: ELIEDA CLARET DE MATOS E OUTRO

Advogado : WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657-B

Requerido : TOCANTINS CELULAR S/A

Advogado : RICARDO FONTINELE AZEVEDO OAB/GO 10.432

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Fls. 162: Indefiro, pois quando do pedido ainda não havia transcorrido o prazo estabelecido na sentença".

05— AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA – 2007.0006.7617-7 (5.684/07)

Requerente: KI JOIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

Advogado : WATFA MORAES EL MESSIH OAB/TO 2155B

Requerido : SUPERMERCADO MUNDIAL LTDA

Advogado : JOSE ADELMO DOS SANTOS OAB/TO 301A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art. 332). Prazo 10 (dez) dias."

06— AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA – 2006.0004.6389-2 (5.026/06)

Requerente: ROBERTO DA CONCEIÇÃO DA SOLIDADE

Advogado : DANIELA SCHMIDT SILVEIRA OAB/TO 3127

Requerido : POSTO POMBAL II (POSTO MARABÁ)

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Tendo em vista a autocomposição da lide, homologo o acordo e declaro extinto o processo, com resolução do mérito (CPC, art. 269, III). Cada parte arcará com os horários do seu patrono; as custas serão devidas pelo Autor, que é beneficiário da gratuidade da justiça (Lei nº1.060/50)."

07— AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0006.8541-9 (4.474/04)

Requerente: CONSORCIO NACIONAL S/C LTDA.

Advogado : AMAURI LUIZ PISSIN

Requerido : JOSE FERNANDES DO NASCIMENTO

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: Fica as partes intimadas da Sentença de fls. 30/31.

08— AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS – 2007.0009.6013-4 (5.676/07)

Requerente: MARIA VOLDOCEU LUSTOSA LEITE

Advogado : ELI GOMES DA SILVA FILHO OAB/TO 2796B

Requerido : JURANDI PATROCINIO MATOS

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o autor no prazo de 15 (quinze) dias regularizar o requerimento de assistência judiciária gratuita de acordo com o provimento 036/02, item 2.15.1, da Corregedoria Geral de Justiça/TO, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita."

10— AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2008.0003.5737-1 (5.808/08)

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado : ALYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA OAB/TO 3.068

Requerido : ROSA AMÉLIA DE SOUZA

Advogado : MARCONDES DA S FIGUEIREDO JUNIOR OAB/TO 2526
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte requerente intimado para se manifestar sobre a contestação de fls. 49/102.

11— AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0005.7875-4 (4.342/03)

Requerente: BANCO ABN AMBRO REAL S/A
 Advogado : MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1.597
 Requerido : AGENOR GOMES CAMPELO
 Advogado : ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/GO 17.275
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador do Requerente intimado para se manifestar sobre certidão de oficial de justiça de fls. 39.

12— AÇÃO: DECLARATORIA DE NULIDADE – 2008.0002.9174-5 (3.657/00)

Requerente: JOAO DE DEUS GONÇALVES
 Advogado : CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622
 Requerido : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A FINASA
 Advogado : NILSON ANTONIO A DOS SANTOS OAB/TO 1.938
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o requerido para que providencie, no prazo de 10 (dez) dias, a documentação especificada no item "a" da petição de fls. 80/84. A oportunidade, digam as partes no prazo de 10 dias, se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art. 332).

13— AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0009.2965-4 (4.661/04)

Requerente: BANCO FINASA S/A
 Advogado : FABIANO FERRARI LENCI OAB/TO 3019A
 Requerido : JOAQUIM ADOLFO DE F SILVEIRA
 Advogado : SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO 1363
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, a regularização de representação processual, tendo em vista que a advogada da parte autora não possui poderes para figurar no presente feito."

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS: 2008.0010.0333-66/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO - CIVEL
 Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
 Advogado: DR. EDEMILSON KOJI MOTODA OAB/SP SOB Nº 231.747
 Requerido: MARCIONE SILVA DE MATOS
 Advogado: Não Constituído
 OBJETO: Intimação do advogado do requerente para efetuar o pagamento das custas, fl.33. Ag. 4348-6 Lago Azul, c/c 60240-X R\$32,00, c/c 60250-7 R\$34,00, c/c 9339-4 R\$39,00 e taxa judiciária R\$ 50,00, tudo de conformidade com r.despacho abaixo transcrito:
 DESPACHO:"Remetam-se os autos ao Contador Judicial, para os devidos cálculos. Após, intime-se o autor para efetuar o pagamento das despesas apuradas no prazo de 30 (trinta) dias, excetuando o valor da taxa judiciária se for no mesmo valor pago as fls.29, sob pena de cancelamento da distribuição. " Araguaína/TO, em 19 de Novembro de 2008. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

02- AUTOS: 2008.0010.0337-9/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO - CIVEL.
 Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
 Advogado: DR. EDEMILSON KOJI MOTODA - OAB/TO SOB Nº 231.747.
 Requerido: RAIMUNDO NONATO DA COSTA SOUSA
 Advogado: Não Constituído
 OBJETO: Intimação do advogado do requerente para efetuar o pagamento das custas, fl.35. Ag. 4348-6 Lago Azul, c/c 60240-X R\$32,00, c/c 60250-7 R\$46,00, c/c 9339-4 R\$63,27 e taxa judiciária R\$ 50,00, tudo de conformidade com r.despacho abaixo transcrito:
 DESPACHO:"Remetam-se os autos ao Contador Judicial, para os devidos cálculos. Após, intime-se o autor para efetuar o pagamento das despesas apuradas no prazo de 30 (trinta) dias, excetuando o valor da taxa judiciária se for no mesmo valor pago as fls.31, sob pena de cancelamento da distribuição. " Araguaína/TO, em 19 de Novembro de 2008. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

03- AUTOS: 2008.0010.0335-2/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO - CIVEL.
 Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
 Advogado: DR. EDEMILSON KOJI MOTODA - OAB/TO SOB Nº 231.747.
 Requerido: LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA
 Advogado: Não Constituído
 OBJETO: Intimação do advogado do requerente para efetuar o pagamento das custas, fl.33. Ag. 4348-6 Lago Azul, c/c 60240-X R\$24,00, c/c 60250-7 R\$34,00, c/c 9339-4 R\$39,00 e taxa judiciária R\$ 50,00, tudo de conformidade com r.despacho abaixo transcrito:
 DESPACHO:"Remetam-se os autos ao Contador Judicial, para os devidos cálculos. Após, intime-se o autor para efetuar o pagamento das despesas apuradas no prazo de 30 (trinta) dias, excetuando o valor da taxa judiciária se for no mesmo valor pago as fls.29, sob pena de cancelamento da distribuição. " Araguaína/TO, em 19 de Novembro de 2008. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

04- AUTOS: 2006.0008.9453-2/0

Ação: EXECUÇÃO - CIVEL.
 Requerente: AGUA SANTA CLARA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA.
 Advogado: DRª.NADIA BECMAM LIMA - OAB/TO SOB Nº3.306.
 Requerido: ALDAIRES DIAS SOARES ROCHA – CASA DAS BEBIDAS
 Advogado: Não Constituído
 OBJETO: Intimação do advogado do requerente para efetuar o pagamento das custas, fl.15. Ag. 4348-6 Lago Azul, c/c 60240-X R\$12,00, c/c 60250-7 R\$10,00, c/c 9339-4

R\$63,62 e taxa judiciária R\$ 50,52, tudo de conformidade com r.despacho abaixo transcrito:
 DESPACHO:"Remetam-se os autos a Contadoria Judicial, para os devidos cálculos. Após, intime-se o procurador do requerente para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento na distribuição. " Araguaína/TO, em 14 de Maio de 2008. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

05- AUTOS: 2009.0000.3998-0/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO - CIVEL.
 Requerente: BANCO FINASA S. A.
 Advogado: DRª. CINTHIA HELLUY MARINHO - OAB/MA SOB Nº6.835 .
 Requerido: MAURISIA ANA DA SILVA
 Advogado: Não Constituído
 OBJETO: Intimação do advogado do requerente para efetuar o pagamento das custas, fl.22. Ag. 4348-6 Lago Azul, c/c 60240-X R\$233,60, c/c 60250-7 R\$36,00, c/c 9339-4 R\$39,00 e taxa judiciária R\$ 50,00, tudo de conformidade com r.despacho abaixo transcrito:
 DESPACHO:"1. Remetam-se os autos ao Contador Judicial, para cálculos das custas do pedido de reconvenção. 2. Após, INTIME-SE o requerente para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. 3. Intimem-se. Cumpra-se " Araguaína/TO, em 15 de Janeiro de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

06- AUTOS: 2009.0000.4972-1/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO - CIVEL.
 Requerente: BANCO FINASA S. A.
 Advogado: DRª. CINTHIA HELLUY MARINHO - OAB/MA SOB Nº6.835 . - DRª. CRISTIANE DE MENEZES LIMA OAB/MA SOB Nº8.785
 Requerido: WANDERLEYA PEREIRA LIMA
 Advogado: Não Constituído
 OBJETO: Intimação do advogado do requerente para efetuar o pagamento das custas, fl.21. Ag. 4348-6 Lago Azul, c/c 60240-X R\$24,00, c/c 60250-7 R\$46,00, c/c 9339-4 R\$66,79 e taxa judiciária R\$ 50,00, tudo de conformidade com r.despacho abaixo transcrito:
 DESPACHO:"1. Remetam-se os autos ao Contador Judicial, para cálculos das custas do pedido de reconvenção. 2. Após, INTIME-SE o reconvintee para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. 3. Intimem-se. Cumpra-se " Araguaína/TO, em 15 de Janeiro de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

07- AUTOS: 2009.0000.8534-5/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO - CIVEL.
 Requerente: BANCO FINASA S. A.
 Advogado: DRª. CINTHIA HELLUY MARINHO - OAB/MA SOB Nº6.835 .
 Requerido: MIGUEL JOSE PEREIRA
 Advogado: Não Constituído
 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Isto posto e o mais que dos autos constam, DECLARO INCOMPETENTE o foro da comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, para processar e julgar o feito e declinando o foro da Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, o competente para o processamento e julgamento da demanda, com a remessa dos autos.
 Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos a Comarca de Paraíso do Tocantins, com Baixa na Distribuição. Sem Custas. P.R.I. Araguaína/TO, em 04 de Fevereiro de 2.008. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

08- AUTOS: 2009.0000.9254-6/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO - CIVEL.
 Requerente: BANCO FINASA S. A.
 Advogado: DRª. CINTHIA HELLUY MARINHO - OAB/MA SOB Nº6.835 . - DRª. CRISTIANE DE MENEZES LIMA OAB/MA SOB Nº8.785
 Requerido: MARIA APARECIDA DA SILVA
 Advogado: Não Constituído
 OBJETO: Intimação do advogado do requerente para efetuar o pagamento das custas, fl.26. Ag. 4348-6 Lago Azul, c/c 60240-X R\$62,00, c/c 60250-7 R\$34,00, c/c 9339-4 R\$39,00 e taxa judiciária R\$ 50,00, tudo de conformidade com r.despacho abaixo transcrito:
 DESPACHO:"Remetam-se os autos a contadoria para os devidos cálculos, após, intime-se o requerente para efetuar o pagamento no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição " Araguaína/TO, em 04 de Fevereiro de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

09- AUTOS: 2009.0000.6723-1/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO - CIVEL.
 Requerente: BANCO FINASA S. A.
 Advogado: DRª. APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE - OAB/TO SOB Nº3861 .
 Requerido: E. SILVA
 Advogado: Não Constituído
 OBJETO: Intimação do advogado do requerente para emendar a inicial tudo de conformidade com r. despacho abaixo transcrito:
 DESPACHO:"Faculto ao requerente emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, para apresentar a comprovação de notificação da mora do devedor, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único do CPC). Intime-se o requerente. " Araguaína/TO, em 04 de Fevereiro de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

10- AUTOS: 2009.0000.9252-0/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO - CIVEL.
 Requerente: BANCO FINASA S. A.
 Advogado: DRª. CINTHIA HELLUY MARINHO - OAB/MA SOB Nº6.835 .
 Requerido: ANTONIA GOMES DA COSTA
 Advogado: Não Constituído
 OBJETO: Intimação do advogado do requerente para efetuar o pagamento das custas, fl.22. Ag. 4348-6 Lago Azul, c/c 60240-X R\$32,00, c/c 60250-7 R\$34,00, c/c 9339-4 R\$39,00 e taxa judiciária R\$ 50,00, tudo de conformidade com r.despacho abaixo transcrito:

DESPACHO: "Remetam-se os autos a contabilidade para os devidos cálculos, após, intime-se o requerente para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Efetuado o pagamento no prazo, intime-se a requerente para emendar a inicial no prazo legal, a fim de apresentar a notificação da mora do devedor, sob pena de indeferimento." Araguaína/TO, em 04 de fevereiro de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

11- AUTOS: 2009.0000.6711-8/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO - CIVEL.

Requerente: BANCO FINASA S. A.

Advogado: DRª. CINTHIA HELLUY MARINHO - OAB/MA SOB Nº6.835 . - DRª.

CRISTIANE DE MENEZES LIMA OAB/MA SOB Nº8.785

Requerido: AGNALDO VICENTE DA SILVA

Advogado: Não Constituído

OBJETO: Intimação do advogado do requerente para efetuar o pagamento das custas, fl.22. Ag. 4348-6 Lago Azul, c/c 60240-X R\$32,00, c/c 60250-7 R\$106,00, c/c 9339-4 R\$272,08 e taxa judiciária R\$ 179,39, tudo de conformidade com r.despacho abaixo transcrito:

DESPACHO: "Remetam-se os autos a Contadoria Judicial para os cálculos das custas judiciais, após, intime-se o autor para efetuar o pagamento no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição." Araguaína/TO, em 04 de Fevereiro de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

12- AUTOS: 2009.0000.6754-6/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO - CIVEL.

Requerente: BANCO FINASA S. A.

Advogado: DRª. CINTHIA HELLUY MARINHO - OAB/MA SOB Nº6.835 . - DRª.

CRISTIANE DE MENEZES LIMA OAB/MA SOB Nº8.785

Requerido: CARLOS AUGUSTO ALVES RIBEIRO

Advogado: Não Constituído

OBJETO: Intimação do advogado do requerente para efetuar o pagamento das custas, fl.20. Ag. 4348-6 Lago Azul, c/c 60240-X R\$32,00, c/c 60250-7 R\$34,00, c/c 9339-4 R\$39,00 e taxa judiciária R\$ 50,00, tudo de conformidade com r.despacho abaixo transcrito:

DESPACHO: Remetam-se os autos a Contadoria Judicial para os cálculos das custas judiciais, após, intime-se o autor para efetuar o pagamento no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Efetuado o pagamento no prazo, faculto ao requerente emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, para apresentar a comprovação de notificação da mora do devedor, sob pena de indeferimento da inicial (art.284, parágrafo único do CPC). Intime-se o requerente. "Araguaína/TO, em 04 de Fevereiro de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

13- AUTOS: 2009.0000.5947-6/0

Ação: REVISÃO CONTRATUAL - CIVEL.

Requerente: NILMAR CANDIDO JUNIOR

Advogado: DRª. SIMONE PEREIRA DE CRVALHO SOB OAB/TO Nº2.129 - DR.

SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE SOB OAB/TO Nº 2.267 - DRª. MARIANARDO

FILHO PAES DA SILVA SOB OAB/TO Nº2.262

Requerido: CARLOS AUGUSTO ALVES RIBEIRO

Advogado: Não Constituído

OBJETO: Intimação do advogado do requerente para efetuar o pagamento das custas, fl.27. Ag. 4348-6 Lago Azul, c/c 60240-X R\$12,00, c/c 60250-7 R\$10,00, c/c 9339-4 R\$121,17 e taxa judiciária R\$ 78,78, tudo de conformidade com r.despacho abaixo transcrito:

DESPACHO: Analisando o conteúdo da inicial e os documentos que a instruem, verifico que o autor não se enquadra como beneficiário para o pagamento das despesas processuais no final da lide, pois o mesmo somente alegou a impossibilidade do pagamento das despesas por ocasião da propositura da ação, contudo não provou substancialmente tal pedido, assim sendo, indefiro o pedido de pagamento das despesas processuais para o final da lide. Remetam-se os autos a contabilidade para os devidos cálculos, após, intime-se o requerente para efetuar o pagamento no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Efetuado o pagamento no prazo, conclusos os autos. "Araguaína/TO, em 04 de Fevereiro de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

14- AUTOS: 2009.0000.5893-3/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO - CIVEL.

Requerente: BANCO FINASA S. A.

Advogado: DRª. CINTHIA HELLUY MARINHO - OAB/MA SOB Nº6.835 .

Requerido: JOSE RIBAMAR OLIVEIRA

Advogado: Não Constituído

OBJETO: Intimação do advogado do requerente para efetuar o pagamento das custas, fl.21. Ag. 4348-6 Lago Azul, c/c 60240-X R\$32,00, c/c 60250-7 R\$46,00, c/c 9339-4 R\$55,63 e taxa judiciária R\$ 50,00, tudo de conformidade com r.despacho abaixo transcrito:

DESPACHO: Remetam-se os autos a Contadoria Judicial para os devidos cálculos. Após, intime-se o procurador do requerente para efetuar o pagamento no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. "Araguaína/TO, em 20 de janeiro de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

15- AUTOS: 2009.0000.4962-4/0

Ação: AÇÃO DE IDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CIVEL.

Requerente: ME DE FREITAS SOUSA - ME

Advogado: JOSE JANUARIO A. MATOS JR. SOB OAB/TO Nº1.725

Requerido: CARLOS AUGUSTO ALVES RIBEIRO

Advogado: Não Constituído

OBJETO: Intimação do advogado do requerente para emendar a inicial tudo de conformidade r.despacho abaixo transcrito:

DESPACHO: Intime-se o autor para emendar a inicial em dez (10) dias, sob pena de indeferimento, a fim de acostar os documentos descritos na inicial, bem como a procuração que outorgou poderes ao subscrito da inicial. Transcorrido o prazo, conclusos os autos. "Araguaína/TO, em 04 de Fevereiro de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS:2008.0004.2856-9

Ação: EMBARGOS Á EXECUÇÃO

Embargante: BANCO ITAÚ S/A

Advogado: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO Nº3678-A

Embargado: CELINA MENDES DE SOUSA

Advogado:DR. JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES – OAB/TO 2128

OBJETO: Intimação dos advogados das partes do teor do despacho de fl.140, bem como do advogado do embargante para efetuar o pagamento da locomoção oficial de justiça R\$12,00 Ag. 4348-6 c/c 60240-X, contador R\$48,00 Ag. 4348-6 c/c 9339-4, conforme despacho abaixo transcrito:

DESPACHO: " Defiro o pedido de fl.77, expeçam-se os respectivos Mandados de Intimação das testemunhas arroladas. Intime-se o embargante para, querendo, apresentar o rol das testemunhas até 10(dez) dias antes da audiência, sob pena de aplicação dos efeitos da preclusão, ficando deferidas as intimações judiciais se requeridas no prazo acima estabelecido, com as advertências do art. 412 do C.P.C. Todavia, as despesas com diligências para as intimações das testemunhas serão arcadas pelas partes, mediante cálculo da Contadoria Judicial, e, tal ato somente será realizado pelo Oficial de Justiça, após a comprovação do pagamento em cartório, exceto para os beneficiários da assistência judiciária gratuita. Intimem-se." Araguaína, 03 de fevereiro de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

02- AUTOS:2008.0010.7726-7

Ação:BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: DRA. MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597

Requerido: LUCIANA LIMA MACHADO

Advogado: DR. RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR – OAB/TO 1605-B

OBJETO: Intimação dos advogados das partes da decisão fls.53/54 abaixo transcrita:

DECISÃO (Parte Dispositiva): " Ante o exposto, declaro ser o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, competente para processar e julgar as demandas, tendo em vista que o mesmo despacho em primeiro lugar a Ação Revisional de Contrato com pedido de antecipação de tutela, em desfavor de Banco Volkswagen. De mais a mais, tendo em vista que foi exarada decisão de liminar de busca e apreensão, entendo que a mesma foi proferida por Juízo incompetente, assim sendo, revogo a decisão de fls.34/36. Expeça-se Mandado de Restituição do veículo apreendido, pois há informação nos autos que foi cumprida a decisão ora revogada. Destarte, com arrimo nos artigos 104, 105 e 106 do C.P.C, declino da incompetência e determino que os autos sejam encaminhados ao Cartório Distribuidor, a fim de que sejam redistribuídos para a 1ª Vara Cível, com o intuito de evitar decisões contraditórias. Após o cumprimento do mandado de restituição do veículo da requerida, remetam os autos ao Cartório Distribuidor, para re-distribuição para a 1ª Vara Cível, para os devidos fins. Procedam-se as Baixas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se." Araguaína, 05 de fevereiro de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2008.0009.1982-5/0 – AÇÃO PENAL

Réu: Teodorico Pereira da Costa Neto

Advogado do acusado: Doutor André Luis Barbosa Melo, OAB/TO nº 1.118

Intimação: Fica o advogado constituído intimado para que, no prazo de cinco dias, informe o endereço no qual possa ser localizado o acusado, ressaltando que a inércia ocasionará a decretação da Prisão Preventiva do denunciado.

2ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2006.0003.9737-7

Ação: Dissolução de Sociedade de Fato c/c Alimentos

Requerente: R. de S. B.

Advogado: Dr. Orivaldo Mendes Cunha

Requerido: V.F.G.

Advogado: Maria de Fátima Fernandes Corrêa

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, acolho o Douto parecer Ministerial, inclusive adotando-o como fundamento para julgar PARCIALMENTE procedente o pedido inicial, reconheço a existência da união estável e a sua dissolução entre RIVÂNIA DE SOUSA BATISTA e VALTER FELIX GUILHERME, ambos qualificados na inicial, no período compreendido entre agosto de 2000 a junho de 2004, o que faço com suporte no art. 1.723 do Código Civil e 226, §3 da CRFB/88. Quanto à partilha da dívida no montante de R\$ 6.295,66, divido em 50% para cada uma das partes, excluindo as que já foram pagas e diminuindo para a parte que efetuou o pagamento. Nestes termos, HOMOLOGO, o acordo entabulado pelas partes às fls. 63, quanto aos alimentos devidos pelo Requerido ao filho do casal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Oficie-se ao órgão empregador para proceder ao desconto em folha de pagamento. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o Requerido às custas processuais e honorários advocatícios em 10% do valor dado à causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Araguaína, 05/02/09. (Ass. Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito."

AUTOS: 2008.0009.4125-6

Ação: Separação de Corpos c/c Guarda c/c Alimentos

Requerente: M.P.P.S.
 Advogada: Drª Eunice Ferreira de Sousa Kuhn
 Requerido: A.D.S.
 Advogado: Jorge Palma de Almeida Fernandes
 DESPACHO: "Compulsando atentamente os autos, verifico que a presente demanda perdeu seu objeto, haja vista que a liminar tornou-se sem efeito, bem como, o processo declarado extinto através da sentença proferida às fls 163/164. Conforme se depreende, a Requerente ajuizou a ação principal, qual seja, Ação de Separação Litigiosa nº. 2009.0000.5958-1, na qual consta a matéria dos pedidos constantes às fls. 166/168 e 171/173, razão pela qual deixo de apreciar tais pedidos uma vez que serão analisados em momento oportuno, e ação própria supra citada. Arquivem-se ows autos com as cautelas de praxe. Intimem-se e cumpra-se. Araguaína, 05/02/09 (Ass. Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito."

Juizado da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ATO INFRACIONAL Nº 2006.0005.2384-4/0
 Requerente: O Ministério Público
 Representado: F.A.B.C.
 ADVOGADO:Drª. AURIDÉIA PERIRA LOIOLA -
 INTIMAÇÃO: PARA QUE DEVOLVA OS AUTOS EM CARTÓRIO NO PRAZO DE 24HORAS.

ATO INFRACIONAL Nº 2006.0005.2384-4/0
 Requerente: O Ministério Público
 Representado: F.A.B.C.
 ADVOGADO:Drª. AURIDÉIA PEREIRA LOIOLA -
 INTIMAÇÃO: PARA QUE DEVOLVA OS AUTOS EM CARTÓRIO NO PRAZO DE 24HORAS.

ARAPOEMA

Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Doutor Rosemilito Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema – TO, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, CLÁUDIO ENIO DE CAMARGO, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente Ação de Divórcio Litigioso, Autos nº 2008.0010.9575-3 (728/08), proposta por MARIA LUCIA CARDOSO DE CAMARGO, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Rua Padre Feijó, s/nº, Setor Santa Rosa, Arapoema-TO, fone: 9952-5500, de todos os termos da presente ação, podendo contestá-la, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei, nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Defiro os benefícios da assistência judiciária. Cite-se o requerido, via edital, com prazo de 20 vinte dias, de todos os termos da presente ação, intimando-o a comparecer na audiência de conciliação, a qual designo para o dia 10/03/2009, às 14h e 30min, cientificando-o que, caso não compareça ou comparecendo não seja possível a conciliação ou transação, o mesmo poderá contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intimem-se. Notifique-se. Cumpra-se. Arapoema, 07 de janeiro de 2009. Rosemilito Alves de Oliveira. Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de janeiro do ano dois mil e nove (08/01/2009). Eu, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

AURORA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0010.2941-4
 Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: OSMAR HONORATO BORGES
 Advogada: Drª ROBERTA RODRIGUES HONORATO
 Impetrado: SERVIDOR PÚBLICO RESPONSÁVEL PELA UNIDADE SECCIONAL DA ADAPEC DE LAVANDEIRA-TO, Sr. HUDSON
 Advogado: Não Consta
 SENTENÇA (DISPOSITIVO): "Ante o exposto, reconheço o direito líquido e certo do Impetrante e, JULGO PROCEDENTE o presente writ e, via de consequência, CONCEDO A ORDEM de Mandado de Segurança impetrado por OSMAR HONORATO BORGES para que a ADAPEC/TO emita as guias do GAT (guia de transferência de animais), todas as vezes que solicitado, desde que preenchido os requisitos legais, julgando extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem custas. Honorários advocatícios incabíveis na espécie (Súmula 512 do STF). P.R.I.C. Aurora do Tocantins, 05 de fevereiro de 2009. Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto".

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS: Dr. MARCOS PAULO FÁVARO e Dr. OSVAIR CANDIDO FILHO, para comparecerem perante este juízo no dia 22 do mês de abril deste ano de 2009, nos horários especificados abaixo, para participarem das audiências de Conciliação, Instrução e Julgamento designadas nos 03 (três) processos abaixo descritos, que foram movidos contra o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS:

AUTOS: 2008.0003.3368-5, ÀS 13:00 HORAS
 Requerente: ANTONIO JUSTO DE OLIVEIRA;

AUTOS: 2008.0003.3369-3, ÀS 14:00 HORAS
 Requerente: ANA BATISTA DA COSTA;

AUTOS: 2008.0001.0170-9, ÀS 15:00 HORAS

Requerente: MARIA GANDARA DE MENEZES.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS: Dr. MARCOS PAULO FÁVARO e Dr. OSVAIR CANDIDO FILHO, para comparecerem perante este juízo no dia 23 do mês de abril deste ano de 2009, nos horários especificados abaixo, para participarem das audiências de Conciliação, Instrução e Julgamento designadas nos 07 (sete) processos abaixo descritos, que foram movidos contra o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS:

AUTOS: 2008.0003.3371-5, ÀS 08:00 HORAS
 Requerente: JOSEFA GANDARA LIMA;

AUTOS: 2008.0003.3372-0, ÀS 09:00 HORAS
 Requerente: SEBASTIÃO RODRIGUES NUNES;

AUTOS: 2008.0003.3379-0, ÀS 10:00 HORAS
 Requerente: ALICE FERREIRA TENÓRIO;

AUTOS: 2008.0001.0175-0, ÀS 13:00 HORAS
 Requerente: BENEDITA MARIA DE JESUS DOS SANTOS;

AUTOS:2008.0003.3374-0, ÀS 14:00 HORAS
 Requerente: CARMECY FERREIRA DOS SANTOS;

AUTOS: 2008.0003.3370-7, ÀS 15:00 HORAS
 Requerente: JUAREZ FREIRE DOS SANTOS;

AUTOS: 2008.0003.3378-2, ÀS 16:00 HORAS
 Requerente: BRAZ ALVES DE FARIA.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

AÇÕES: PREVIDENCIÁRIAS
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS

AUTOS N.º 2007.0009.5137-2 – AUDIÊNCIA ÀS 08:00 HORAS
 Requerente: Faustino Alves dos Santos

AUTOS N.º 2007.0005.7269-0 – AUDIÊNCIA ÀS 09:00 HORAS
 Requerente: Divino Manoel Arruda

AUTOS N.º 2007.0009.5100-3 - AUDIÊNCIA ÀS 10:00 HORAS
 Requerente: Angelina Maria da Conceição

AUTOS N.º 2007.0009.5101-0 – AUDIÊNCIA ÀS 13:00 HORAS;
 Requerente: Murilo Leandro Clementino

AUTOS N.º 2007.0003.6433-7 – AUDIÊNCIA ÀS 13:30 HORAS;
 Requerente: Murilo Leandro Clementino

AUTOS N.º 2008.0004.9861-7 – AUDIÊNCIA ÀS 14:00 HORAS;
 Requerente: Herculana Leite São José

FINALIDADE: INTIMAR o Advogado das requerentes, acima especificadas, Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, para comparecer perante este Juízo, sito à Rua Rufino Bispo, s/n.º, Aurora –TO, no dia 02 de abril de 2009, às 08:00; 09:00; 10:00; 13:00; 13:30 e 14:00: horas, respectivamente, para participar das audiências de Conciliação, instrução e julgamento. Ficando advertido que eventual preliminar será analisada da prolação da sentença, bem como de que o prazo para depósito do rol de testemunhas, se for o caso, será de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 407 do CPC.

INTIMAÇÃO DE PERÍCIA

AÇÕES: PREVIDENCIÁRIAS
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS

AUTOS N.º 2008.0007.7915-2 – PERÍCIA ÀS 13:00H;
 Requerente: Maria Lucia de Jesus Pinheiro

AUTOS N.º 2008.0003.3375-8 – PERÍCIA ÀS 13:30H;
 Requerente: Henrique Grigório da Silva

AUTOS N.º 2008.0007.0232-2 - PERÍCIA ÀS 14:00H;
 Requerente: Vilmar Rodrigues dos Santos

AUTOS N.º 2008.0003.3366-9 – PERÍCIA ÀS 15:00H;
 Requerente: Lucimar Pereira de Oliveira

AUTOS N.º 2008.0003.3376-6 - PERÍCIA ÀS 15:30H;
 Requerente: Maria Madalena Ferreira de Araújo

AUTOS N.º 2008.0003.3365-0 – PERÍCIA ÀS 16:00H
 Requerente: Maria de Jesus Ribeiro de Araújo.

FINALIDADE: INTIMAR os Advogados das requerentes, acima especificadas. O Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para tomarem conhecimento de que este juízo designou perícia nos 06 (seis) processos acima descritos, a serem realizadas no prédio do INSS localizado em Arraias –TO, no dia 30 de abril de 2009, nos respectivos horários: às 13:00; 13:30; 14:00; 15:00; 15:50 e 16:00 horas, tendo sido nomeada perita a Dr.ª Marlene Cavalcanti da Costa, cientificando-o de terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 012/2009**

1. AÇÃO: Nº 2008.0010.9733-0 – MONITÓRIA.
 REQUERENTE: CONSTINTAS – COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO COLINAS LTDA.
 ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB-TO 1.800.

REQUERIDO: UNI ALIMENTOS S/A.
FINALIDADE: Fica o Advogado do autor, INTIMADO acerca da CETIDÃO do Oficial de Justiça de fls. n. 21 – V a seguir parcialmente transcrita "..... deixei de Citar a empresa Uni Alimentos S/A na pessoa do Sr. Mario Henrique, alegou impossibilidade de receber citação porém o representante recebeu a contra-fé Colinas do Tocantins – TO, 04 de fevereiro de 2009. Antonia de Maria Rodrigues de Sena".

2. AÇÃO: Nº 2007.0003.0767-8 – EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE: A UNIÃO.
ADVOGADO: Dr. Ailton Laboissiere Villela.
EXECUTADO: I.A. TOMÉ, ISMENIA ALVES TOMÉ.
ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB-TO 1.800.
FINALIDADE: Fica o Advogado acima INTIMADO acerca da SENTENÇA de fls. n. 268/269.

3. AÇÃO: Nº 2009.0000.8866-2 – BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA
ADVOGADO: Drª. Patrícia Ayres de Melo, OAB-TO 2.972.
REQUERIDO: RODRIGUES GUIMARÃES.
FINALIDADE: Fica a Advogada da parte autora, INTIMADA acerca do respeitável DESPACHO a seguir transcrito "DESPACHO. O prazo de validade da procuração de fls. 06, 06V e 07 já expirou em 31/12/2008, de modo que o substabelecimento de fls. 08 dela decorrente também se tornou ineficaz a partir da mesma data. 1. INTIME-SE, pois, o subscritor da petição inicial para, no prazo de 15 dias, regularizar a representação processual, juntando a estes autos instrumento de mandado em vigor e recente. 2. Prazo: 10 dias. 3. Pena: indeferimento da inicial fundado no art. 284, parágrafo único, c/c art. 295, VI do CPC. 4. Deixo para apreciar o pedido de liminar após o cumprimento do disposto no item 1. Colinas do Tocantins – TO, 04/02/2009. Grace Kelly Sampaio Juíza de Direito".

4. AÇÃO: Nº 2005.0003.2782-6 – EXECUÇÃO FORÇADA.

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB-TO 834.
EXECUTADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIO FRYBOM LTDA E WORK SERVICE ALIMENTOS LTDA.
FINALIDADE: Fica o Advogado da autora, INTIMADO, acerca do DESPACHO de fl. n. 59, a seguir transcrito "DESPACHO 1. FRUSTRADA a ordem de PENHORA ON LINE promovida às fls. 55, conforme demonstra a consulta no BACENJUD que segue adiante. 2. INTIME-SE, pois, a parte exequente para indicar bens a penhora (art. 652, § 2º, CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/2006) e/ou requerer o que de direito. Colinas do Tocantins – TO, 05 de fevereiro de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

5. AÇÃO: Nº 2008.0004.0151-6 – ORDINÁRIA REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS.

REQUERENTE: Harry R. Hamimng Neto.
ADVOGADO: Dr. Sebastião Moreira da Silva, OAB-TO 3.407.
REQUERIDO: BANCO ITAU.
FINALIDADE: Fica o Advogado da parte autora, INTIMADO acerca do respeitável DESPACHO a seguir transcrito "DESPACHO. O prazo de validade da procuração de fls. 94, 95 já expirou em 30/10/2007, de modo que o substabelecimento de fls. 87/88 dela decorrentes também se tornaram ineficazes a partir da mesma data. 1. INTIME-SE, pois, a parte requerida para, no prazo de 15 dias, regularizar a representação processual, juntando a estes autos instrumento de mandado em vigor e recente (art. 37 e 13 do CPC). 2. Prazo: 10 dias. 3. Deixo para apreciar o pedido de homologação do acordo e de extinção do processo (fls. 117/119) após o cumprimento do disposto no item 1. Colinas do Tocantins – TO, 04 de fevereiro de 2009. Grace Kelly Sampaio Juíza de Direito".

6. AÇÃO: Nº 2007.0005.5613-9 – EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
ADVOGADO: Dr. Ivanez Ribeiro Campos.
EXECUTADO: JOAQUIM CALAZANS DA SILVA.
FINALIDADE: Fica o Procurador, INTIMADO acerca do respeitável DESPACHO a seguir transcrito "DESPACHO. 1. FRUSTRADA a ordem de PENHORA ON LINE promovida às fls. 26, conforme demonstra a consulta no BACENJUD que segue adiante. 2. INTIME-SE, pois, a parte exequente para indicar bens a penhora (art. 652, § 2º, CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/2006) e/ou requerer o que de direito. Colinas do Tocantins – TO, 03 de fevereiro de 2009. Grace Kelly Sampaio Juíza de Direito".

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 025/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AÇÃO:2009.0000.2802-3 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: FLAVIO CORREIA FERREIRA
ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL
REQUERIDO: EDIVERTO VILELA FONSECA
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: Da audiência conciliatória designada para o dia 11 de março de 2009 às 10h00min horas.

DIANÓPOLIS
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 5.087/02

Ação: Ordinária de Indenização por Danos Morais e Materias
Requerente: Andréa de Lima e Silva Lemos
Adv: Dra Idê Regina de Paula, OAB/TO 4.206-A
Requerido: Banco General Motors S/A
Advogado: Dr Aluizio Ney de Magalhães Ayres, OAB/GO 6.952

OBJETO: Intimar o executado, na pessoa de seu advogado, Dr Aluizio Ney de Magalhães Ayres, para querendo oferecer impugnação, no prazo de 15 dias, tudo conforme o artigo 475-J, § 1º, do Código de Processo Civil.

DESPACHO : " Face a nova penhora realizada nos autos (penhora on line), deferido à folhas 455/456, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, podendo oferecer impugnação, caso queira, no prazo de 15 dias, tudo conforme o artigo 475-J, § 1º, do Código de Processo Civil. Junte-se aos autos o detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores e o recibo de protocolo de bloqueio de valores. Dianópolis, 19 de janeiro de 2009. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito Substituto".

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ação: COBRANÇA
Autos: 2008.0009.3448-4
Requerente: STYLLOS CONFECÇÕES
Requerido: TAIASA BATISTA DE CIRQUEIRA
SENTENÇA: "...Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presnte ação e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos, autorizando a entrega de documentos a parte interessada, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno a empresa Reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 da Lei 9.099/95 c/c Encuciado 28 do FONAJE. P.C. Dianópolis-TO, 22 de janeiro de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ação: COBRANÇA
Autos: 2008.0009.3454-9
Requerente: STYLLOS CONFECÇÕES
Requerido: DOMINGAS FERREIRA DE SOUSA
SENTENÇA: "...Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presnte ação e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos, autorizando a entrega de documentos a parte interessada, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno a empresa Reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 da Lei 9.099/95 c/c Encuciado 28 do FONAJE. P.C. Dianópolis-TO, 22 de janeiro de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ação: COBRANÇA
Autos: 2008.0009.3453-9
Requerente: STYLLOS CONFECÇÕES
Requerido: NAYANE RODRIGUES DE FARIA
SENTENÇA: "...Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presnte ação e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos, autorizando a entrega de documentos a parte interessada, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno a empresa Reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 da Lei 9.099/95 c/c Encuciado 28 do FONAJE. P.C. Dianópolis-TO, 22 de janeiro de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS
Autos: 2008.0006.6200-0
Requerente: LUCIANE BONFIM DE OLIVEIRA ALMEIDA
Dr. Adriano Tomasi
Requerido: CAPITÓLIO IMÓVEIS LTDA
Dr. Jonne Carlos de Souza Oliveira
SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão contida na inicial para o fim de condenar a parte requerida, Captólio Imóveis Ltda, ao pagamento da importância de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), a título de danos morais, em favor de Luciane Bonfim de Oliveira Almeida, ressaltando que o valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC a contar do evento danoso, a teor da inteligência da Súmula 54 do STJ, acrescido de juros de mora de 1% a.m., conforme disposição do art. 406 do NCC, combinado com o art. 161, § 1º do CTN, contados da data do arbitramento, consoate Súmula 362 do STJ, e o faço com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Isento de custas e honorários a teor do que dispõe o artigo 55 da Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado não sendo requerida a execução no prazo de 06 (seis) meses, archive-se, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte (Art. 475-J, parágrafo 5º do CPC). Almas-TO, 19 de janeiro de 2009. Luciano Rostirolla. Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ação: COBRANÇA
Autos: 2008.0009.3456-6
Requerente: STYLLOS CONFECÇÕES
Requerido: ILDENIZE BARBOSA RODRIGUES FARIAS
SENTENÇA: "...Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presnte ação e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos, autorizando a entrega de documentos a parte interessada, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno a empresa Reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 da Lei 9.099/95 c/c Encuciado 28 do FONAJE. P.C. Dianópolis-TO, 22 de janeiro de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ação: COBRANÇA
Autos: 2008.0009.3450-6
Requerente: STYLLOS CONFECÇÕES
Requerido: HILDEBRANDO PEREIRA DO NASCIMENTO
SENTENÇA: "...Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presnte ação e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos, autorizando a entrega de documentos a parte interessada, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno a empresa Reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 da Lei 9.099/95 c/c Encuciado 28 do FONAJE. P.C. Dianópolis-TO, 22 de janeiro de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ação: COBRANÇA

Autos: 2008.0009.3452-2

Requerente: STYLLOS CONFECÇÕES

Requerido: MARIA JOSÉ RODRIGUES DA SILVA

SENTENÇA: "...Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presnte ação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, autorizando a entrega de documentos a parte interessada, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno a empresa Reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 da Lei 9.099/95 c/c Encuciado 28 do FONAJE. P.C. Dianópolis-TO, 22 de janeiro de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ação: COBRANÇA

Autos: 2008.0009.3451-4

Requerente: STYLLOS CONFECÇÕES

Requerido: LOURIVALDA GOMES DE O. LEMOS

SENTENÇA: "...Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presnte ação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, autorizando a entrega de documentos a parte interessada, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno a empresa Reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 da Lei 9.099/95 c/c Encuciado 28 do FONAJE. P.C. Dianópolis-TO, 22 de janeiro de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ação: COBRANÇA

Autos: 2008.0009.3455-7

Requerente: STYLLOS CONFECÇÕES

Requerido: WANDNA REGINA CORREIA DE OLIVEIRA

SENTENÇA: "...Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presnte ação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, autorizando a entrega de documentos a parte interessada, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno a empresa Reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 da Lei 9.099/95 c/c Encuciado 28 do FONAJE. P.C. Dianópolis-TO, 22 de janeiro de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ação: COBRANÇA

Autos: 2008.0009.3449-2

Requerente: STYLLOS CONFECÇÕES

Requerido: AURIVAN ALVES DOS SANTOS

SENTENÇA: "...Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presnte ação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, autorizando a entrega de documentos a parte interessada, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno a empresa Reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 da Lei 9.099/95 c/c Encuciado 28 do FONAJE. P.C. Dianópolis-TO, 22 de janeiro de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ação: COBRANÇA

Autos: 2008.0009.3457-3

Requerente: STYLLOS CONFECÇÕES

Requerido: MARIA DALVA GUEDES DOS SANTOS

SENTENÇA: "...Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presnte ação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, autorizando a entrega de documentos a parte interessada, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno a empresa Reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 da Lei 9.099/95 c/c Encuciado 28 do FONAJE. P.C. Dianópolis-TO, 22 de janeiro de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: COBRANÇA

Autos: 2008.0006.6136-4

Requerente: JOSÉ AILTON NUNES DA SILVA

Dra. Edna Dourado Bezerra

Requerido: OSAILTON RIBEIRO PARENTE

SENTENÇA: "...Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presnte ação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, autorizando a entrega de documentos a parte interessada, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno o Reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 da Lei 9.099/95 c/c Encuciado 28 do FONAJE. P.C. Dianópolis-TO, 22 de janeiro de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: COBRANÇA

Autos: 2008.0009.3459-0

Requerente: CLÉLIA PEREIRA FONSECA VALENTE ME

Dr. Jales José Costa Valente

Requerido: ENGENHARIA SERCOM LTDA

SENTENÇA: "...Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presnte ação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, autorizando a entrega de documentos a parte interessada, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno a Reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 da Lei 9.099/95 c/c Encuciado 28 do FONAJE. P.C. Dianópolis-TO, 22 de janeiro de 2009. Jocy Gmes de Almeida. Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: REPARATÓRIA DE DANOS MORAIS

Autos: 2008.0006.6215-8

Requerente: LUCIANA APARECIDA BONIFÁCIO

Defensora Pública: Napociane Pereira Póvoa

Requerida: VIVO S/A

Dr. Marcelo Toledo

Dr. Oscar L. de Moraes

Dr. Gustavo Souto

SENTENÇA: "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na inicial e condeno a reclamada VIVO S.A., ao pagamento, em favor da reclamante, da importância

de R\$ 3.000,00 (tres mil reais) a título de indenização pelos danos morais, corrigida a partir desta sentença e acrescida dos juros legais. Ainda, defiro o pedido da reclamada para que nas publicações do presente feito constem os nomes dos advogados Marcelo Toledo (OAB/TO nº 2.512-A), Oscar L. de Moraes (OAB/DF nº 4.300) e Gustavo Souto (OAB/DF nº 14.717) com a denominação social da empresa reclamada mencionada nas fls. 48. Sem custas e honorários advocatícios, pois inadmissível nesta seara, salvo recurso. P.R.I. Dianópolis, 02 de fevereiro de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito"

FORMOSO DO ARAGUAIA**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****1-AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO- 2008.0008.0981-7**

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): William Pereira da Silva OAB-TO 3.251

Requerido : Willian Berton

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora da requerente intimada do despacho de fls.18 para no prazo legal, emendar a inicial sob pena de indeferimento.

2- AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO- 2008.0009.2674-0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Aparecida Suelene Pereira Duarte OAB-TO 3861

Requerido : José da Silva Moraes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora da requerente intimado da decisão de fls.25/26 para no prazo legal, emendar a inicial sob pena de indeferimento.

3-AÇÃO: DE EMBARGOS À EXECUÇÃO- 1.671/2003

Embargante: Paulo Carlos Moreira

Advogado(a): Jânilson Ribeiro Costa OAB-TO 734

Embargado : Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Rudolf Schaittl OAB-TO 163-B

INTIMAÇÃO: Fica o procurador embargado intimado para no prazo de 10(dez) dias especificar outras provas que pretende produzir, justificando-as.

4- AÇÃO: DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA C/ ALIMENTOS- 2008.0008.4087-0

Requerente: K.K.S. DE O.

Advogado(a): Jorge Barros Filho OAB-TO 1.490

Requerido : J.C.D.

Advogado(a): Héliã Nara Parente Santos OAB-TO2079

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente intimado para no prazo legal, impugnar a contestação apresentada nos autos às fls.17/22.

5- AÇÃO: DE EXECUÇÃO FISCAL- 1.014/01

Exequente: O Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

Advogado(a): Maristela Menezes Plessim-Procuradora Federal OAB/TO 1469-B

Executado : Firmino de Souza Neto

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do exequente intimado para no prazo legal, manifestar acerca da certidão do senhor Oficial de Justiça de fls.39, executada citada não pagou débito, não encontrado bens penhoráveis.

6- AÇÃO: DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E OU MATERIAIS- 2006.0003.4277-7

Requerente: Naedina Gama da Silveira

Advogado(a): Leonardo Fidelis Camargo OAB-TO 1970

Requerido : Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antonio Pereira da Silva OAB-TO 17

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerido intimado para no prazo de 10(dez) dias especificar outras provas que pretende produzir, justificando-as

GOIATINS**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO: Dr. Fabiano Caldeira Lima, brasileiro, solteiro, advogado da parte requerente, com escritório à Rua Ademar Vicente Ferreira, 1º andar, sala 08, centro, Araguaína/TO.

AUTOS Nº. 2.259/05

Ação:Dissolução de Sociedade de fato.

Partes: Vera-Lúcia Ribeiro Feitosa X Pedro Donizete M. de Oliveira.

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer à audiência de, Instrução e Julgamento designada o dia 19.03.2009 às 16h00min, no edifício do Fórum local, situado na Praça Montano Nunes, s/nº - tudo isso em conformidade com o despacho judicial a seguir transcrito: Despacho judicial: Autos nº. 2.259/05. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 19/03/2009 às 16:00hs, no Fórum local. Intimem-se as partes para trazerem suas testemunhas independentemente de rol e de intimação. Cumpra-se. Goiatins, 07/10/2008. Helder Carvalho Lisboa- Juiz de Direito Intimem-se. Cumpra-se. Goiatins/TO, 09 de fevereiro de 2009. Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito Substituto. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte (Escrevente do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 09 de fevereiro de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. Edimar Nogueira da Costa, brasileiro, casado, advogado da parte autora, com escritório na 906 Sul, alameda 16, lote 10 – Palmas TO.

AUTOS Nº. 1.724/04

Ação: Divórcio

Partes: Raimundo M. Santos X Maria de Lourdes F. dos Santos.

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada o dia 05.03.2009 às 16h00min, no edifício do Fórum local, situado na Praça Montano Nunes, s/nº - tudo isso em conformidade com o despacho judicial a seguir transcrito: Despacho judicial: Autos nº. 1.724/04. Designo audiência de tentativa de conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 05 de março de 2009 às 16h00min. Intimem-se. Cumpra-se. Goiatins/TO, 04 de março de 2008. Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito Substituto. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 09 de fevereiro de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. JOSIAS PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, advogado da parte requerida, com endereço à Rua Melciades José de Siqueira, 67- centro- Colinas do Tocantins/TO.

AUTOS Nº. 2.259/05

Ação:Dissolução de Sociedade de fato.

Partes: Vera-Lúcia Ribeiro Feitosa X Pedro Donizete M. de Oliveira.

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer à audiência de, Instrução e Julgamento designada o dia 19.03.2009 às 16h00min, no edifício do Fórum local, situado na Praça Montano Nunes, s/nº - tudo isso em conformidade com o despacho judicial a seguir transcrito: Despacho judicial: Autos nº. 2.259/05. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 19/03/2009 às 16:00hs, no Fórum local. Intimem-se as partes para trazerem suas testemunhas independentemente de rol e de intimação. Cumpra-se. Goiatins, 07/10/2008. Helder Carvalho Lisboa- Juiz de Direito Intimem-se. Cumpra-se. Goiatins/TO, 09 de fevereiro de 2009. Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito Substituto. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte (Escrivente do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 09 de fevereiro de 2009.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº:2008.0006.2113-3/0

Ação:Busca e Apreensão

Requerente:Consortio nacional Honda Ltda

Advogada: Drª. Maria Lucília Gomes OAB/SP 84.206

Requerido:D.C.P.S

Advogado:Não constituído

OBJETO:Intimar a advogada da requerente,Drª. Maria Lucília Gomes OAB/SP 84.206 da sentença transcrita abaixo.

SENTENÇA:"...Pelas razões expostas na decisão de fls.21, conclui-se que a representação postulatória da parte requerente no presente processo não foi regularizada, verificando assim a ausência de um dos pressupostos subjetivos de desenvolvimento válido e regular do processo; logo, com espeque no artigo 13, caput e inciso I, do CPC, DECRETO A NULIDADE DO PROCESSO: bem como, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO O PRESENTE FEITO.Custas processuais e taxa judiciária pela requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C".

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) E PARTES

Ficam o advogado e parte requerida, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

01- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

AUTOS Nº 2007.0001.3871-0/0

Requerente: J.M.F.C. rep p/ mãe M.A.F.C.

Advogado: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: J.O.P.O

Advogado: Dr. JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA – OAB/TO 1063

DECISÃO: "(...) designo audiência para o dia 02/06/2009, às 14h e 10 min, para coleta de material destinado à realização do exame de DNA, (...) Faculto as partes, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos. Os pareceres dos Assistentes Técnicos deverão ser apresentados no prazo de 10 (dez) dias após apresentação do laudo do Perito Oficial, independente de intimação (art. 433, parágrafo único do CPC). Intimem-se. Cumpra-se. Guarai, 04/02/2009. Dra. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) E PARTES

Ficam os advogados e partes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

02- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

AUTOS Nº 088/03

Requerente: A.O.A. rep p/ mãe L.O.A.

Advogado: Dr. HELISNATAN SOARES CRUZ – OAB/TO 1485

Requerido: L.J.S.

Advogado: Dr. JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO – OAB/TO 1498-B

DECISÃO: "(...) designo audiência para o dia 23/06/2009, às 13h e 30 min, para coleta de material destinado à realização do exame de DNA, (...) Faculto as partes, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos. Os pareceres dos Assistentes Técnicos deverão ser apresentados no prazo de 10 (dez) dias após apresentação do laudo do Perito Oficial, independente de intimação (art. 433,

parágrafo único do CPC). Intimem-se. Cumpra-se. Guarai, 03/02/2009. Dra. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) E PARTES

Ficam o advogado e parte requerida, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

03- ALIMENTOS

AUTOS Nº 3203/98

Requerente: C.R.L. assistida p/ mãe V.R.S.

Advogado: Dr. WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS – OAB/TO 2899

Requerido: W.S.L.

Advogado: Dr. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A

DESPACHO: "Em face do procedimento especial, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06/05/2009, às 13h50min. Cumpra-se. Guarai, 03/02/2009. Dra. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) E PARTES

Ficam os advogados e partes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

04- CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO PARA DIVÓRCIO

AUTOS Nº 2008.0000.4912-0/0

Requerente: L.G.A.

Advogados: Dr. FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO – OAB/TO 1754

Dra. BÁRBARA HENRYKA LIS DE FIGUEIREDO – OAB/TO 099-B

Requerido: J.R.M.

Advogado: Dr. MANOEL CARNEIRO GUIMARÃES – OAB/TO 1686

DECISÃO: "(...) Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 12/05/2009, às 14h10min. Intimem-se. Cumpra-se. Guarai, 05/02/2009. Dra. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) E PARTES

Ficam o advogado e parte requerida, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

05- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

AUTOS Nº 3987/02

Requerente: L.N.S. assistido p/ mãe M.P.N.S.

Advogado: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: R.R.S.

Advogado: Dra. BÁRBARA HENRYKA LIS DE FIGUEIREDO – OAB/TO 099-B

DECISÃO: "(...) Designo audiência de Conciliação para o dia 12/05/2009, às 13h30min. Intimem-se. Cumpra-se. Guarai, 04/02/2009. Dra. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) E PARTES

Ficam o advogado e parte requerente, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

06- INTERDIÇÃO

AUTOS Nº 2007.0002.1614-1/0

Requerente: M.F.A.B.

Advogado: Dr. LUCAS MARTINS PEREIRA

Requerido: I.A.B. e J.B.L.

Advogado: Defensoria Pública

DESPACHO: "(...) designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/05/2009, às 13h50min. Intimem-se. Cumpra-se. Guarai, 03/02/2009. Dra. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) E PARTES

Fica o advogado da requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

07- INVENTÁRIO Nº 2009.0000.8225-7/0

Requerente: SUZIRENE ROCHA WANDERLEY LACERDA

Advogado: Dr. AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA – OAB/TO 2177

Requerido: (ESPÓLIO) RÔMULO LACERDA DE CARVALHO

DECISÃO: "(...) Considerando, ainda, que os herdeiros não comprovaram os seus rendimentos, bem como não comprovaram a situação patrimonial, de que não estão em condições de pagar as custas do processo e honorários advocatícios sem prejuízos próprios ou de suas famílias, intimem-se os mesmos, via advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntarem a declaração de insuficiência de recursos, nos termos do Provimento nº 036/2002, atualizado em 2004, Seção 15, item 2.15.1., da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins. (...) Cumpra-se. Guarai, 05/02/2009. Dra. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) E PARTES

Fica o advogado da inventariante, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

08- ARROLAMENRO DE BENS Nº 2006.0003.3620-3/0

Requerente: MARIA LAURINDA DA CONCEIÇÃO

Advogado: Dr. ROBERTO CAMPOS LEITE – OAB/GO 8431

Requerido: (ESPÓLIO) PEDRO LAURENTINO DA SILVA

DECISÃO: "Intime-se a inventariante, através de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar novo plano de partilha, tendo em vista que às fls. 228/233 foi acostado aos autos, a cessão de direitos hereditários da meeira e dos herdeiros, cedendo, respectivamente, sua meação e direitos hereditários sobre 10,9856 hectares pertencentes ao espólio de Pedro Laurentino da Silva à Sra. Girlane dos Santos Barros, portanto, deverá ser apresentado novo plano de partilha incluindo a aludida cessionária, onde a mesma deverá ser qualificada e representada por advogado regularmente habilitado, uma

vez que ela faz parte da partilha do espólio. Intimem-se. Cumpra-se. Guarai, 05/02/2009. Dra. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) E PARTES

Fica o advogado do requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

09- CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO PARA DIVÓRCIO

Nº 2006.0007.2300-2/0

Requerente: J.P.V.

Advogado: Dr. WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS – OAB/TO 2899

Requerido: S.P.A.

DESPACHO: "(...) intime-se o requerente, na pessoa de seu advogado, (...) para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a juntada, aos presentes autos da Carta Precatória expedida (...) Cumpra-se. Guarai, 03/02/2009. Dra. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) E PARTES

Fica o advogado dos exequentes, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

10- EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Nº 146/05

Requerente: J.E.S.S. E OUTRA rep. p/ mãe M.N.A.S.

Advogado: Dr. CESÁRIO ROCHA BEZERRA – OAB/TO 3056

Requerido: E.P.S.

DESPACHO: "Intimem-se os exequentes, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre ofício de fls. 35 e documentos anexos. Cumpra-se. Guarai, 04/02/2009. Dra. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) E PARTES

Fica o advogado das partes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

11- HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL DE ALIMENTOS

AUTOS Nº 054/03

Requerente: Z.B.M. e I.M.S.

Advogado: Dr. ANDRÉ LUÍS GARIERI DE LUCCA – OAB/TO 2105

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, em face do pedido de desistência da presente ação, com fundamento no artigo, 158, parágrafo único, combinado com artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil HOMOLOGO a desistência da presente ação e declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Custas na forma da lei. Entretanto, em face das partes serem beneficiários da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança nas suas situações econômicas. Se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, os assistidos não puderem satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se, registre-se, intimem-se e arquite-se após com as cautelas legais, providenciando as baixas necessárias. Guarai, 25 de junho de 2008. Dra. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

GURUPI

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

INTIMANDO: FRANCISCO DE ASSIS BARREIRA ARAÚJO, brasileiro, casado, RG 850.943 SSP-TO e CPF 021.320.641-21, atualmente em lugar incerto e não sabido OBJETIVO: Intimação da sentença de fls. 19/21, cujo dispositivo segue transcrito: "(...)Sendo assim, ante a revelia do réu e dos documentos que constam dos autos, julgo procedente o pedido inicial, declarando rescindido o contrato de fls. 11, firmado entre as partes, cujo objeto consiste na compra e venda de 01 moto Sundow/STX 200, ano fabricação 2007/2007, chassi 94J2XHED77M002437, placa MVW 5460, por consequência consolidado nas mãos do autor a propriedade e posse plena e exclusiva do mencionado bem. Condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Intimem-se. Tendo em vista o presente julgamento, torno definitiva a liminar de busca e apreensão deferida nos autos em apensos, ressalvando que, mesmo tendo sido deferida a medida, a mesma ainda não foi cumprida, não tendo sido nem mesmo expedido mandado, posto que pendia de caução fidejussória a ser apresentada pelo autor. Como a liminar tornou-se definitiva, faz-se desnecessária a caução, podendo o mandando ser expedito assim que ocorrer o trânsito em julgado. Sendo assim, julgo, da mesma forma e sob os mesmos argumentos, procedente a ação cautelar preparatória de busca e apreensão Condeno o réu nas custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Tendo em vista o que dispõe o art. 322 do CPC, desnecessária a intimação do réu, bastando a publicação procedida no Diário da Justiça, certificando em cartório. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as devidas baixas e anotações. Junte-se cópia desta nos autos cautelares. PRC. Gurupi, 09 de janeiro 2009. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho." PROCESSO: Autos n.º 2008.0006.2997-5 Ação de Rescisão Contratual em que Cleberon Maurício Alves move contra Francisco de Assis Barreira Araújo, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO, 06 de fevereiro de 2009. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, Escrevente Judicial, o digitei e assino. Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO

3ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 016/09

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02)

1. AUTOS NO: 2008.0007.7217-4/0

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente: Marcos Aurélio Ferreira Paiva

Advogado(a): Donatila Rodrigues Rego OAB-TO n.º 789

Requerido: Consórcio Nacional Honda Ltda e outro

Advogado(a): Dulce Elaine Cósia OAB-TO n.º 2.795

Leandro Rógeres Lorenzi OAB-TO n.º 2.170-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a apresentar no prazo de 10 (dez) dias a impugnação às contestações e documentos juntados às fls. 57/106.

2. AUTOS NO: 2008.0009.6848-6/0

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Gelson de Luz Silva

Advogado(a): Donatila Rodrigues Rego OAB-TO n.º 789

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Maurício Cordenonzi

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a apresentar no prazo de 10 (dez) dias a impugnação a contestação e documentos juntados às fls. 77/106.

3. AUTOS NO: 1.914/02

Ação: Usucapião Extraordinário

Requerente: Francisco de Assis Peixoto Oliveira

Advogado(a): Maydê Borges Beani Cardoso OAB-TO n.º 1967-B – Escritório Modelo de Direito da UNIRG

Requerido: José Vieira de Moura e outra

Advogado(a): José Alves Maciel – Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a apresentar no prazo de 10 (dez) dias a impugnação a contestação juntada às fls. 65/67.

DESPACHOS

4. AUTOS NO: 2.094/03

Ação: Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Hiran Leão Duarte OAB-CE n.º 10.422

Requerido: Lojas Itaipu Comércio de Móveis e Utensílios Domésticos Ltda e outros

Advogado(a): José Alves Maciel – Defensor Público

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime o banco pessoalmente e via advogado a dar prosseguimento ao feito em 05 (cinco) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 06/11/08. Edimar de Paula – juiz de direito".

5. AUTOS NO: 2.272/04

Ação: Reparação de Dano

Requerente: Luiz Cláudio Marques Ribeiro

Advogado(a): Jonas Tavares dos Santos OAB-TO n.º 483

Requerido: Divino Antônio Fernandes e outro

Advogado(a): Thiago Lopes Benfica OAB-TO n.º 2.329

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime o autor pessoalmente a dar prosseguimento ao feito em 05 (cinco) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 15/12/08. Edimar de Paula – juiz de direito".

6. AUTOS NO: 2007.0009.0588-5

Ação: Embargos de Terceiros

Requerente: Ilda Gomes Veloso

Advogado(a): Francisco José de Sousa Borges OAB-TO n.º 413

Requerido: Luiz Cláudio Marques Ribeiro e outros

Advogado(a): Jonas Tavares dos Santos OAB-TO n.º 483

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime as partes a informar se há provas a produzir em audiência de instrução e julgamento. Em se tratando de testemunhas o rol deverá ser depositado em 10 (dez) dias, pena de presumir desistência da prova. Gurupi, 15/12/08. Edimar de Paula – juiz de direito".

7. AUTOS NO: 2008.0001.8051-0/0

Ação: Execução

Requerente: Laércio Alves de Oliveira

Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB/TO n.º 128-B

Requerido: Aristides Otaviano Mendes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime o exequente a indicar município onde reside o devedor, buscando viabilizar a expedição da Carta Precatória. Prazo 05 (cinco) dias. Gurupi, 11/12/08. Edimar de Paula – juiz de direito".

8. AUTOS NO: 2008.0003.5298-1/0

Ação: Rescisão Contratual c/c Perdas e Danos...

Requerente: Lucas de Brito Terra

Advogado(a): Dalete Corrêa de Brito Rodrigues OAB-TO n.º 1040

Requerido: Ludmila Almeida Farias

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime o autor pessoalmente e via advogado a dar prosseguimento ao feito em 05 (cinco) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 03/10/08. Edimar de Paula – juiz de direito".

9. AUTOS NO: 2007.0008.9524-3/0

Ação: Indenização

Requerente: Joaquim Gonçalves Cavalcante

Advogado(a): Jerônimo Ribeiro Neto OAB-TO n.º 462

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Durval Miranda Júnior OAB-TO n.º 3.681-A

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime o autor a falar do valor depositado em juízo pelo banco réu em 05 (cinco) dias. Gurupi, 19/01/09. Edimar de Paula – juiz de direito".

10. AUTOS NO: 2008.0004.0322-5/0

Ação: Monitoria

Requerente: José Maciel Pessoa e outra

Advogado(a): Roney Carvalho dos Santos OAB-TO n.º 4035

Requerido: Divino Antônio F. Júnior

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime o autor, pessoalmente e via advogado, a dar prosseguimento ao feito em 05 (cinco) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 06/10/08. Edimar de Paula – juiz de direito".

11. AUTOS NO: 2836/06

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: José Duarte Neto
 Advogado(a): causa própria
 Requerido: Cassilene Fernandes da Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime o autor a apresentar a memória do cálculo do débito em 10 (Dez) dias. Gurupi, 25/11/08. Edimar de Paula – juiz de direito".

12. AUTOS NO: 2008.0005.9017-3/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito...
 Requerente: Feira do Livro Papelaria Ltda
 Advogado(a): Delson Carlos de Abreu Lima OAB-TO n.º 1964
 Requerido: Banco Sfra S/A e Sul Americana de Cadernos Indústria e Comércio Lda
 Advogado(a): Eunice Ferreira Sousa Huhn OAB-TO n.º 529
 Guilherme Daher de Campos Andrade OAB-SP n.º 256.946
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime a segunda requerida Sul Americana de Caderno Indústria e Comércio Ltda, a juntar aos autos em 10 (dez) dias seus atos constitutivos, pena de aplicação do artigo 13, inciso II do C.P.C. Intime as partes para também no prazo de 10 (dez) dias informar especificadamente se há provas a produzir em audiência de instrução, em se tratando de testemunhas o rol deverá ser juntado o mesmo prazo. Gurupi, 10/10/08. Edimar de Paula – juiz de direito".

13. AUTOS NO: 1569/01

Ação: Convertida em Indenização
 Requerente: Francisco Ayres da Silva e outro
 Advogado(a): Nair Rosa Freitas Caldas OAB-TO n.º 1047
 Requerido: Arpa – Agroindústria Paraíso Ltda e outro
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – O imóvel indicado na certidão de fls. 158, de acordo com o documento foi vendido em setembro de 2002 a Clenilda Reinaldi de Oliveira, portanto, não mais é passível de penhora. Intime os exequentes a juntar a certidão do imóvel denominado Fazenda Paraíso, fls. 146 em 10 (dez) dias. Gurupi, 12/11/08. Edimar de Paula – juiz de direito".

14. AUTOS NO: 2.932/07

Ação: Indenização por Danos Morais...
 Requerente: Fabiano Alves Ribeiro
 Advogado(a): Emerson dos Santos Costa OAB-TO n.º 1.895
 Requerido: SPC – Brasil e Serasa S/A
 Advogado(a): Dina Apostolakis Malfatti OAB-SP n.º 96.352
 Jerônimo Ribeiro Neto OAB-TO n.º 462
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Recebo a apelação no efeito devolutivo e suspensivo. Intime o apelado a responder em 15(quinze) dias. Depois, com ou sem resposta, remeta os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Gurupi, 12/12/08. Edimar de Paula – juiz de direito".

15. AUTOS NO: 2008.0010.9441-2/0

Ação: Indenização por Danos Morais...
 Requerente: Francisca Janaina Alves de Andrade
 Advogado(a): Fábio Araújo Silva OAB-TO n.º 3807
 Requerido: Brasil Telecom S/A
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Defiro assistência judiciária. Intime a autora a esclarecer o fato da ação ser movida em desfavor da Brasil Telecom e a negativação, fls. 17, indicar como credor Atlântico Fundo de Investimento, são portanto, pessoas distintas. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 19/12/08. Edimar de Paula – juiz de direito".

16. AUTOS NO: 2007.0009.3865-1/0

Ação: Embargos de Terceiros
 Requerente: Gertom Strefling
 Advogado(a): Thiago Lopes Benfica OAB-TO n.º 2.329
 Requerido: GEM Bar e Restaurante Ltda
 Advogado(a): Aureolino Pinto das Neves OAB-GO n.º 8075
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime o apelado a responder em 15(quinze) dias. Gurupi, 14/01/09. Edimar de Paula – juiz de direito".

17. AUTOS NO: 768/99

Ação: Execução
 Requerente: Fertipar – Fertilizantes do Paraná Ltda
 Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO n.º 128-B
 Requerido: Ernesto Evaldo Taube e outros
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – sobre cálculo do contador digam as partes em 05 (cinco) dias. Gurupi, 16/01/09. Edimar de Paula – juiz de direito".

18. AUTOS NO: 1.158/99

Ação: Monitoria
 Requerente: Gurupi Veículos Ltda
 Advogado(a): Leila Strefling Gonçalves OAB-TO n.º 1380
 Requerido: José Eustáquio Assis da Silva
 Advogado(a): Milton Roberto de Toledo OAB-TO n.º 511-B
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – intime o exequente, pessoalmente e via advogado a dar prosseguimento ao feito em 05 (cinco) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 11/11/08. Edimar de Paula – juiz de direito".

19. AUTOS NO: 1.028/99

Ação: Execução
 Requerente: Formaq Máquinas Agrícolas Ltda
 Advogado(a): Ibanor Antônio Oliveira OAB-TO n.º 128-B
 Requerido: Mário Viale Santos e s/m

Advogado(a): Fernando Palma Pimenta Furlan OAB-TO n.º 1.530
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime o exequente, pessoalmente e via advogado, a dar prosseguimento ao feito em 05 (cinco) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 01/10/08. Edimar de Paula – juiz de direito".

20. AUTOS NO: 2.736/06

Ação: Execução
 Requerente: Maria Aparecida Pereira
 Advogado(a): Reginaldo Ferreira Campos OAB-TO n.º 42
 Requerido: Ronaldo de Jesus Machado Mendes
 Advogado(a): Gomercindo Tadeu da Silveira OAB-TO n.º 181-B
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime o devedor a exercer o direito de remição da dívida em 05 (cinco) dias, pena de ser acolhido o pedido de adjudicação. Gurupi, 14/01/09. Edimar de Paula – juiz de direito".

21. AUTOS NO: 2.383/05

Ação: Execução Provisória
 Requerente: Maria Guimarães da Silva
 Advogado(a): Sávio Barbalho OAB-TO n.º 747
 Requerido: Márcia Geovana Ribeiro Mundim
 Advogado(a): Dulce Elaine Coscia OAB-TO n.º 2.795
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Sobre os comprovantes de depósito diga a exequente em 10 (dez) dias. Gurupi, 19/01/09. Edimar de Paula – juiz de direito".

22. AUTOS NO: 2008.0007.7207-7/0

Ação: Alvará Judicial
 Requerente: Nei Dias Carneiro e outro
 Advogado(a): Adão Gomes Bastos OAB-TO n.º 818
 Requerido:
 Advogado(a):
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime os autores a juntar contrato de compra e venda do imóvel. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 17/12/08. Edimar de Paula – juiz de direito".

23. AUTOS NO: 086/99

Ação: Execução por quantia Certa
 Requerente: Messias Messias e Oliveira Ltda
 Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino OAB-TO n.º 2.428-A
 Requerido: Valdir Caio
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – intime o exequente, pessoalmente e via advogado, a dar prosseguimento ao feito em 05 (cinco) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 05/11/08. Edimar de Paula – juiz de direito".

24. AUTOS NO: 2007.0006.5471-8/0

Ação: Civil Pública por Improbidade Administrativa
 Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Advogado(a): representante do Ministério Público
 Requerido: Valter Araújo Rodrigues, Alair José Matias, Joaquim Moreira de Souza, Wilson Alves da Costa e Valdiney Araújo Rodrigues
 Advogado(a): Kátia Botelho Azevedo OAB-TO n.º 3.950
 Marcelo Prevedello Pigatto OAB-TO 1988
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime as partes para no prazo máximo de 10 (Dez) dias especificar provas a produzir em instrução. Em se tratando de testemunhas o rol deverá ser juntado aos autos no mesmo prazo. Gurupi, 13/08/08. Edimar de Paula – juiz de direito".

25. AUTOS NO: 2008.0006.2977-0/0

Ação: Cautelar de Sustação de Protesto...
 Requerente: Marina Vieira Ruela - ME
 Advogado(a): Milton Roberto de Toledo OAB-TO n.º 511
 Requerido: Madeforte Indústria e Comércio de Madeiras Ltda e outro
 Advogado(a): Ricardo Bueno Pare OAB-TO n.º 3922-B
 Sérgio Patrício Valente OAB-TO n.º 1.209
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime as partes a informar especificadamente se há provas a produzir em audiência de instrução. Em se tratando de testemunhas o rol deverá ser depositado em 10 (dez) dias. Gurupi, 05/11/08. Edimar de Paula – juiz de direito".

26. AUTOS NO: 807/99

Ação: Execução por quantia
 Requerente: Messias Messias e Oliveira Ltda
 Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO n.º 3929-A
 Requerido: Vanderli Rodrigues de Barros
 Advogado(a): Maydê Borges Beani Cardoso OAB-TO n.º 1967-B – Escritório Modelo de Direito da UNIRG
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime a exequente a indicar bens penhoráveis do devedor em 10 (dez) dias. Gurupi, 10/11/08. Edimar de Paula – juiz de direito".

27. AUTOS NO: 2.126/03

Ação: Execução
 Requerente: Nivaldo Alves da Silva
 Advogado(a): Leila Strefling Gonçalves OAB-TO n.º 1380
 Requerido: Nádia Feliciano
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime o exequente a informar bens penhoráveis do devedor em 10 (dez) dias. Gurupi, 09/10/08. Edimar de Paula – juiz de direito".

DECISÕES**28. AUTOS NO: 2008.0002.6938-3/0**

Ação: Despejo por falta de pagamento...
 Requerente: Marcus Teixeira Marcolino
 Advogado(a): Venância Gomes Neta OAB-TO n.º 83
 Requerido: Renato Carneiro Marques
 Advogado(a): Débora Regina Macedo OAB-TO n.º 3811
 INTIMAÇÃO: "DECISÃO – Diz o requerido que a sentença foi omissa, pois não acolheu o pedido de entrega do contrato em original. Ocorre que o pedido do autor foi julgado

procedente na íntegra, fundado na cópia do contrato. O requerido não negou o contrato juntado na inicial em nenhuma de suas cláusulas, nem mesmo nega a assinatura, fato expressamente contido na sentença, inclusive, indicando assinatura idêntica a que consta do mandato procuratório. Portanto, o pedido do requerido não foi aceito, em razão de não ter sido acolhido, razão pela qual não se observa qualquer omissão na sentença. Isto posto, conheço dos embargos por próprio e tempestivo, todavia, deixo de provê-lo e mantenho a sentença na forma lançada. Intime. Gurupi, 11/12/08. Edimar de Paula – juiz de direito”.

SENTENÇAS:

29. AUTOS NO: 2007.0004.0398-7/0

Ação: Ordinária com Antecipação de Tutela
 Requerente: Maria José da Silva
 Advogado(a): Maydê Borges Beani Cardoso OAB-TO n.º 1967-B – Escritório Modelo de Direito da UNIRG
 Requerido: Vanderli Rodrigues de Barros
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – Isto posto, julgo procedente o pedido e condeno o requerido VANDERLI RODRIGUES DE BARROS a ressarcir a autora MARIA JOSÉ DA SILVA o valor de R\$ 8.459,18 (oito mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos). Indefiro pedido de bloqueio do valor da arrematação ocorrido no processo de execução, autos n.º 807/99. Sobre a condenação incidirá juros moratórios de 1% ao mês e correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a contar da citação que se deu 22/04/2008. Condeno-o ainda nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 09/01/09. Edimar de Paula – juiz de direito”.

30. AUTOS NO: 2008.0001.7151-0/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito...
 Requerente: Didimo de Moraes Santos
 Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO n.º 53
 Requerido: Tim Celular S/A
 Advogado(a): William Pereira da Silva OAB-TO n.º 3.251
 INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – Isto posto, julgo procedentes os pedidos torna definitiva a tutela antecipada e declaro inexistente o débito oriundo de contrato firmado entre o autor DÍDIMO DE MORAIS SANTOS e a requerida TIM CELULAR S.A., com referência exclusiva ao contrato ora em debate. Condeno a requerida a indenizar o autor a título de danos morais o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Sobre o valor da condenação incidirá juros de 1% ao mês a contar da negativação, súmula 54 do STJ e correção monetária a partir dessa data, na forma da 362 do STJ. Condeno ainda a requerida nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor total da condenação e seus acréscimos. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 12/01/08. Edimar de Paula – juiz de direito”.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2008.0008.8026-0/0
 Autos: Arrolamento Cautelar de Bens
 Requerentes: Miquéias da Silva Santos, Deilany da Silva Santos, O. da S. S., L. H. da S. S.
 Advogadas: Dra. Caroline Alves Pacheco – OAB/TO n.º 4186, Dra. Jaqueline de Kassia Ribeiro de Paiva – OAB/TO n.º 1775.
 Requerido: Espólio de Moises Ribeiro dos Santos
 Objeto: Intimação das advogadas dos requerentes para comparecerem na audiência de justificação designada nos autos em epígrafe para o dia 12/03/2009, às 16:30 horas, devendo comparecerem acompanhadas dos requerentes, e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2008.0003.4073-8/0
 Autos: Investigação de Paternidade c/c Alimentos
 Requerente: V. E. N. de O.
 Advogada: Dra. Francisca Dilma Cordeiro Sinfronio – OAB/TO n.º 1.022.
 Requerido: E. M. de S.
 Objeto: Intimação da advogada da requerente para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 12/03/2009, às 15:00 horas.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. Precatória n.º : 2008.0010.7864-6
 Ação : INDENIZAÇÃO
 Comarca de Origem : CERES-GO
 Vara de Origem: INFANCIA E JUVENTUDE E 1º CÍVEL
 Processo de Origem: 200102181408
 Requerente : REGINA ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS
 Requerido/Réu : TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
 Finalidade: INQUIRIRIAÇÃO DE TESTEMUNHA
 Advogado: ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI, OAB/GO N.º 14.580
 DESPACHO: “1-Para cumprimento da diligência requestada, designo o dia 04 de março de 2009, às 15h30min. 2-Diligencie-se. 3-Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. WELLINGTON MAGALHÃES – Juiz de Direito Substituto.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. P. n.º: 2008.0011.1041-8
 Ação: Execução de Sentença Penal
 Comarca Origem: JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Processo de Origem: 2008.43.00.000021-0
 Requerente: M P F
 Requerido/Réu: EDNA PINTO DA SILVA E JOSÉ DIAS NETO
 Advogado: FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN, OAB/TO n.º 1.530.

DESPACHO: “1. Para cumprimento da diligência requestada, designo o dia 06 de março de 2009, às 14h45min. 2. Diligencie-se. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 28 de janeiro de 2009. WELLINGTON MAGALHÃES - Juiz de Direito Substituto.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. Precatória n.º : 2008.0009.9976-4
 Ação : ORDINÁRIA
 Comarca de Origem : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
 Vara de Origem: 1ª VARA FEDERAL
 Processo de Origem: 2006.43.00.003689-7
 Requerente : ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA
 Requerido/Réu : CONSELHO DA SECCIONAL DA OAB/TO E MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS
 Finalidade: INQUIRIRIAÇÃO DE TESTEMUNHA
 Advogado: ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA, OAB/TO N.º 156-B
 DESPACHO: “1-À contadoria para cálculo das custas processuais/locomoção. 2- Após, oficie-se à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer nesta Comarca a fim de promover o preparo da presente carta. 3-Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à Origem. Gurupi-TO, 03-12-2008 – RONICLAY ALVES DE MORAIS- Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. Precatória n.º: 2009.0000.7644-3
 Ação: PENAL
 Comarca Origem: ALVORADA - TO
 Processo de Origem: 2006.0006.3565-0
 Requerente: M P F
 Requerido/Réu: JOÃO MACEDO GARCIA NETO
 DESPACHO: “1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 10 de março de 2009, às 16h15min. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 05 de fevereiro de 2009. NASSIB CLETO MAMUD - Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. Precatória n.º: 2009.0000.7709-1
 Ação: PROCESSO COMUN
 Comarca Origem: POUSO ALEGRE - MG
 Processo de Origem: 2006.38.10.002409-0
 Requerente: M P F
 Requerido/Réu: BENEDITO CARLIN E OUTROS
 Advogado: EDMO BARON JÚNIOR, OAB/SP n.º 76534.
 DESPACHO: “1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 10 de março de 2009, às 14h45min. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 05 de fevereiro de 2009. NASSIB CLETO MAMUD - Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. Precatória n.º : 2008.0010.6638-9
 Ação : MANDADO DE SEGURANÇA
 Comarca de Origem : FORMOSO DO ARAGUAIA-TO
 Vara de Origem: 1ª CIVEL
 Processo de Origem: 2008.0007.6067-2
 Requerente : AGRO INDUSTRIAL DE CEREAIS VERDE CAMPOS S/A
 Requerido/Réu : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS
 Finalidade: NOTIFICAÇÃO DA REQUERIDA
 Advogado: ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE, OAB/TO N.º 1254
 DESPACHO: “1-À contadoria para cálculo das custas processuais/locomoção. 2- Após, oficie-se à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer nesta Comarca a fim de promover o preparo da presente carta. 3-Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à Origem. Gurupi-TO, 18-12-2008 – RONICLAY ALVES DE MORAIS- Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C.P.n.º: 2008.0010.7929-4
 Ação: TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO
 Comarca de Origem: PALMEIRA DAS MISSÕES-RS
 Vara de Origem: 1ª VARA
 Processo Origem: 020/2.07.0002360-2
 Finalidade: INQUIRIRIAÇÃO DE TESTEMUNHAS
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Requerido/Reu(s): MARLON DEIVID BORELLA
 Advogado: IBANOR OLIVEIRA, OAB/TO N.º 128B
 DESPACHO: “1-Para cumprimento da diligência requestada, designo o dia 05 de março de 2009, às 14h00min. 2-Diligencie-se. 3-Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. WELLINGTON MAGALHÃES – Juiz de Direito Substituto.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. Precatória n.º : 2008.0010.9459-5
 Ação : PENAL
 Comarca de Origem : JUÍZO FEDERAL DO ESTADO DO AMAZONAS-3ª VARA
 Vara de Origem: 3ª VARA FEDERAL
 Processo de Origem: 2007.32.00.007134-3
 Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Requerido/Réu : LEILA MARIA BORBA LUSTOZA NASCIMENTO
 Finalidade: INQUIRIRIAÇÃO DO INFORMANTE
 Advogado: WILSON LOPES, OAB/MT N.º 7.396-B
 DESPACHO: “1-Para cumprimento da diligência requestada, designo o dia 03 de março de 2009, às 17h00min. 2-Diligencie-se. 3-Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. WELLINGTON MAGALHÃES – Juiz de Direito Substituto.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. Precatória n.º : 2009.0000.3387-6

Ação : PENAL
 Comarca de Origem :GOIANIA-GO
 Vara de Origem:7ª VARA CRIMINAL
 Processo de Origem: 200400268315
 Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO
 Requerido/Réu : EDIVAN DA SILVA SOUZA E OUTROS
 Finalidade da Carta:INQUIRIRÃO DE TESTEMUNHAS
 Advogado:CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE ARRAES MENEZ, OAB/GO Nº 18977
 DESPACHO:"1-Para cumprimento da diligência requestada, designo o dia 03 de março de 2009, às 14h30min. 2-Diligencie-se. 3-Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante.WELLINGTON MAGALHÃES – Juiz de Direito Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. Precatória nº : 2008.0010.9460-9
 Ação : PENAL
 Comarca de Origem : JUÍZO FEDERAL DA 12ª VARA FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL
 Vara de Origem:12ª VARA FEDERAL
 Processo de Origem: 2006.34.00.006852-0
 Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Requerido/Réu : ERLEY DE LIMA BRITO E OUTRO
 Finalidade:INQUIRIRÃO DE TESTEMUNHAS
 Advogado:IRANA DE SOUZA COELHO AGUIAR, OAB/TO Nº 115 B
 DESPACHO:"1-Para cumprimento da diligência requestada, designo o dia 04 de março de 2009, às 14h00min. 2-Diligencie-se. 3-Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante.WELLINGTON MAGALHÃES – Juiz de Direito Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. Precatória nº : 2008.0011.1040-0
 Ação : PENAL
 Comarca de Origem : JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICARIA DO TOCANTINS
 Vara de Origem:2ª VARA FEDERAL
 Processo de Origem: 2008.43.00.004829-2
 Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Requerido/Réu : ALESSANDRA CAMPOS FERNANDES
 Finalidade:INQUIRIRÃO DE TESTEMUNHA
 Advogado:NEWTON DA ROCHA E SILVA FILHO, OAB/RJ Nº 93.179
 DESPACHO:"1-Para cumprimento da diligência requestada, designo o dia 03 de março de 2009, às 16h30min. 2-Diligencie-se. 3-Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante.WELLINGTON MAGALHÃES – Juiz de Direito Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. Precatória nº: 2009.0000.7644-3
 Ação: PENAL
 Comarca Origem: ALVORADA - TO
 Processo de Origem: 2006.0006.3565-0
 Requerente: M P
 Requerido/Réu: JOÃO MACEDO GARCIA NETO
 Advogado: ANTÔNIO CARLOS MIRANDA ARANHA, OAB/TO nº 1327.
 DESPACHO: "1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 10 de março de 2009, às 16h15min. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 05 de fevereiro de 2009. NASSIB CLETO MAMUD - Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. Precatória nº : 2008.0010.0064-7
 Ação : RESTITUIÇÃO DE BENS
 Comarca de Origem :FIGUEIRÓPOLIS-TO
 Vara de Origem:CARTÓRIO CÍVEL
 Processo de Origem:472/01
 Requerente :OTHMAR PAULO UHLMANN
 Requerido/Réu :MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS-TO
 Finalidade:INQUIRIRÃO DE TESTEMUNHA
 Advogado:MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGO, OAB/TO Nº 3609
 DESPACHO:"1-A contadoria para cálculo das custas processuais/locomção.2-Depois, oficie-se à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer nesta Comarca a fim de promover o preparo da presente carta. 3-Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à Origem. Gurupi-TO, 03-12-2008 – RONICLAY ALVES DE MORAIS-Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. Precatória nº : 2008.0009.6908-3
 Ação : EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 Comarca de Origem :JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA-MG
 Vara de Origem:1ª VARA FEDERAL
 Processo de Origem:2007.38.02.004294-6
 Requerente :CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS-CRAMG
 Requerido/Réu :TÉRCIO TÚLIO FERREIRA
 Finalidade:CITAÇÃO E DEMAIS ATOS
 Advogado:ABEL CHAVES JUNIOR, OAB/MG Nº 57.918
 DESPACHO:"1-À contadoria para cálculo das custas processuais/locomção.2-Depois, oficie-se à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer nesta Comarca a fim de promover o preparo da presente carta. 3-Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à Origem. Gurupi-TO, 05-12-2008 – RONICLAY ALVES DE MORAIS-Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. Precatória nº: 2008.0011.1044-2
 Ação: PENAL
 Comarca Origem: ALVORADA - TO
 Processo de Origem: 2008.0000.8740-4

Requerente: M P
 Requerido/Réu: ANTÔNIO EUSTÁQUIO FARIA JÚNIOR
 Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI, OAB/TO nº 2240.
 DESPACHO: "1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 10 de março de 2009, às 17h00min. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 05 de fevereiro de 2009. NASSIB CLETO MAMUD - Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. Precatória nº : 2008.0009.6824-9
 Ação : ORDINÁRIA/OUTRAS
 Comarca de Origem :JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
 Vara de Origem:1ª VARA FEDERAL
 Processo de Origem:2007.43.00.003918-3
 Requerente :TUBOTINS-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES DO TOCANTINS
 Requerido/Réu :UNIÃO FEDERAL
 Finalidade:DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR E INQUIRIRÃO DE TESTEMUNHA
 Advogado:FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN, OAB/TO Nº 1.530
 DESPACHO:"1-À contadoria para cálculo das custas processuais/locomção.2-Depois, oficie-se à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer nesta Comarca a fim de promover o preparo da presente carta. 3-Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à Origem. Gurupi-TO, 04-12-2008 – RONICLAY ALVES DE MORAIS-Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. Precatória nº : 2008.0010.7864-6
 Ação : INDENIZAÇÃO
 Comarca de Origem :CERES-GO
 Vara de Origem:INFANCIA E JUVENTUDE E 1º CÍVEL
 Processo de Origem:200102181408
 Requerente :REGINA ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS
 Requerido/Réu :TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
 Finalidade:INQUIRIRÃO DE TESTEMUNHA
 Advogado:HÉLIO BRAGA, OAB/GO Nº 3.443
 DESPACHO:"1-Para cumprimento da diligência requestada, designo o dia 04 de março de 2009, às 15h30min. 2-Diligencie-se. 3-Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante.WELLINGTON MAGALHÃES – Juiz de Direito Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. Precatória nº : 2009.0000.3404-0
 Ação : PENAL
 Comarca de Origem :ALVORADA-TO
 Vara de Origem:SERVENTIA CRIMINAL
 Processo de Origem: 2007.0002.0634-0
 Requerente :MINISTÉRIO PÚBLICO
 Requerido/Réu :VICENTE LUIZ RIBEIRO
 Finalidade:INQUIRIRÃO DE TESTEMUNHA
 Advogado:ZILVAR MACEDO DA SILVA, OAB/TO Nº 1344-A
 DESPACHO:"1-Para cumprimento da diligência requestada, designo o dia 04 de março de 2009, às 16h30min. 2-Diligencie-se. 3-Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante.WELLINGTON MAGALHÃES – Juiz de Direito Substituto."

Juizado da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

PROCESSO Nº 364/06
 AUTOS: Execução em Ação de Infração Administrativa
 Exequente: MUNICÍPIO DE GURUPI-TO
 Executada: CLEIA SOUZA REIS
 ADVOGADOS DO EXEQUENTE: VAGMO PEREIRA BATISTA – OAB-TO 3652-A, ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB-TO 4193-B e VERONICA SILVA DO PRADO DISCONZI – OAB-TO 2052
 DESPACHO: "Intime-se o exequente a satisfazer a certeza da dívida, juntando os cálculos atualizados.Gurupi-TO, 05 de fevereiro de 2009. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 417/07

AUTOS: Apuração de Infração Administrativa
 Autuado: GERALDO VIEIRA FILHO
 ADVOGADO DO AUTUADO: IRON MARTINS LISBOA – OAB-TO 535
 DESPACHO: "Dando curso a instrução, designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 29/04/09, às 16h00min. Deve ser o autuado comunicado para que, no prazo de até 05(cinco) dias antes da audiência, indique as provas que pretende produzir em audiência, salvo se pretender que as testemunhas compareçam independentemente de intimação. Proceda a escrivania a todos os atos de comunicação necessários para a realização da audiência. Intime-se. Gurupi – TO, 25 de fevereiro de 2008. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0003.3665-0
 Autos nº : 10.284/08
 Ação : REPARAÇÃO DE DANOS
 EXEQUENTE: ALEXSANDER ALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 EXECUTADO: GRADIENTE ALVES DE OLIVEIRA S.A. TECNICA – TOCANTINS SERVIÇOS TECNICOS E TREE CELL COMERCIO DE CELULARES LTDA
 ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA A

DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO. P.R.I. Gurupi, 20/01/2009. Maria Celma Louzeiro – JUÍZA DE DIREITO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2007.0005.5524-6

Autos n.º : 10.550/08

Ação : EXECUÇÃO

Exequente : TALES CYRÍACO MORAIS

ADVOGADO: WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA

Executado: PABLO VILELA COSTA

ADVOGADO: VENÂNCIA GOMES NETA

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Nesta data recebi informação sigilosa da Receita Federal relativa à Declaração de Isento referente ao exercício 2006 e a Declaração de Imposto de Renda do exercício 2007 e verifiquei não haver informação de existência de bens do executado na data da assunção da dívida, isto é, em 10/02/2007. Inutilizei no ato o documento por ser sigiloso. Intime-se o exequente para indicar bem do executado para penhora, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi-TO, 05 de fevereiro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2008.0001.8480-9

Autos n.º : 10.241/08

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Exequente : TIAGO FONSECA DOS SANTOS

ADVOGADO: CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA OAB-TO 2507

Executado: 14 BRASIL TELECOM S.A

ADVOGADO: PAMELA MARIA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Procedi nesta data à transferência do valor total da execução penhorado para conta judicial nesta Comarca e ao desbloqueio do valor excedente penhorado. Intime-se o executado da penhora e para apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o exequente sobre a penhora. Gurupi-TO, 02 de fevereiro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2008.0004.2029-4

Autos n.º : 10.452/08

Ação : COBRANÇA

Exequente : ADÁLIA HELENA VIEIRA FERANDES

ADVOGADO: VERÔNICA SILVA DO PRADO DESCONSI OAB TO 2052

Executado: LÚCIA MARIA ARAÚJO GOMES

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "O documento apresentado não comprova a condição de microempresa, pois é simples cadastro no Simples Nacional. É mister apresentação de cópia de documento oficial da Receita Estadual ou Federal com inscrição como microempresa e ou empresa de pequeno porte. Intime-se o Requerente a apresentar documento oficial comprovando a qualidade de empresa de pequeno porte para que seja habilitado a propor ação neste juizado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Gurupi-TO, 03 de fevereiro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2008.0003.3702-8

Autos n.º : 10.313/08

Ação : DECLARATÓRIA

EXEQUENTE: WL FLORICULTURA E MENSAGENS LTDA

ADVOGADO: RICARDO BUENO PARÉ OAB TO 3922

EXECUTADO: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A.

ADVOGADO: PAMELA MARIA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS MARCELINO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 6º, VI, E ART. 269, I, DO CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA CONDENAR 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A A PAGAR AO REPRESENTANTE DA RECLAMANTE, WUEDES FERNANDES DE AMORIM, A QUANTIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), ACRESCIDOS DE JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DO ATO ILÍCITO, ISTO É, DIA 19/10/2007, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO ARBITRAMENTO. DETERMINO QUE 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A PROCEDA AO CANCELAMENTO DOS DÉBITOS EM NOME DA AUTORA, WL FLORICULTURA E MENSAGENS LTDA, REFERENTE ÀS FATURAS DOS MESES 11 E 12 DE 2007 E 01, 02, 03 E 04 DE 2008, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA A QUAL ARBITRO EM R\$ 20 (VINTE) REAIS; E PROCEDA AO CANCELAMENTO DE TODOS OS ACESSOS SOLICITADOS NA DATA DE 19/10/2007, SOB PENA TAMBÉM DE MULTA DIÁRIA A QUAL ARBITRO EM 20 (VINTE) REAIS. A RECLAMADA DEVERÁ CUMPRIR A SENTENÇA SOB PENA DE PENHORA E ALIENAÇÃO DE BENS, E, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 21/01/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2008.0004.2032-4

Autos n.º : 10.445/08

Ação : COBRANÇA

Exequente : ADÁLIA HELENA VIEIRA FERANDES

ADVOGADO: VERÔNICA SILVA DO PRADO DESCONSI OAB TO 2052

Executado: ROBERTO FEITOSA DE ARAÚJO

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "O documento apresentado não comprova a condição de microempresa, pois é simples cadastro no Simples Nacional. É mister apresentação de cópia de documento oficial da Receita Estadual ou Federal com inscrição como microempresa e ou empresa de pequeno porte. Intime-se o Requerente a apresentar documento oficial comprovando a qualidade de empresa de pequeno porte para que seja

habilitado a propor ação neste juizado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Gurupi-TO, 03 de fevereiro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2007.0009.0452-8

Autos n.º : 9.903/07

Ação : EXECUÇÃO

Exequente : DENISE PÍCOLI DE PAULA

ADVOGADO: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

Executado: SOLITON SOUTO PACHECO

ADVOGADO: LEISE THAIS DA SILVA DIAS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Indefiro, o pedido feito pela parte exequente no tocante a oficiar as Secretarias, Estadual e a Municipal de Saúde, para apresentarem nos autos os contratos com o Laboratório de Análises Clínicas Vida Ltda, bem como para que depositem em juízo 50% (cinquenta por cento) do valor da execução, uma vez que o crédito é da Pessoa Jurídica e não confunde-se com a pessoa do sócio, ora executado. Defiro o segundo pedido fls. 53, para que o executado preste em juízo a correta razão social e o número de inscrição no CNPJ do suposto comprador da camioneta, conforme requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa no valor de 15% (quinze por cento) do valor atualizado do débito em execução, com fulcro nos arts. 600 e 601 do CPC. Intime-se. Gurupi-TO, 05 de fevereiro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2007.0005.5486-0

Autos n.º : 10.485/08

Ação : reclamação

Exequente : ENESTO APARECIDO FUENTES E SILVANIA FUENTES BALDÃO

ADVOGADO: ANA ALAIDE COSTRO AMARAL BRITO OAB TO 4063

Executado:

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Indefiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a exordial, uma vez que estes já foram desentranhados em 10/12/2008 pela advogada dos autores conforme certidão fls. 20. Intime-se Gurupi-TO, 19 de janeiro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2008.0003.3717-6

Autos n.º : 10.337/08

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Exequente : MARIA VERÔNICA MIRANDA PERON

ADVOGADO: RICARDO BUENO PARÉ 3922 TO

Executado: PLANETA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

ADVOGADO: RODRIGO ALMEIDA MORAIS OAB DF 3921

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Procedi a consulta da ordem e verifiquei que não foram localizados valores suficientes na conta corrente do executado, conforme consulta que segue. Transferei o valor bloqueado de R\$ 424,80 (quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos) para conta judicial nesta Comarca. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias. Intime-se o executado sobre a penhora parcial realizada e a apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Gurupi-TO, 02 de fevereiro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2008.0004.2045-6

Autos n.º : 10.428/08

Ação : RECLAMAÇÃO

Exequente : GILVAN ALVES BARBOSA

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Executado: BRASTEMP UTILIDADES DOMESTICAS LTDA

ADVOGADO: JÉSUS FERNANDES DA FONSECA OAB TO 2112

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Procedi nesta data à transferência do valor total da execução penhorado, apenas da multa de R\$ 1.50 (um mil duzentos e cinquenta reais), para conta judicial nesta Comarca e ao desbloqueio do valor excedente penhorado. Intime-se o executado da penhora e para apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o exequente sobre a penhora Gurupi-TO, 22 de janeiro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2008.0006.6320-0

Autos n.º : 10.587/08

Ação : cobrança

EXEQUENTE: TUCANO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO: FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB 3807

EXECUTADO: JEAN CARLO MARRAFON

ADVOGADO: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS.

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. P.R.I. Gurupi, 20/01/2009. Maria Celma Louzeiro – JUÍZA DE DIREITO

Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

1. AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL Nº: 1557/07

Tipificação: Art. 121 § 2º, I C/C 14, II DO CP

Reeducando: JOSÉ DEUSIMAR MONTELO DE SOUZA

Advogado(a): RODRIGO MARÇAL VIANA OAB-TO 2909

INTIMAÇÃO: Decisão: "ISTO POSTO, INDEFIRO o pleito de PROGRESSÃO AO REGIME ABERTO ao reeducando JOSÉ DEUSIMAR MONTELO DE SOUZA, acima apigrafado e

devidamente qualificado nos autos, em razão de não preencher os requisitos subjetivos como explicado acima. Determino que o reeducando seja novamente avaliado em maio de 2009, para verificar os requisitos subjetivos para a análise de eventual progressão". Gurupi-TO, 02 de Fevereiro de 2009. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito".

MIRACEMA

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

AUTOS N.º:3.925/06

Natureza: Ação Penal

Denunciados: JACKSON RONEY DE SOUSA LIBERALINO E OUTROS

Tipificação: Art. 302, 303 do CTN, art. 302, parágrafo único, inc. IV e 303, parágrafo único do CTB, c/c art. 70 do CPB.

Advogado: SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB Nº 1.453-B

INTIMAÇÃO: Intimar advogado acima relacionado a fim de que o mesmo compareça perante este juízo na data do dia 23 de abril de 2009 às 14:30 horas para participar de audiência de Instrução e Julgamento, respeitadas as alterações introduzidas pela Lei 11.719/08, relativamente aos autos supra, cujo ato processual realizar-se-á na sala de audiências do Fórum local, situado à Praça Mariano de Holanda Cavalcante nº 802, centro, Miracema do Tocantins.

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM Nº 10/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2005.0000.5355-6/0

Requerente: Jovaldino de Polo

Advogado: Adriano Guinzelli – OAB/TO 2025

Requerido: Wilson Alves Albernaz

Advogado: Marcelo Wallace de Lima – OAB/TO 1954

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, extingue-se o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, III do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 02 de fevereiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

02 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2005.0000.5357-2/0

Requerente: Banco ABN Amro S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597/Aluizio Ney de Magalhães Ayres – OAB/GO 6952

Requerido: Joseane Cademartori Lins

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, extingue-se o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, III do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 02 de fevereiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

03 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2005.0002.6531-6/0

Requerente: Shirley Alves da Costa

Advogado: Nelson dos Reis Aguiar – OAB/TO 1198/Paulo Idelano Soares Lima – OAB/TO 352

Requerido: Félix Pereira da Costa e outros

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, presentes os pressupostos legais, julgo procedente a ação, rescindido o contrato e consolidado nas mãos da autora o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem e EXTINGO o processo com resolução de mérito, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condeno os requeridos ao pagamento das custas remanescentes e honorários advocatícios da parte contrária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 30 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

04 – AÇÃO: COBRANÇA - 2007.0004.3915-9/0

Requerente: Nova Comércio de Veículos Ltda

Advogado: Gustavo Ignácio Freire Siqueira – OAB/TO 3090

Requerido: Alysson Fiúza Alves

Advogado: Paulo Roberto de Oliveira – OAB/TO 496 / Lorena Rodrigues Carvalho Silva – OAB/TO 2270

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos constantes da inicial, e em consequência, condeno a parte autora a pagar o valor de 1% do valor da causa, por motivo de litigância de má-fé; as custas processuais; e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00, com fulcro no artigo 20, § 4º, e 20, § 3º, ambos do Código de Processo Civil, considerando-se o alto grau de zelo da advogada do requerido. Transitada em julgado, aguarde o autor para início da fase de cumprimento de sentença. Arquivem-se depois de seis meses. Saem as partes intimadas. Palmas, 03 de fevereiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

05 – AÇÃO: MONITORIA – 2007.0006.9420-5/0

Requerente: Materiais de Construção Samon Ltda

Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147

Requerido: Erasmo Carlos Falcão Filho

Advogado: Eliane Carvalho Falcão – OAB/TO 3828-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 30 de março de 2009, às 15:00 horas, conforme preceitua o artigo 125, inciso IV do Código de Processo

Civil. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Palmas, 29 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

06 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0009.5018-0/0

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado: Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO 2972

Requerido: Gleydson Ranyere Alves Barbosa

Advogado: Rubens Luiz Martinelli Filho – OAB/TO 3002

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo procedente a ação, para manter a decisão liminar concedida, rescindindo o contrato entre as partes. Condeno a parte requerida, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 400,00, levando-se em consideração a natureza do feito (que não é complexa). Oficie-se, após o trânsito em julgado, ao DETRAN/TO, a fim de que se proceda a transferência do bem objeto do presente feito em nome de pessoa indicada pelo requerente. Transitada em julgado, aguarde o autor para início da fase de cumprimento de sentença. Arquivem-se depois de seis meses. Saem os presentes intimados. Palmas, 03 de fevereiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

07 – AÇÃO: MONITORIA – 2007.0009.9505-1/0

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo - OAB/TO 779-A

Requerido: Indústria e Comércio de Madeiras do Sul Ltda e outro

Advogado: Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO 3627

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 30 de março de 2009, às 08:30 horas, conforme preceitua o artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Palmas, 02 de fevereiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

08 – AÇÃO: MONITORIA – 2007.0010.5935-0/0

Requerente: Gerdau S/A

Advogado: Mário Pedrosa – OAB/GO 10220 / Gizella Magalhães Bezerra – OAB/TO 1737

Requerido: Vilobaldo Gonçalves Vieira

Advogado: Sílvio Alves do Nascimento - OAB/TO 1514-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 30 de março de 2009, às 10:00 horas, conforme preceitua o artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Palmas, 02 de fevereiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

09 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2007.0010.5949-0/0

Requerente/ Exequente: Marco Armino Koche

Advogado: Leandro Rogeres Lorenzi – OAB/TO 2170

Requerido/ Executado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Pedro Carvalho Martins – OAB/TO 1961 / Almir Sousa de Faria – OAB/TO 1705-B

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Vistos os autos. Defiro o pedido de folha 330. Expeça-se Alvará Judicial para levantamento da importância depositada (fl. 301) e rendimentos porventura existentes, em nome do Sr. Leandro Rogeres Lorenzi, representante legal do autor, inscrito na OAB/TO 2170-B. Após, arquivem-se. CUMPRA-SE. Palmas, 28 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

10 – AÇÃO: MONITÓRIA – 2008.0000.9722-1/0

Requerente: Sigma Service – Assistência Técnica e Produtos de Informática Ltda

Advogado(a): João Paula Rodrigues – OAB/TO 2166

Requerido(a): Perilo Soares de Camargo

Advogado(a): José Antônio Alves Teixeira – OAB/TO 4042-B / Carlos Roberto de Lima – OAB/TO 2323

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 30 de março de 2009, às 14:30 horas, conforme preceitua o artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Palmas, 29 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

11 – AÇÃO: MONITORIA – 2008.0002.4738-0/0

Requerente: Celtins – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701

Requerido: Xavangte Agroindustrial de Cereais S/A

Advogado: Arcides de David - OAB/SC 9.821

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 30 de março de 2009, às 09:30 horas, conforme preceitua o artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Palmas, 02 de fevereiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

12 – AÇÃO: MONITORIA – 2008.0003.2316-7/0

Requerente: Benedito da Silva Bernardes

Advogado: Clovis Teixeira Lopes - OAB/TO 875

Requerido: Construtora Andrade Ltda

Advogado: Sérgio Fontana – OAB/701

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 30 de março de 2009, às 09:00 horas, conforme preceitua o artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Palmas, 02 de fevereiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

13 – AÇÃO: MONITORIA – 2008.0003.2406-6/0

Requerente: Unimed Palmas- Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado(a): Adonis Koop – OAB/TO 2176

Requerido(a): Orestes Sanches Júnior

Advogado(a): Mauro Anselmo Lucas Sant'Ana – OAB/DF 27.833

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 30 de março de 2009, às 14:00 horas, conforme preceitua o artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Palmas, 29 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

14 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0004.6550-6/0

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Alexandre Lunes Machado – OAB/GO 17.275 / Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2868

Requerido(a): Ronivaldo Abrão de Andrade

Advogado(a): Túlio Jorge Chegury – OAB/TO 1428

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, declaro extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará Judicial para levantamento da importância depositada (fl. 56) e rendimentos porventura existentes, em nome do Sr. Fábio de Castro Souza, representante legal da autora, inscrito na OAB/TO 2.868. Condene o requerente ao pagamento das custas remanescentes. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 02 fevereiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

15 – AÇÃO: MONITORIA – 2008.0008.1839-5/0

Requerente: João Cardoso dos Santos e Rosa Maria Jorge dos Santos

Advogado(a): Angelly Bernardo de Sousa – OAB/TO 2508

Requerido(a): Dario Pereira

Advogado(a): Victor Hugo S. S. Almeida – OAB/TO 3085

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 30 de março de 2009, às 10:30 horas, conforme preceitua o artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil. INTIME-SE. CUMpra-SE. Palmas, 02 de fevereiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

16 – AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO – 2008.0008.6385-4/0

Requerente: Olinda Maria Carvalho de Nogueira

Advogado(a): Lourdes Tavares de Lima – OAB/TO 1983

Requerido(a): Zilla Miranda Moraes e Glauber Henrique Marciel C. de Assumpção

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "OLINDA MARIA CARVALHO DE NOGUEIRA moveu ação de despejo, em face de ZILLA MIRANDA MORAIS e GLAUBER HENRIQUE MARCIEL CARNEIRO DE ASSUMPÇÃO, alegando que locou para a primeira requerida o imóvel situado à ARSO 53, Alameda 19, Lote 12, Casa 01, nesta capital. Assevera que o contrato foi pactuado pelo prazo de 30 meses (06/06/2006 a 06/12/2008), estando a requerida inadimplente com o aluguel desde o mês de maio/2008. No despacho de fl. 23 dos autos, fora determinada a citação das partes para comparem ação ou em igual prazo purgar a mora, sob pena de revelia e decretação imediata do despejo. Ocorre que as partes não foram citadas, em razão de não terem sido encontradas nos endereços declinados na inicial, conforme certidão de fl. 24-verso. A parte autora informou novo endereço para citação dos requeridos, sendo os mesmos citados, de acordo com a certidão de fls. 31-verso e 33-verso, todavia, até o presente momento não ofereceram contestação e não purgaram a mora. Posteriormente, a requerente informou que a primeira requerida desocupou voluntariamente o imóvel, porém, não efetuou o pagamento do débito, requerendo a desistência do pedido de despejo, por perda do objeto, e o julgamento antecipado da lide. É o relatório. Decido. No caso dos autos, provou-se a existência da locação (fls. 10/14) e o atraso no pagamento dos aluguéis (fl. 15), acarretando, necessariamente, a consequência jurídica do despejo e pagamento dos aluguéis de maio de 2008 até a efetiva desocupação do imóvel. A primeira requerida desocupou voluntariamente o imóvel, razão pela qual resta prejudicado o pedido de despejo. Condene, outrossim, os requeridos ao pagamento dos aluguéis vencidos e não pagos, relativos ao período de maio de 2008 até a efetiva desocupação do imóvel. Condene ainda os requeridos, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora arbitro em 10% sobre o valor da causa. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para atualizar a dívida. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. Palmas, 30 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

17 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2008.0009.2482-9/0

Requerente: D'Maria Produtos Alimentícios Ltda

Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955

Requerido: Mili S/A

Advogado: João Alci Oliveira Padilha - OAB/PR 23.383

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...O autor deixou de promover atos e diligências que lhe competiam, abandonando a causa por mais de 30 dias. Isto posto, determino o CANCELAMENTO da distribuição do presente feito e, de consequência, declaro EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil, por absoluta ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, determinando seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Custas, em havendo, pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

18 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2004.0000.2015-3/0

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Alessandro de Paula Canedo - OAB/TO 1334

Requerido: Girassol Indústria e Comércio de Confecções e Representações Ltda e outro

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para o exequente efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 86,40 (oitenta e seis reais e quarenta centavos), a fim de darmos cumprimento a mandado de avaliação. Palmas, 06 de fevereiro de 2009.

19 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS – 2004.0000.5153-9/0

Requerente/Executados: Felipe Nauar Chaves e outros

Advogado: Marcela Juliana Fregonesi – OAB/TO 2102

Requerido/Exequente: Tocantins Gráfica e Editora Ltda e outra

Advogado: Vasco Pinheiro Lemos Neto – OAB/TO 4134-A

INTIMAÇÃO: Para o exequente efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 16,00 (dezesesseis reais), a fim de darmos cumprimento a mandado de intimação. Palmas, 06 de fevereiro de 2009.

20 – AÇÃO: MONITORIA – 2006.0003.1631-8/0

Requerente: Hospital de Urgência de Palmas Ltda

Advogado: Lúcia Machado – OAB/TO 2150

Requerido: Maria de Jesus Almeida Leite

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para a parte autora efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 22,40 (vinte e dois reais e quarenta centavos), a fim de darmos cumprimento a mandado de citação. Palmas, 06 de fevereiro de 2009.

21 – AÇÃO: COBRANÇA – 2007.0010.1474-7/0

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Laurêncio Martins Silva – OAB/TO 173

Requerido: JJ Comercial Ltda e outros

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para a parte autora efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 16,00 (dezesesseis reais), a fim de darmos cumprimento a mandado de citação. Palmas, 06 de fevereiro de 2009.

22 – AÇÃO: MONITORIA – 2007.0010.8937-2/0

Requerente: CNP – Construtora Porto Nacional Ltda

Advogado: Luiz Gustavo de Cesario – OAB/TO 2213

Requerido: SOS Construções e Saneamento

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para a parte autora efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), a fim de darmos cumprimento a mandado de citação. Palmas, 06 de fevereiro de 2009.

23 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0001.9654-8/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Maria Lucília Gomes – OAB/TO 2489-A / Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO 2972

Requerido: Juracy Martins da Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para a parte autora efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 16,00 (dezesesseis reais), a fim de darmos cumprimento a mandado de busca, apreensão, citação e intimação. Palmas, 06 de fevereiro de 2009.

24 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0003.2366-3/0

Requerente: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado: Haika M. Amaral Brito – OAB/TO 3785

Requerido: Giovanna Silveira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para a parte autora efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 28,80 (vinte e oito reais e oitenta centavos), a fim de darmos cumprimento a mandado de Reintegração de Posse, citação e intimação. Palmas, 06 de fevereiro de 2009.

25 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0004.1447-2/0

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Patrícia A. Moreira Marques – OAB/PA 13249

Requerido(a): Joaquim de Oliveira Júnior

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Para a parte autora efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 121,60 (cento e vinte e um reais e sessenta centavos), a fim de darmos cumprimento a mandado de Busca, apreensão, citação e intimação. Palmas, 06 de fevereiro de 2009.

26 – AÇÃO: MONITORIA – 2008.0008.7202-0/0

Requerente: Medeiros Com. Varejista de Combustíveis Ltda (Autos Posto Chapadão)

Advogado: Sérgio Barros de Souza – OAB/TO 748

Requerido: Cerrado Engenharia Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para a parte autora efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 16,00 (dezesesseis reais), a fim de darmos cumprimento a mandado de citação. Palmas, 06 de fevereiro de 2009.

27 – AÇÃO: COBRANÇA – 2009.0000.0584-8/0

Requerente: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI

Advogado: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536 e outros

Requerido: Rosana Rabelo Pereira Leobras

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para a parte autora efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 16,00 (dezesesseis reais), a fim de darmos cumprimento a mandado de citação. Palmas, 06 de fevereiro de 2009.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

1. AUTOS NO: 2008.0010.1193-2/0

Ação: Cautelar de Arresto

Requerente: Araguaia Construtora, Incorporadora e Comércio de Imóveis Ltda.

Advogado(a): Dr. Fernando Sérgio da Cruz e Vasconcelos

Requerido: Luiz Cláudio Rodrigo de Freitas

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

2. AUTOS NO: 2008.0004.1469-3/0

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Dr. Fábio de Castro Souza

Requerido: Antônio Azevedo e Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 54-v.

3. AUTOS NO: 2008.0008.1644-9/0

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Maria Aparecida dos Santos Lustosa
Advogado(a): Dr. Coriolano Santos Marinho e Dra. Luana Gomes Coelho Câmara
Requerido: Banco Pine S/A
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a correspondência devolvida.

4. AUTOS NO: 2008.0011.2152-5/0

Ação: Reparação

Requerente: Juscelino Coelho de Souza
Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira
Requerido: Tim Celular, Rofer e outro
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 60-v.

5. AUTOS NO: 2007.0010.5254-1/0

Ação: Busca e apreensão

Requerente: BV Financeira S/A
Advogado(a): Dr. Stênio Rayol Eloy
Requerido: Edjane Vieira Coelho
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

6. AUTOS NO: 2008.0001.5778-0/0

Ação: Rescisão Contratual

Requerente: DBC Auto Posto Ltda.
Advogado(a): Dr. Gedeon Batista Pitaluga Júnior
Requerido: BV Leasing S/A

Advogado(a): Dra. Haika M. Amaral Brito e Dr. William Pereira da Silva
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada.

7. AUTOS NO: 2008.0010.6351-7/0

Ação: Reparação

Requerente: Nilton Oliveira Coelho
Advogado(a): Dr. Roberto Lacerda Correia
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

8. AUTOS NO: 2008.0001.6435-2/0

Ação: Cobrança

Requerente: Raimundo de Souza Neto
Advogado(a): Dra. Lourdes Tavares de Lima
Requerido: Adriana de Fátima Pereira de Melo e outro
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 62-v.

9. AUTOS NO: 2008.0003.6488-2/0

Ação: Ordinária

Requerente: Romualdo de Oliveira Monteiro
Advogado(a): Dra. Almerinda Maria Skeff
Requerido: Anadiesel Ltda.

Advogado(a): Dr. Sérgio Gonzaga Jaime
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

10. AUTOS NO: 2009.0000.9406-9/0

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Toyota do Brasil S/A
Advogado(a): Dra. Marili Ribeiro Taborda e Dra. Magda Luíza R. Egger
Requerido: João Francisco de Aguiar
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC:

11. AUTOS NO: 3574/04 (2004.0000.3748-0/0)

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco ABN Amro Real S/A
Advogado(a): Dr. Fábio de Castro Souza
Requerido: Cleibson Álvares Andrade
Advogado(a): Dr. Mamed Francisco Abdalla e Dr. José Osório Sales Veiga
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor para, com fundamento no § 2º, do art. 3º do Decreto-lei n.º 911/69, restituir em definitivo a posse do bem ao devedor, tendo em vista a devida purgação da mora. De consequência JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do art. 269, II do CPC. Expeça-se o competente alvará judicial para levantamento da quantia depositada nos autos. Oficie ao SERASA e ao SPC, a fim de que retire, imediatamente, o nome do requerido dos seus cadastros restritivos, decorrente da relação posta na inicial. Oficie-se ao DETRAN/TO, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Condeno o réu ao

pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta a pouca complexidade da causa (CPC, art. 20, § 4º). (...).

12. AUTOS NO: 2008.0003.2604-2/0

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado(a): Dr. Fábio de Castro Souza
Requerido: Peroncy Pereira de Sousa

Advogado(a): Dr. Clóvis Teixeira Lopes e outros
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor para, com fundamento no § 2º, do art. 3º do Decreto-lei n.º 911/69, restituir em definitivo a posse do bem ao devedor, tendo em vista a devida purgação da mora. De consequência JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do art. 269, II do CPC. Expeça-se o competente alvará judicial para levantamento da quantia depositada nos autos. Oficie ao SERASA e ao SPC, a fim de que retire, imediatamente, o nome do requerido dos seus cadastros restritivos, decorrente da relação posta na inicial. Oficie-se ao DETRAN/TO, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta a pouca complexidade da causa (CPC, art. 20, § 4º). (...).

13. AUTOS NO: 2007.0006.2056-2/0

Ação: Revisional de Contrato Bancário

Requerente: Edjane Vieira Coelho
Advogado(a): Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro e outro
Requerido: BV Financeira S/A

Advogado(a): Dra. Haika M. Amaral Brito
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista o contido na certidão de fl. 54, nos termos do art. 319 do CPC, decreto a revelia da requerida, assumindo ela o ônus processual de sua inércia. Tendo em vista que os efeitos da revelia ocorrem somente em relação à matéria de fato e não de direito, especifique a autora, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. (...)

14. AUTOS NO: 2009.0000.6400-3/0

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado(a): Dr. Fernando Frago de Noronha Pereira
Requerido: Sandoval Vieira Labre
Advogado(a): Dr. Sandro Rogério Ferreira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diante da contestação apresentada, determino seja o mandado de busca e apreensão recolhido imediatamente sem o cumprimento, intimando-se o autor a se manifestar sobre a documentação e documentos no prazo de 05 (cinco) dias.

15. AUTOS NO: 2009.0000.6407-0/0

Ação: Indenização

Requerente: Olívio Alves dos Santos Júnior
Advogado(a): Dra. Elizabete Alves Lopes
Requerido: Arealva Administração e Contabilidade Ltda.
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Assim, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito ante a falta de base empírica a amparar a pretensão. (...)

16. AUTOS NO: 2009.0000.7288-0/0

Ação: Consignação em pagamento

Requerente: Paumênio Viana Araújo
Advogado(a): Dr. Rogério Beirigo de Souza
Requerido: BV Financeira S/A
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefiro o pagamento de custas ao final. Intime-se o autor para proceder o pagamento das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 257 do CPC.

17. AUTOS NO: 2008.0010.7421-7/0

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A
Advogado(a): Dr. Érico Vinícius Rodrigues Barbosa
Requerido: Edna Maria Lopes de Oliveira
Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor para, com fundamento no § 2º, do art. 3º do Decreto-lei n.º 911/69, restituir em definitivo a posse do bem ao devedor, tendo em vista a devida purgação da mora. De consequência JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do art. 269, II do CPC. Oficie ao SERASA e ao SPC, a fim de que retire, imediatamente, o nome do requerido dos seus cadastros restritivos, decorrente da relação posta na inicial. Oficie-se ao DETRAN/TO, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta a pouca complexidade da causa (CPC, art. 20, § 4º). (...).

18. AUTOS NO: 2007.0004.8107-4/0

Ação: Cobrança

Requerente: Osvaldo Pimenta Lima e outra
Advogado(a): Dr. Hugo Barbosa Moura
Requerido: Brasilseg – Seguradora do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Nilton Valim Lodi
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a dilação de prazo por mais 05 (cinco) dias. (...)

19. AUTOS NO: 2008.0008.8988-8/0

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A
 Advogado(a): Dr. Fábio de Castro Souza
 Requerido: Kelli Cristina Paulo
 Advogado(a): Dra. Ângela Issa Haonat e Dr. Hamilton de Paula Bernardo
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor para, com fundamento no § 2º, do art. 3º do Decreto-lei n.º 911/69, restituir em definitivo a posse do bem ao devedor, tendo em vista a devida purgação da mora. De consequência JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do art. 269, II do CPC. Expeça-se o competente alvará judicial para levantamento da quantia depositada nos autos. Oficie ao SERASA e ao SPC, a fim de que retire, imediatamente, o nome do requerido dos seus cadastros restritivos, decorrente da relação posta na inicial. Oficie-se ao DETRAN/TO, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Condene o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta a pouca complexidade da causa (CPC, art. 20, § 4º). (...).

20. AUTOS NO: 2008.0007.9391-0/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Luiz Diniz Sobrinho
 Advogado(a): Dr. Clóvis Teixeira Lopes e outros
 Requerido: Maurício Vaz dos Reis Cunha
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para que se manifeste sobre o pedido de desistência feito por ele às fls. 17. Por outro lado, diga o autor, também sobre a mudança do rito, sob pena de ser tida a inicial por inepta, nos termos do despacho de fls. 28/29.

21. AUTOS NO: 2008.0009.9443-6/0

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A
 Advogado(a): Dr. Fábio de Castro Souza
 Requerido: Sandrer Leonardo de Sousa Barros
 Advogado(a): Dra. Juliana B. M. Pereira
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor para, com fundamento no § 2º, do art. 3º do Decreto-lei n.º 911/69, restituir em definitivo a posse do bem ao devedor, tendo em vista a devida purgação da mora. De consequência JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do art. 269, II do CPC. Expeça-se o competente alvará judicial para levantamento da quantia depositada nos autos. Oficie ao SERASA e ao SPC, a fim de que retire, imediatamente, o nome do requerido dos seus cadastros restritivos, decorrente da relação posta na inicial. Oficie-se ao DETRAN/TO, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Condene o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta a pouca complexidade da causa (CPC, art. 20, § 4º). (...).

2ª Vara Criminal**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2008.0002.7954-0 – AÇÃO PENAL.

Réu: Gilberg Delfino de Sousa.
 Advogado do acusado: Dr. Clayton Silva 2126.
 Intimação: Para comparecer neste Juízo no dia 28 de abril de 2009 às 14h., a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do feito.

AUTOS: 2008.0009.1097-6 – AÇÃO PENAL.

Réu: Marlúcia Carneiro Assunção.
 Advogado da acusada: Dr. Raimundo Costa Parrião Junior OAB/TO 4190.
 Intimação: Para comparecer neste Juízo no dia 03 de março de 2009 às 14h., a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do feito

4ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS: 2007.0010.8994-1**

MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA
 Requerido: L. do C. S. F.
 Advogada (Requerido): Gisele de Paula Proença, inscrita na OAB/TO sob n.º 2664-B; Valdenez Sobreira de Lima, inscrito na OAB/TO sob n.º 3987 e/ou José Luiz D'Abadia Junior, inscrito na OAB/TO sob n.º 3842.
 Requerente: W. L. P.
 Advogada (Requerente): Dacio Antonio Gonçalves Cunha, inscrito na OAB/PA sob n.º 12.637.
 INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Considerando os termos do acordo celebrado pelas partes no Juízo de Família, reconheço a perda superveniente do interesse processual das partes no prosseguimento deste procedimento, revogo todas as medidas protetivas de urgência e determino o arquivamento destes autos, após

as providências legais. Palmas 5.2.2009. Arióstenis Guimarães Vieira. Juiz de Direito Substituto."

1ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0010.0954-7/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO
 Autor: M. P. R.
 Advogado: DR. ALOISIO ALENCAR BOLWERK (UFT)
 Réu: L. S. R.
 Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA
 DESPACHO: " ... De já, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/02/2009, às 15h00min. Intimar. Pls., 03dez2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2008.0001.5604-0/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS
 Autor: F. A. S.
 Advogado: DR. JUAREZ RIGOL DA SILVA E OUTRO
 Réu: E. V. DOS S.
 Advogado: DRA. MARIA TEREZA MIRANDA
 DESPACHO: " Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/02/2009, às 14h30min. Intimar. Pls., 10dez2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2008.0010.1086-3/0

Ação: ALIMENTOS
 Autor: J. P. S. F. DE A. E OUTRO
 Advogado: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO E OUTRO
 Réu: P. F. DE A.
 DECISÃO: " ... fixo alimentos provisórios na quantia equivalente a trinta por cento de sua remuneração líquida devidos a partir da citação e que serão pagos até o dia dez de cada mês, à genitora dos menores, mediante depósito em conta indicada. Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 17/02/2009, às 15h00min. Oficiar ao empregador. Citar o réu. Intimar. Pls., 15dez2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2005.0003.4445-3/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Exequente: I. P. F. P.
 Advogado: DR. PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA (UFT)
 Requerido: D. F. P.
 Advogado: DR. JOSÉ ORLANDO PEREIRA PEREIRA OLIVEIRA
 DECISÃO: " Vistos, etc. o devedor não quitou todas as parcelas vencidas que ensejaram seu decreto prisional, já que ordenou-se sua prisão pelo não pagamento das três últimas parcelas vencidas quando da propositura da ação (setembro, outubro e novembro de 2005), mais aquelas que venceram no curso da ação executiva, ou seja, do período compreendido entre dezembro/2005 e janeiro/2008. desta forma, tendo este comprovado a efetivação de alguns depósitos de forma aleatória, inviável a revogação de seu decreto prisional, pelo que, indefiro requerimento neste sentido. Intimar. Pls., 06fev2009. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM Nº 004/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS Nº: 2.205/98

AÇÃO: CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS c/c BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 REQUERIDO: PAVEL – PALMAS VEÍCULOS LTDA
 ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS
 DESPACHO: "I – Intime-se a parte autora, via procurador, para, no prazo legal, requerer o que for de direito. (...). Palmas-TO, em 09 de janeiro de 2009. (ass) Deborah Wajngarten – Juíza Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0000.2752-9

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO: VANESKA GOMES, ANDRÉ MARCELO GASPARGAS, MARCELO CESAR CORDEIRO
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 LITISCONSORTE PASSIVO: DELTA CONSTRUÇÕES S/A
 ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDÓ
 SENTENÇA: "(...) Pelo exposto, declaro extinto o Mandado de Segurança, sem resolução do mérito, ex vi do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas, "ex vi legis". Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, em 09 de janeiro de 2009. (ass) Deborah Wajngarten – Juíza Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0003.5953-0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: PAULO DAGMAR DE OLIVEIRA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES e OUTRO

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...). Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial, concedendo, em definitivo, a segurança pleiteada pelo impetrante. De conseguinte, extingo o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, do CPC. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas, "ex vi legis". Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, cumpra-se o disposto no artigo 12, § único, da Lei 1533/51, remetendo-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas devidas, para o devido reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 09 de janeiro de 2009. (ass) Deborah Wajngarten – Juíza Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0006.9644-7

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: VANESKA GOMES, ANDRÉ MARCELO GASPAR

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: "(...). Pelo exposto, declaro extinto o Mandado de Segurança, sem resolução do mérito, ex vi do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas, "ex vi legis". Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 09 de janeiro de 2009. (ass) Deborah Wajngarten – Juíza Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0001.3169-3

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: CURTUME ZEBLUE LTDA

ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES e OUTROS

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: "(...). Em vista de tais circunstâncias, indefiro o pedido inicial, denegando, em definitivo, a segurança pleiteada, e via de consequência, julgo extinto o presente mandado de segurança, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, do Código de Processo Civil. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas, "ex vi legis". Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as baixas devidas e arquivem-se estes autos com as cautelas devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 09 de janeiro de 2009. (ass) Deborah Wajngarten – Juíza Substituta".

AUTOS Nº: 2007.0002.8712-0

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REPRESENTANTE: CESAR ROBERTO SIMONI DE FREITAS

REQUERIDO: ROGÉRIO RAMOS DE SOUZA

ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO

REQUERIDO: NILMAR GAVINO RUIZ

ADVOGADO: PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA e OUTROS

REQUERIDO: MARCELO LUIS MORAES VIANA

ADVOGADO: MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA

DESPACHO: "I – Para audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo data de 10 de junho de 2009, às 15:30 horas. (...). Palmas-TO, em 09 de janeiro de 2009. (ass) Deborah Wajngarten – Juíza Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0004.5266-0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: ADELAR JOSÉ BEUS e OUTRO

ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI e OUTRO

IMPETRADO: DELEGADO DE POLÍCIA DA DELEGACIA ESTADUAL DE CRIMES CONTRA OS COSTUMES, JOGOS E DIVERSÕES PÚBLICAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...). Em vista de tais circunstâncias, julgo improcedente o pedido da inicial, denegando, em definitivo, a segurança pleiteada, e por via de consequência, nos termos e com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC, declaro extinto o presente processo. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas, "ex vi legis". Remeta-se cópia da presente sentença à autoridade impetrada. Dê-se ciência da presente sentença ao Ministério Público. Transcorrido o prazo pra recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, providencie as baixas devidas e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 09 de janeiro de 2009. (ass) Deborah Wajngarten – Juíza Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0001.9869-9

AÇÃO: PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: VALDEMICE DA SILVA COSTA

ADVOGADO: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA

SENTENÇA: "(...). Em vista de tais circunstâncias, acolho o pedido da inicial, para efeito de determinar que o Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais desta capital, retifique o assento de nascimento de Dheineifer Patielle da Silva

Queiroz, lavrado no livro A-10, às fls. 184, sob n. 9553, na parte concernente ao nome de sua genitora, passando a constar Valdemice da Silva Costa, e fazendo consignar como sendo seu avô materno José Dias da Silva. Expeça-se o devido mandado ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais em que foi lavrado o assento de nascimento, para as averbações na forma da lei. Sem custas. Dê ciência da presente sentença ao Ministério Público. Após, não sendo interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as baixas devidas e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de janeiro de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0002.8837-0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: ELSON JOSÉ COSTA PEREIRA e OUTRA

DESPACHO: "I – Intime-se a parte autora, via procurador, para, no prazo de 15 (quinze) dias, fornecer o endereço correto e completo dos requeridos, para fins de citação. (...). Palmas-TO, em 09 de janeiro de 2009. (ass) Deborah Wajngarten – Juíza Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0004.6451-8

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: CÁSSIO DI LEU DE CARVALHO

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE MÉDICOS LEGISTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...). Diante do exposto, declaro extinto o Mandado de Segurança, sem resolução do mérito, em face da desistência da parte impetrante, ex vi do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 09 de janeiro de 2009. (ass) Deborah Wajngarten – Juíza Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0005.1021-8

AÇÃO: PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE CASAMENTO

REQUERENTE: IRACEMA RODRIGUES OLIVESKI

ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – Defensor Público

SENTENÇA: "(...). Em tais circunstâncias, acolho o pedido da autora, para efeito de determinar que: A) O Cartório de Registro Civil da Comarca de Manguelirinha, Estado do Paraná, proceda a retificação na certidão de casamento da autora, alterando sua data de nascimento para 30 de agosto de 1953, bem como retifique os dados constantes da profissão da autora, passando a constar "Lavradora". Expeça-se o mandado ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Manguelirinha/Paraná, para as devidas averbações na forma da lei. Sem custas, por ser a requerente beneficiária da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se ciência da presente sentença ao Ministério Público. Após, não sendo interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as baixas devidas e arquivem-se os autos. Palmas-TO, em 19 de janeiro de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0005.3871-6

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE c/c ANULATÓRIA E DESCONSTITUTIVA

REQUERENTE: Espólio de BENEDITO GODINHO ZAYED

ADVOGADO: JADER FERREIRA DOS SANTOS e OUTRO

REQUERIDO: BRÁULIO RIBEIRO MACEDO e OUTROS

REQUERIDO: VALTERLEI DE OLIVEIRA ALVARENGA e OUTRA

ADVOGADO: PAULO HUMBERTO OLIVEIRA e OUTRO

DECISÃO: "(...). Assim sendo, indefiro o pedido de reconsideração de fls. 144/148, mantendo incólume a decisão de fls. 140/143. (...). Palmas-TO, em 19 de janeiro de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0006.5908-4

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: JOAQUIM VEIRA GOMES

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGE

IMPETRADO: PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO e CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...). Em vista de tais circunstâncias, revogo a decisão de fls. 40/43, e, de conseguinte, julgo improcedente o pedido da inicial, denegando a segurança pleiteada pelo impetrante. Extingo o processo, sem resolução do mérito, ex vi do artigo 267, do Codex Processual Civil. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas, "ex vi legis". Dê-se ciência da presente sentença à parte impetrante e ao Ministério Público e remeta cópia da mesma à autoridade impetrada. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as baixas devidas e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 09 de janeiro de 2009. (ass) Deborah Wajngarten – Juíza Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0006.5926-2

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DE PERITOS EM CRIMINALÍSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - ASPECTO

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO e OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...). Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir os pedidos da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Sobre a contestação e documentos de fls. 51/77, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, colha-se o parecer do Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 09 de janeiro de 2009. (ass) Deborah Wajngarten – Juíza Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0007.3258-0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
REQUERENTE: ROBSON RODRIGUES NOLETO
ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS e OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – Sobre a contestação de fls. 24/42, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. (...). Palmas-TO, em 09 de janeiro de 2009. (ass) Deborah Wajngarten – Juíza Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0008.1530-2

AÇÃO: PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE CASAMENTO E NASCIMENTO
REQUERENTE: ALDEMIR DIAS CARDOSO DE ARAÚJO e OUTROS
ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – Defensor Público
SENTENÇA: "(...). Em tais circunstâncias, acolho o pedido da autora, para efeito de determinar que: A) O Cartório de Registro competente proceda a alteração na certidão de casamento da autora, substituindo a letra "m" de nome Aldemir pela letra "n", passando a se chamar Aldemir Dias Cardoso de Araújo; B) O Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da cidade de Natividade/TO proceda a retificação do nome da autora também junto as certidões de nascimento de seus filhos Allison Lima Cardoso; Alivânia Lima Cardoso e Leonardo Lima Cardoso. Expeça-se o mandado ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Natividade/TO, para as devidas averbações na forma da lei. Sem custas, por ser a requerente beneficiária da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se ciência da presente sentença ao Ministério Público. Após, não sendo interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do Trânsito em Julgado, providencie as baixas devidas e arquivem-se os autos. Palmas-TO, em 19 de janeiro de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0008.1857-3

AÇÃO: DECLARATÓRIA CONSTITUTIVA DE DIREITO
REQUERENTE: ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO e OUTRO
ADVOGADO: POMPILIO LUSTORA MESSIAS SOBRINHO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – Sobre a contestação e documentos de fls. 83/111, manifeste-se a parte autora, no prazo legal (...). Palmas-TO, em 09 de janeiro de 2009. (ass) Deborah Wajngarten – Juíza Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0009.1175-1

AÇÃO: CAUTELAR
REQUERENTE: SILVANO FLORENTINO LOPES
ADVOGADO: CLEOMENES SILVA SOUZA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS
ADVOGADO: KEILA MUNIZ BARROS e OUTRO
DESPACHO: "I – Sobre as contestações e documentos de fls. 96/166, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. (...). Palmas-TO, em 09 de janeiro de 2009. (ass) Deborah Wajngarten – Juíza Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0009.1221-9

AÇÃO: PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE ÓBITO
REQUERENTE: ALONÇO TAVARES DIAS
SENTENÇA: "(...). Em tais circunstâncias, acolho o pedido do requerente, para efeito de determinar que o Cartório de Registro Civil desta Capital, lavre o assento de óbito de JOSEFINA TAVARES DA SILVA, nascida na cidade de Pindorama do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 03 de abril de 1921, Registrada no Cartório de Registro Civil de Pindorama do Tocantins, livro A-4, fl. 89, CN 51, filha de Cassimiro Tavares da Silva e GERALDA PEREIRA DE OLIVEIRA, portadora do RG de nº 354.521 SSP/TO, e do CPF de nº 999.825.521-04, falecida no dia 11 de julho de 2008 às 20:00 horas, em seu domicílio, nesta capital Palmas/TO, conforme declaração de óbito de nº 10552415, constante à fl. 05, emitida pela Dra. Welma R. Fuso Assis, CRM-929, constando de que a mesma "não deixou bens a inventariar: deixou um filho (ALONÇO TAVARES DIAS), conforme afirmado na inicial. Expeça-se o devido mandado ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais desta capital para que o mesmo proceda o registro de óbito de Josefina Tavares da Silva, na forma da lei. Dê ciência da presente sentença ao Ministério Público. Sem custas. Não sendo interpostos recursos voluntários no prazo legal, providencie as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de janeiro de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0009.7661-6

AÇÃO: CONTRA-NOTIFICAÇÃO
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
REQUERIDO: ELETRO HIDRO LTDA
DESPACHO: "I – Intime-se o requerente, via procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer o endereço da parte requerida, para fins de citação (notificação). (...). Palmas-TO, em 09 de janeiro de 2009. (ass) Deborah Wajngarten – Juíza Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0009.7754-0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: RICARDO FRANÇA GOMES
ADVOGADO: CLAIRTON LUCIO FERNANDES
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DA PM-TO e OUTRO
DESPACHO: "I – Defiro o pedido de fl. 60. (...). Palmas-TO, em 09 de janeiro de 2009. (ass) Deborah Wajngarten – Juíza Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0009.9247-6

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO e OUTRO
ADVOGADO: POMPILIO LUSTORA MESSIAS SOBRINHO
DESPACHO: "I – Ouça-se a parte requerida, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determina o artigo 261 do CPC. (...). Palmas-TO, em 09 de janeiro de 2009. (ass) Deborah Wajngarten – Juíza Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0009.9249-2

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO DE PERITOS EM CRIMINALÍSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - ASPECTO
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO e OUTRO
DESPACHO: "I – Sobre a impugnação, ouça-se a parte requerida, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme preleciona o artigo 261 do CPC. II – Intime-se. Palmas-TO, em 09 de janeiro de 2009. (ass) Deborah Wajngarten – Juíza Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0010.7388-1

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: BAVEP – BARRETOS VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
ADVOGADO: WASHINGTON ROCHA DE CARVALHO, MARIANA JUNQUEIRA BEZERRA RESENDE, ANGELA CARBONI MARTINHONI, MARCELA CAVALINI MIRANDA e OTÁVIO AUGUSTO DE SOUZA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "(...). Assim sendo, a par de não se enquadrar nos requisitos exigidos pela disciplina da lei adjetiva civil em razão de não ter restado demonstrado, até então, qualquer plausibilidade concreta de dano irreparável e/ou de difícil reparação, indefiro o pedido de antecipação de tutela. (...). Palmas-TO, em 14 de janeiro de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0011.1090-6

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: SINDICATO DOS CIRURGIÕES DENTISTA DO ESTADO DO TOCANTINS - SICIDETO
ADVOGADO: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO e OUTRO
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECISÃO: "(...). Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir os pedidos do requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. (...). Palmas-TO, em 12 de janeiro de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0011.2576-8

AÇÃO: ORDINÁRIA DE RECONHECIMENTO DE DIREITO *c/c* PAGAMENTO
REQUERENTE: MARIA APARECIDA MARTINS BARROS
ADVOGADO: JOCELIO NOBRE DA SILVA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: "(...). Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir os pedidos da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. (...). Palmas-TO, em 14 de janeiro de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.7102-6

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: DOMINGOS PEREIRA MACHADO
ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE e OUTRA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: "(...). Posto isto, e tendo por base tudo o que mais dos autos consta, e que me dado a exame até o presente momento, com supedâneo no poder geral da cautela atribuído a esta magistrada, DEFIRO A LIMINAR POSTULADA, para determinar a suspensão dos efeitos do ato administrativo de movimentação de praças exarado na Portaria de nº 008/009/SAMP/DP, até decisão em contrário. (...) Intimem-se as partes para tomarem conhecimento desta decisão. Quanto a parte requerente, que a mesma fique ciente do constante no artigo 806 do CPC. (...). Palmas-TO, em 03 de fevereiro de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.7110-7

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: JAILTON CARDOSO DE AGUIAR
ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE e OUTRA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: "(...). Posto isto, e tendo por base tudo o que mais dos autos consta, e que me dado a exame até o presente momento, com supedâneo no poder geral da cautela atribuído a esta magistrada, DEFIRO A LIMINAR POSTULADA, para determinar a suspensão dos efeitos do ato administrativo de movimentação de praças exarado na Portaria de nº 011/09/SAMP/DP, até decisão em contrário. (...) Intimem-se as partes para tomarem conhecimento desta decisão. Quanto a parte requerente, que a mesma fique ciente do constante no artigo 806 do CPC. (...). Palmas-TO, em 03 de fevereiro de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

(...). Palmas-TO, em 04 de fevereiro de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.7306-1

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: DANIEL RODRIGUES

ADVOGADO: ELIZA MATEUS BORGES

IMPETRADO: PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS e PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: “(...) Ante o exposto, declaro, de ofício, a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente causa, ao tempo em que determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que é órgão jurisdicional competente para processar e julgar a presente ação, por força do artigo 48, § 1º, da Constituição do Estado do Tocantins. Intime-se e após remeta-se os autos ao órgão competente, com as homenagens deste Juízo. Palmas, 04 de fevereiro de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito”.

PALMEIRÓPOLIS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS 2008.0010.3186-0/0.

Ação Interdito Proibitório.

Requerente: Márcio Viana Oliveira.

Advogados (a): Marcio Viana Oliveira.

Requerido: José de Abreu.

Advogado: não constituído.

Audiência: Audiência justificada designada para o dia 17 de fevereiro de 2009, às 14:30 horas.

2. AUTOS 2009.0000.5759-7/0.

Ação Reparação Por Danos.

Requerente: André Ribeiro da Silva.

Advogados (a): Adriana Silva e Francieliton R. dos Santos Albernaz.

Requerido: Banco Finasa S/A.

Decisão: Em parte... Diante do exposto, hei por bem deferir o pedido de tutela antecipada, presentes os requisitos do art. 273 do CPC, determinando que o Banco Finasa BMC S/A, providencie a retirada do nome do querente nos cadastros de proteção ao crédito por possíveis débitos de parcelas do contrato de financiamento em questão, até a data de 20/12/2008, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Cite-se a requerida, via AR., para que, no prazo de 15 (quinze) dias, possa, querendo, apresentar sua resposta, constando do mandado as advertências do art. 285 do CPC. Intimem-se. Pls, 27/01/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.

3. AUTOS 2008.0009.4725-0/0

Ação Indenização Por Danos Morais JE.

Requerente: Emivaldo Bento Barbosa.

Advogados (a): Maria Páscoa Ramos Lopes.

Requerido: Ford Motor Company Brasil Ltda; Distribuidora Sandrecar e Ford – Covemaquinas Comercial de Veículos Ltda.

Advogado: .

Audiência: “Fica a advogada da requerente intimada para audiência de conciliação, designada para o dia 26/08/2009, às 08:45 horas”.

4. AUTOS 2008.0005.9270-2/0.

Ação Execução de Título Judicial.

Requerente: Lourival Venâncio de Moraes.

Advogados (a): Lourival Venâncio de Moraes.

Requerido: Enock Pinheiro de Souza.

Advogado: .

Audiência: “Fica o advogado do requerente intimado para audiência de conciliação, designada para o dia 18/08/2009, às 08:45 horas”.

5. AUTOS 2008.0010.3179-8/0

Ação Execução de Título Judicial.

Requerente: Jean Paulo de Sousa Silva.

Advogados (a): Lourival Venâncio de Moraes.

Requerido: Cerâmica Mineira Ltda.

Advogado: .

Audiência: “Fica o advogado do requerente intimado para audiência de conciliação, designada para o dia 18/08/2009, às 08:30 horas”.

6. AUTOS 2008.0010.3172-0/0

Ação Cobrança.

Requerente: Carla Teles de Mendonça e Alvan Neto Teles de Mendonça, rep. Maria Luiz Teles.

Advogados (a): Lidiane Teodoro de Moraes.

Requerido: Generali do Brasil CIA Nacional de Seguros.

Advogado: .

Audiência: “Fica o advogado da parte requerente intimado para audiência de conciliação, designada para o dia 18/08/2009, às 10:30 horas”.

7. AUTOS 2008.0009.4679-2/0

Ação Cobrança.

Requerente: Durvecilio Pereira de Araujo.

Advogados (a): Lourival Venâncio de Moraes.

Requerido: Solote Engenharia Ltda.

Advogado: .

Audiência: “Fica o advogado da parte requerente intimado para audiência de conciliação, designada para o dia 25/08/2009, às 10:30 horas.”.

8. AUTOS 2009.0000.5743-0/0

Ação Cobrança – JE.

Requerente: Humberto Pires de Morais-ME.

Advogado (a): Francieliton R. dos S. Albernaz.

Requerido: Jaime Samuel.

Advogado: .

INTIMAÇÃO: “Fica o advogado do requerente intimado para emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, para comprovar sua condição de microempresa”.

9. AUTOS 2009.0000.5738-4/0

Ação Cobrança. JE.

Requerente: Humberto Pires de Morais-ME.

Advogado (a): Francieliton R. dos S. Albernaz.

Requerido: Claudiney Lucindo.

Adv: .

INTIMAÇÃO: “Fica o advogado da parte requerente intimado para emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, para comprovar sua condição de microempresa”.

10. AUTOS 2009.0000.5737-6/0.

Ação Cobrança JE.

Requerente: Humberto Pires de Morais - ME.

Advogado (a): Francieliton R. dos S. Albernaz.

Requerido: Esperdião Porfírio de Souza.

INTIMAÇÃO: “Fica o advogado do requerente intimado para emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, para comprovar sua condição de microempresa”.

11. AUTOS 2009.0000.5736-8/0

Ação Cobrança JE.

Requerente: Humberto Pires de Morais - ME.

Advogado (a): Francieliton R. dos S. Albernaz.

Requerido: Edilson Pinheiro da Silveira

INTIMAÇÃO: “Fica o advogado do requerente intimado para emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, para comprovar sua condição de microempresa”.

12. AUTOS 005/06

Ação Interdição de Passagem JE.

Requerente: Simão Raimundo do Nascimento e Egito Gomes da Silva.

Advogado (a): Francieliton R. dos S. Albernaz.

Requerido: Sebastião Joaquim da Silva.

INTIMAÇÃO: “Fica o advogado do requerente intimado para audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 19/08/2009, às 09:30 horas”.

1ª Vara Criminal

APOSTILA

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos S. de Albernaz.

Autos n.º 2008.0002.2869-5.

Denunciado: CÍCERO ROMÃO SOUSA BENEVIDES.

DESPACHO: Tendo em vista a Portaria 009/08, expedida por este Juízo, a certidão de fls.54v e a procuração juntada à fls. 47, intime-se o advogado do acusado para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Palmeirópolis, 03 de fevereiro de 2009. Manuel de Faria Reis Neto - Juiz Substituto.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

01 - AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - AUTOS Nº 2007.0008.7353-3/0 .

Exequente : Lebam Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.

Adv. Exequente: Drª. Kátia Gláucia da Silva Castilho Parrode - OAB/TO nº 23.399 .

Executados : Empresa – RAIMUNDO SOARES LIMA – ME – e seu sócio: Raimundo Soares Lima .

Adv. dos Executados...: Dr. Vandeon Batista Pitaluga - OAB/TO nº 1.237 – B.

INTIMAÇÃO: Intimá-los das PRAÇAS, designadas para os dias 10/03/2.009 e 27/03/2.009, às 13:30 h (1ª e 2ª praças, respectivamente), No Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins – TO. (Rua 13 de maio, nº 265 – Centro – Paraíso do Tocantins – TO), no imóvel de propriedade do executado – Raimundo Soares Lima, que segue a seguir transcrito: Uma (01) área de terreno Urbano, constituído pelo Lote nº 16-A (parte do Lote nº 16) da quadra nº 08, do Loteamento Santa Clara, com área total de 176,13m², e benfeitorias existentes às fls. 42 dos autos, situado na Rua 07, Paraíso do Tocantins – TO. BEM COMO, intimá-los também, do inteiro teor do despacho de fls. 53, que a seguir transcrito: 1 . Designo PRAÇAS/LEILÕES do bem penhora de f. 38 dos autos, para os dias 10 e 27 de MARÇO de 2009, ambas às 13:30 h (1ª e 2ª praças, respectivamente), devendo intimar-se, pessoalmente, ao devedor/executado, bem como aos advogados das partes; 2. Publiquem-se os editais (artigos 686/692, CPC), em resumo, com antecedência mínima de cinco dias, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local; 3. Conste do Edital, obrigatoriamente, a intimação de todos o(s) devedor(es) executado(s) e esposa(s), se casado(s); 5. Intimem-se e cumpra-se, integral e urgentemente. Paraíso do Tocantins (TO), 23 de janeiro de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) requerente(s) e/ou requerido(a)(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(e)s, intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s).

AÇÃO: MONITÓRIA - 2008.0000.7681-0/0.

Requerente...: Leonizia Castilho dos Santos
Advogado...: Dr(a). Jefferson José Arbo Pavlak - OAB/TO nº 1266
Requerido...: Iron Teodoro da Silva.

Advogado...: Dr(a). Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO nº 812

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) da(s) parte(s) requerida, intimado(a) dos termos da sentença, cujo dispositivo segue: SENTENÇA: "... Homologo o pedido de desistência da ação. Custas, taxa Judiciária, despesas processuais e verba honorária, que pelo princípio da causalidade (veranlassungsprinzip), recaem sobre a parte que deu causa à extinção do processo sem julgamento do mérito ou à que seria perdedora se o magistrado chegasse a julgar o mérito da causa e, assim, condeno o(a) autor(a) a pagar ao advogado do réu, honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Autorizo o autor a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, correndo pro sua conta tais despesas, certificando-se. Transitado em julgado e certificado nos autos, dê-se baixas nos registros e arquivem-se os autos. P. R. I. Paraíso do Tocantins (TO), 29 de outubro de 2008, Juiz Adolfo Amaro Mendes – Titular da 1ª Vara Cível".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

01 - AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS - AUTOS Nº 2008.0007.7053-8/0 .

Embargante...: Raimundo André Silva Filho

Adv. Embargante.: Dr. Sérgio Barros de Sousa – OAB/TO nº 748.

Embargado/Credor...: Lebam Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.

Adv. Embargado.: Drª. Kátia Gláucia da Silva Castilho Parrode - OAB/TO nº 23.399 .

Embargado/executado...: Empresa – RAIMUNDO SOARES LIMA – ME – e seu sócio: Raimundo Soares Lima .

Adv. Embargado/executado...: Dr. Vandeon Batista Pitaluga - OAB/TO nº 1.237 – B.

INTIMAÇÃO: Intimá-los do inteiro teor da sentença de fls. 31/33 dos autos, que segue transcrito a parte conclusiva: "SENTENÇA: ...3.

CONCLUSÃO/DISPOSITIVO. Nesse diapasão, não há qualquer prova de que o imóvel penhorado pertença ao embargante, prova essa que competia, rigorosamente, trazer a juízo (CPC, art. 333, I), para provar os fatos constitutivos de seu direito. É de rigor pois, a rejeição dos embargos de terceiro, face ao seu caráter nítido de ato atentatório à dignidade da justiça, conluindo-se o embargante, RAIMUNDO ANDRÉ SILVA FILHO, com o executado Raimundo soares Lima, ao simularem a realização do contrato particular de compra e venda, com o desiderato claro de obstar o andamento da execução movida em desfavor do segundo mencionado. ISTO POSTO, julgo improcedente os embargos de terceiros e determino se prossiga com a execução e, transitado em julgado, proceda-se à entrega do imóvel penhorado ao exequente. Junte-se cópia desta sentença aos autos da execução. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 23 de janeiro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes exequente e executado, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA - AUTOS Nº 2007.0006.5203-0/0

Exequente...: Silmio Soares

Advogado...: Dr. Valdemar Tenório Luz - OAB/TO nº 1793

Executado...: Divino Cabral de Sousa .

Advogado...: Dr. João Sanzio Alves Guimarães

– OAB/TO nº 1487.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes exequente e executada, Dr. Valdemar Tenório Luz – OAB/TO nº 1793 e Dr. João Sanzio Alves Guimarães – OAB/TO nº 1487, intimados do despacho de fls. 124 dos autos, a seguir transcrito.

DESPACHO: 1. Aguarde-se o retorno dos autos principais do TJTO, onde foram julgados, com manutenção da sentença recorrida, conforme consulta ao sito do TJTO, na APELAÇÃO CÍVEL nº 8091, Rel. Dês. Luiz Gadotti, cuja cópia segue anexa; 2. Somente após a conclusão, juntamente com os autos principais (quando voltarem do TJTO); 3. Intime(m)-se e cumpra-se, urgentemente; Paraíso do Tocantins/TO, 05 de dezembro de 2.008. Ass. Adolfo Amaro Mendes – Juiz de Direito. – Titular da 1ª Vara Cível.

Vara Criminal**INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

Nº 01- AUTOS Nº 2008.0009.6358-1 – AÇÃO PENAL

Acusados: BRUNO GOMES DE OLIVEIRA, FAUZE DA SILVA BARBOSA, FERNANDO LIBERATO DE SOUSA, ROSEMBERGUE RODRIGUES BORGES e GUTEMBERGUE RODRIGUES BORGES.

Advogado: Dra. ÉRIKA PATRICIA SANTANA NASCIMENTO, OAB/TO nº 3.238.

Vitima: Hugo Haas de Oliveira e Outros.

INTIMAÇÃO: Fica a Advogada acima referida INTIMADA da expedição de 02 (duas) cartas precatórias à Comarca de Palmas/TO, uma para citação, intimação e cumprimento de Alvará de Soltura do réu FERNANDO LIBERATO DE SOUSA,

e outra para inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, nos autos em epígrafe, com domicílio Capital deste Estado.

PEDRO AFONSO**Diretoria do Fórum****PORTARIA N.º 003/2009.**

A DOUTORA CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

CONSIDERANDO a necessidade de dedetizar o Edifício do Fórum desta Comarca;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e limpeza das caixas D'água deste Edifício;

RESOLVE, suspender os trabalhos Forenses nos dias 26 e 27 de fevereiro do corrente mês e ano, quinta e sexta-feira, ficando suspenso os prazos processuais nesta data.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, no Gabinete do Juízo, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (05/02/2009).

Encaminhe cópia à Excelentíssima Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça e Corregedor Geral de Justiça.

CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA
JUÍZA DE DIREITO

Vara Criminal**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito em substituição da Vara Criminal da Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e considerando o que preceituam os Arts. 439 e 440 do Código de Processo Penal.

FAZ SABER a todos, advogados e o público em geral, que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, foi designado o dia 12 de fevereiro de 2009, às 09:00 horas, audiência pública para o sorteio dos 21 (vinte e um) jurados e dez (10) suplentes, que prestarão serviços nas sessões da primeira (1ª) temporada do Tribunal do Júri da Comarca de Pedro Afonso, a terem lugar no salão próprio do Fórum local.

Ficando já designado o seguinte processo: Autos nº 2007.0007.0974-4/0 – Ação Penal: Art. 121, § 2º, inc. I e IV, do Código Penal Brasileiro, c/c Art. 1º, inc. I da Lei nº 8.072/90 (dos Crimes Hediondos), tendo como Autora: A Justiça Pública; Vitima: Manoel Martins de Sousa e Réu: LUIZ RODRIGUES FERREIRA – Data: 09 de ABRIL de 2009, à 12:00 horas. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será afixado no placard do Fórum e também publicado no Diário da Justiça Eletrônico. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso-TO, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (05/02/2009). Eu, Avaniilde Silva Conceição, Escrivã Criminal, que digitei e subscrevi.

Vara de Família e Sucessões**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

PROCESSO Nº: 2008.0008.3983-0/0

Ação: Indenização por danos morais

Reclamante: Raimundo Pinto Neto

Advogado (s): Raimundo Ferreira dos Santos - OAB-TO. - 3138

Reclamando(a): Banco do Brasil S. A.

Advogado (a): Arlene Ferreira da Cunha Maia - OAB-TO. - 2316

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

"(...) Diante do exposto, analisando perfunctoriamente os autos e considerando que os fundamentos esposados mostram-se capazes de amparar, pretensão deduzida, com base no artigo 269, inciso I, primeira parte, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e condeno o BANCO DO BRASIL a pagar ao Autor o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) atualizados até o efetivo pagamento e, de consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito. Após o trânsito em julgado, não havendo pagamento voluntário, incidir-se-á sobre o valor da condenação acréscimo de 10%, conforme artigo 475-J DO CPC. Em razão da sucumbência, condeno o Reclamado ao pagamento de custas e honorários, no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Ressalte-se que o ônus da sucumbência somente ocorrerá na hipótese de recurso. P.R.I. Transitada em julgado e havendo requerimento de execução, prossiga-se. Pedro Afonso-TO, 02 de fevereiro de 2009. ass.) Cirleene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

PEIXE**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 011/2009.**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA – Nº264/97

Exequente: ADAILTON PINTO MARTINS
Advogado do Exequente: Dr. Domingos Pereira Maia OAB/TO 129-B(fls.115)
Executado: CLEUSOMAR GONÇALVES MOREIRA
Advogado do Executado: Dr. Cloves Gonçalves de Araújo - OAB/TO 3536(fls.139)

* INTIMAÇÃO DE DESPACHO(fls.171):"... Considerando que ambas as partes descumpriram o que foi acordado na sentença de fls. 85/86 dos autos da ação cautelar de arresto: Intimem-nos para dar total cumprimento o que foi acordado na sentença. Cumpra-se....."para cumprimento ao acordo de fls.85/86.

02 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – Nº 2008.0007.6522-4

Embargante: CLEUSOMAR GONÇALVES MOREIRA
Advogado do Embargante(a ser Intimado): Dr. Cloves Gonçalves de Araújo (OAB/TO 3536 fls.15)

Embargado: ADAILTON MARTINS PINTO
Advogado do Embargado: Dr. Domingos Pereira Maia OAB/TO 129-B
* INTIMAÇÃO DE SENTENÇA(fls.28):"...Decido...Verifico que de 17 de outubro de 2003 até a presente data, já decorreram mais de 05(cinco) anos. POR TAIS RAZÕES, JULGO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO os embargos à execução e indefiro a inicial pela sua intempestividade, nos termos do artigo 267, inciso I c/c 739, inciso I ambos do CPC. Após o trânsito em julgado arquivem-se com as cautelas de estilos...."

03 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO, C/C CONCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO, REINTEGRAÇÃO DE POSSE, PERDAS E DANOS E LUCROS CESSANTES Nº 523/03

Requerentes: ARMANDO REBESQUINI E S/M JACI SILVA REBESQUINI
Advogado dos Requerentes: Dr. Coriolano Santos Marinho OAB/TO 10-A(Fls.20)

Requeridos: JOÃO PAULO TORREZAN E S/M MARIA VIEIRA TORREZAN
Advogado dos Requeridos(a serem intimados para se manifestarem sobre o laudo pericial e ficarem cientificados de que a parte autora, já compareceu espontaneamente aos autos, e juntou manifestação sobre o laudo pericial às fls. 326/367): Dr. João Pedro Ferraz dos Passos OAB/DF nº 1.663-A(fls.237) e Dr. Raul Benedito Pacheco Fernandes Junior - OAB/DF nº 17.228 (fls.256).

* INTIMAÇÃO(conforme)DESPACHO(fls.368):"Vistos etc., Intimem-se a parte Requerida, através de seus advogados, para se manifestarem acerca do laudo pericial acostado aos autos, às fls. 298/325, no prazo de 05(cinco) dias, devendo ficar consignado na Intimação que a parte autora, já compareceu espontaneamente aos autos, e juntou manifestação às fls. 326/367. Intime-se. Cumpra-se...."

04 – AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA Nº 2007.0005.1433-9 E EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA Nº 2008.0007.6574-7(dívidas unificadas)

Exequente: A UNIÃO
Procurador do Exequente: Dr. Ailton Baboissiere Villela OAB 10108830
Executado: VISCONDE VIEIRA
Advogado do Executado(a ser intimado): Dr. Romeu Eli Vieira Cavalcante – OAB/TO 1254(Fls.30)

* INTIMAÇÃO DE DESPACHO(fls.45):"...Defiro o requerido às fls. 41. Expeça-se Carta Precatória p/ Comarca de Paraíso – TO, p/ penhora e demais atos executórios. Intimem-se. Cumpra-se".

PIUM
Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0000.2916-3/0
Ação de Desapropriação por Utilidade Pública
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador Drª Ana Flavia Ferreira Cavalcante
Requerido: NEWTON ANTONIO DE MATOS
Adv. Dr. Newton Antonio de Matos
INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) 2-Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC), tempestivamente interposto pelo apelante/requerente. 3-Intime-se a apelação/requerida, para, querendo, apresentar as contra-razões no prazo legal (art. 518, CPC). 4-Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. 5-Intimem-se. Pium-TO, 02 de fevereiro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos:2006.0009.6748-3/0
Ação de Embargos à Execução
Embargante: NICODEMUS DA ROCHA
Adv. Drª Rita de Cassia Vattimo Rocha
Embargado: MAURO FRANCO RIBEIRO e OUTROS
Adv. Dr. Péricles Landgraf Araújo de Oliveira
INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-O Embargante e o Embargado interpuseram recurso de apelação, recebo os recursos de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 250, CPC), tempestivamente interpostos pelas partes. 2-Intimem-se as partes, para querendo, apresentar as contra-razões no prazo legal (art. 518, CPC). 3-Certique a interposição dos recursos nos autos da execução nº 2006.0006.9880-6/0. 4-Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. 5-Intimem-se. Pium-TO, 04 de fevereiro de 2009. (ass) Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2007.0000.2915-5/0
Ação de Desapropriação por Utilidade Pública
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador Drª Ana Flavia Ferreira Cavalcante
Requerido: ROMILDA ALVES DOS SANTOS
Adv. Dr. Newton Antonio de Matos
INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) 2-Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC), tempestivamente interposto pelo apelante/requerente. 3-Intime-se a apelação/requerida, para, querendo, apresentar as contra-razões no prazo legal (art. 518, CPC). 4-Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. 5-Intimem-se. Pium-TO, 02 de fevereiro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0006.1309-2/0
Ação de Dissolução de Sociedade de Fato
Requerente: DARCI DA SILVA AGUIAR
Adv. DrªRosangela Bazaia
Requerido: SALVIANO RIBEIRO DA SILVA
Defensoria Público
INTIMAÇÃO: DECISÃO: 1-Diante do descumprimento recíproco do prazo para arrolarem as testemunhas (30 dias), fixado às fls. 73 e da juntada de documentos novos pela parte requerente e requerimento de oitiva de testemunha em datas distintas. 2-Suspendo a realização da audiência designada para o dia 19 de fevereiro de 2009, às 14h:30min e determino que a parte requerente manifeste sobre os novos documentos, nos termos do art. 398 do Código de Processo Civil e o requerimento de oitiva da testemunha em datas distintas. 3-Intimem as partes para se manifestarem sobre a avaliação de fls. 78. 4-Após, voltem os autos conclusos para designação da audiência e outras deliberações. 5-Intimem-se. Pium-TO, 09 de fevereiro de 2009. (ass) Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0003.5523-2/0
Ação Penal
Réu: MANOEL ALVES DE ARAÚJO
Advogado: Francisco de Assis Filho
Vítima: Gabriela Feliciano dos Santos
Artigos: 213 combinado com 14, inciso II e 214 combinado com 224 alínea "a" na forma dos artigos 69 e 71, todos do Código Penal e artigo 9º da Lei Federal 8.072/90.
Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:
INTIMAÇÃO: Sentença: Intime-se o advogado de defesa o Dr. Francisco de Assis Filho, da ação que JULGOU IMPROCEDENTE a denúncia apresentada pelo Ministério Público do Estado do Tocantins(fls.02/03) e, por consequência, ABSOLVO o réu MANOEL ALVES DE ARAUJO, já qualificado nos autos, da imputação delituosa que lhe foi imposta no presente processo, uma vez que o fato não constitui infração penal. Sem custas processuais. Transitada em julgada a sentença e obedecidas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 09 de fevereiro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna- Juiz Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 90 DIAS

O Excelentíssimo Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz Substituto da Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.
FAZ SABER, a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que perante o Juízo da Única Vara da Comarca de Pium-TO tramita a AÇÃO PENAL Nº 2006.0000.4354-0/0 promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL contra FÁBIO BORGES DE ASSIS, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, natural de Sanclerlândia-GO, nascido aos 04/07/1977, filho de Joaquim Jesus de Assis e Maria Helena Lemos Borges, RG nº 377.490 SSP-GO, atualmente com paradeiro ignorado, acusado como incurso nas sanções do art. 14 da Lei 10.826/03. Tendo em vista que o paradeiro do(s) réus(s) é ignorado, fica(m) ele(s), por este Edital, INTIMAÇÃO(s) para se ver(em) condenado na referida Ação Penal e INTIMADO(s) para que tome conhecimento por ser a pena privativa de liberdade superior a (um) ano, substituiu por duas restritivas de direito consistente na prestação pecuniária consistente no pagamento de R\$-600,00(seiscentos reais) a serem convertidos em gêneros alimentícios para Instituição de Caridade e de serviços à comunidade ou entidade pública a ser definida quando da execução da pena pelo Juiz da Execução que será no caso o próprio sentenciante, após o trânsito em julgado, a teor do que dispõe o artigo 44, § 2º do Código Penal. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Pium. Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (09/02/2009). Eu SEBASTIÃO CÉSAR PINTO DE SOUSA, Escrivão da Vara Criminal, lavrei o presente.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 039/2009

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS/AÇÃO: 2006.0008.4639-2/0 – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO

REQUERENTE: Irineu Araújo Bezerra
ADVOGADO(A): Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO 3.407-A
REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(A): Rodrigo do Vale Marinho – Procurador Federal
INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 26.03.09. às 10h30min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO.

2. AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.6229-0/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: Margarida Isidoria da Silva
ADVOGADO(A): Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO 3.407-A
REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(A): Rodrigo do Vale Marinho – Procurador Federal
INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 26.03.09. às 10h30min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO.

3. AUTOS/AÇÃO: 2007.0006.2848-2/0 – CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA POR ACIDENTE DE TRABALHO E A CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

REQUERENTE: José Carlos Pereira Lima
ADVOGADO(A): Leonardo Couto Santos Filho – OAB/TO 1858
REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(A): Bráulio Gomes Mendes Diniz – Procurador Federal
INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 26.03.09. às 09h00min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO.

4. AUTOS/AÇÃO: 2006.0008.4639-2/0 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PEDIDO SUCESSIVO DE AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

REQUERENTE: João Freitas neto
ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza – OAB/TO 3.259
REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(A): Livio Coêlho Cavalcanti – Procurador Federal
INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 26.03.09. às 08h30min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO.

5. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.1386-0/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: Emiliana Barbosa Araújo
ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza – OAB/TO 3.259
REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(A): Livio Coêlho Cavalcanti – Procurador Federal
INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 26.03.09. às 08h30min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO.

6. AUTOS/AÇÃO: 2007.0005.2558-6/0 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PEDIDO SUCESSIVO DE AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

REQUERENTE: Maria Rita Sousa Lobo
ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza – OAB/TO 3.259
REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(A): Mila Kothe – Procuradora Federal
INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 26.03.09. às 08h30min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO.

7. AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.3744-5/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: Mariana Rodrigues da Silva
ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza – OAB/TO 3.259
REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(A): Rodrigo do Vale Marinho – Procurador Federal
INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 26.03.09. às 10h20min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO.

8. AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.1813-5/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: Ana Costa Leite
ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza – OAB/TO 3.259
REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(A): Mila Kothe – Procurador Federal
INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 26.03.09. às 10h20min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO.

9. AUTOS/AÇÃO: 2008.0001.0408-2/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: Maria de Nazareth Ferreira
ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza – OAB/TO 3.259
REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(A): Mila Kothe – Procurador Federal
INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 26.03.09. às 10h20min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO.

10. AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.3399-0/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: Ramildes Gonçalves dos Santos
ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza – OAB/TO 3.259
REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(A): Rodrigo do Vale Marinho – Procurador Federal
INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 26.03.09. às 10h25min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO.

11. AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.1809-7/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: João Rodrigues de Souza
ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza – OAB/TO 3.259
REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(A): Rodrigo do Vale Marinho – Procurador Federal
INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 26.03.09. às 10h25min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO.

12. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.9078-3/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: Maria Ângela Custódia
ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza – OAB/TO 3.259
REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(A): Rodrigo do Vale Marinho – Procurador Federal
INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 26.03.09. às 10h30min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO.

13. AUTOS/AÇÃO: 2008.0002.5949-3/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: José Neres de Araújo
ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza – OAB/TO 3.259
REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(A): Rodrigo do Vale Marinho – Procurador Federal
INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 26.03.09. às 10h00min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO.

14. AUTOS/AÇÃO: 2008.0000.0320-0/0 – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: Maria Delmira da Silva
ADVOGADO(A): Alexandre Augusto F. Valera – OAB/TO 3.407-A
REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(A): Patricia Bezerra de M. Nascimento – Procuradora Federal
INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 26.03.09. às 10h00min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO.

16. AUTOS/AÇÃO: 2008.0006.7074-6/0 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PEDIDO SUCESSIVO DE AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

REQUERENTE: Maria da Paz Ferreira de Araújo
ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza – OAB/TO 3.259
REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(A): Patricia Bezerra de M. Nascimento – Procuradora Federal
INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 26.03.09. às 10h00min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO.

17. AUTOS/AÇÃO: 2008.0006.7114-9/0 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PEDIDO SUCESSIVO DE AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

REQUERENTE: Julio Alves de Sousa
ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza – OAB/TO 3.259
REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(A): Patricia Bezerra de M. Nascimento – Procurador Federal
INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 26.03.09. às 10h05min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO.

18. AUTOS/AÇÃO: 2008.0001.0414-7/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: Maria do Bonfim Marques de Cequeira
ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza – OAB/TO 3.259
REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(A): Rodrigo do Vale Marinho – Procurador Federal
INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 26.03.09. às 10h05min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO.

19. AUTOS/AÇÃO: 2008.0002.6019-0/0 – APOSENTADORIA POR IDADE

REQUERENTE: João Joaquim Cruz
ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza – OAB/TO 3.259
REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(A): Rodrigo do Vale Marinho – Procurador Federal
INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 26.03.09. às 10h10min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO.

20. AUTOS/AÇÃO: 2007.0010.7969-5/0 – PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: Catarina Aires da Silva
ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza – OAB/TO 3.259
REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(A): Patricia Bezerra de M. Nascimento – Procuradora Federal

INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 26.03.09. às 10h05min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO.

21. AUTOS/AÇÃO: 2008.0004.2872-4/0 – APOSENTADORIA POR IDADE

REQUERENTE: Maria Alves da Rocha
ADVOGADO(A): Rita Carolina de Souza – OAB/TO 3.259
REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(A): Rodrigo do Vale Marinho – Procuradora Federal
INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 26.03.09. às 09h00min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO.

2ª Vara Cível

BOLETIM Nº 004/2009

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

01- AUTOS Nº 2008.0000.0553-0

Requerente: Sueleide Muniz de Souza
ADVOGADO(A): LEONARDO BEZERRA DE FREITAS JÚNIOR
Requerido: Instituto de Ensino Superior de Porto Nacional - IESPEN
ADVOGADO(A): DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO
DESPACHO: "Defiro a redesignação. Remarco para o dia 06/05/09, às 13:30 horas. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

02- AUTOS Nº 2009.0000.8994-4

Ação: Usucapião Extraordinário
Requerente: Naziozeno Folha
ADVOGADO(A): ÂNGELA ISSA HAONAT E HAMILTON DE PAULA BERNARDO
Requerido(a): Reinaldo Alves de Assis
DESPACHO: "Emende a inicial, se o caso, para que possa ser apreciado o pedido de fls. 10, item c. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

TOCANTÍNIA
Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS N. 2008.0001.4293-6

Natureza: Reivindicatória de aposentadoria
Requerente: Leonídio Pereira de Oliveira
Advogado: Dr.(a) Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/TO 4.242 A
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado: Dr.(a) Mila Kothe – Procuradora Federal
OBJETO: Intima as partes, para comparecimento à audiência designada para o dia 09 de abril de 2009, às 09:30 horas, no Ed. Do Fórum de Tocantínia – TO.

AUTOS N. 2008.0001.4289-8

Natureza: Reivindicatória de Aposentadoria por idade
Requerente: Ideli da Silva
Advogado: Dr.(a) Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/TO 4.242 A
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado: Dr.(a) Rodrigo do Vale Marinho – Procurador Federal
OBJETO: Intima as partes, para comparecimento à audiência designada para o dia 09 de abril de 2009, às 16:30 horas, no Ed. Do Fórum de Tocantínia – TO.

TOCANTINÓPOLIS
Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS- 2008.6.8206-0 OU 504/08
Ação- CONSTITUIÇÃO DE SERVIÇÃO ADMINISTRATIVA
Requerente- COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS
Advogado- SERGIO FONTANA-OAB-TO 701
Requerido- JOSÉ ASSUNÇÃO FILHO
ADVOGADA- LETICIA BITTENCOURT
INTIMAR da sentença: "...Ante o exposto, homologo, por sentença de mérito, o acordo firmado entre as partes às fls. 103/104, nos termos dos artigos 269, inciso III, do Código de Processo Civil, para que produza seus efeitos jurídicos (CPC, art. 475-N, III). – A requerente pagará as custas ainda devidas e cada uma das partes arcará com os honorários advocatícios de seus patronos. Expeça-se o alvará judicial, com vistas ao levantamento do depósito realizado à fl. 97. – Oficie-se ao(s) competentes(s) Cartório(s) de Registro de Imóveis, para fins do artigo 167, inciso I, número (6), da Lei nº 6.015/73. – Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitando em julgado, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. – Tocantinópolis, 30 de janeiro de 2009-Leonardo Afonso Franco de Freitas-Juiz Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS- 2008.08.0249-9/0
AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO
Requerente – CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogada- MARIA LUCILIA GOMES – OAB – SP 84206
Requerida – RENATA PEREIRA DOS SANTOS
INTIMAÇÃO da decisão: "...Uma vez que o pedido de desistência foi formulado antes mesmo da citação da requerida, homologo, por sentença, o pedido de

desistência desta ação de busca e apreensão e extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos de artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, para que produza seus efeitos legais. - Se ainda devidas, custas pelo requerente, nos termos da lei. Como não há indicativo nos autos de constituição do advogado pelo requerido, deixo de condenar o banco requerente no pagamento de honorários advocatícios. - Restitua-se à requerida o bem apreendido, a saber: o veículo HONDA MOTO BIZ 125 KS, chassi 9C2JA04106R000296, cor prata, ano 2005, placa MVZ 0632. -Desonere-se do encargo o depositário público. -Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência. - Transitando em julgado, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. - Tocantinópolis, 06 de fevereiro de 2009. - LEONARDO AFONSO FRANCO DE FREITAS - JUIZ SUBSTITUTO."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.00.2630-6/0
Ação: BUSCA E APREENSÃO
Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado: MARIA LUCILIA GOMES- OAB – SP 84206
Requerido: OSVALDO AIRES BARBOSA
INTIMAÇÃO da decisão a seguir: "Ante o exposto, defiro, liminarmente, o pedido de busca e apreensão do veículo HONDA MOTO BIZ 125 ES, chassi 9C2JA04208R091999, cor preta, ano 2008, placa MWP 6556. – Expeça-se o respectivo mandado de busca e apreensão, podendo-se valer do parágrafo 2º do artigo 172 do código de processo Civil, e depositando-se a motocicleta descrita acima nas mãos do depositário judicial. Cite-se o requerido, para, querendo, no prazo de cinco dias após a execução da liminar acima deferida, pagar a integralidade da dívida pendente, sob pena de consolidação da propriedade e da posse plena e exclusiva do bem ao patrimônio do credor fiduciário, ou para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias da execução da liminar, apresentar resposta (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69, com redação dada pela Lei nº 10.931/04). – Ressalto que a resposta poderá ser apresentada ainda que o devedor requerido tenha pago a integralidade da dívida pendente, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição. – Ademais, alerto que, na sentença que decretar a improcedência da ação de busca e apreensão, o juiz condenará o credor fiduciário ao pagamento de multa, em favor do devedor fiduciante, caso o bem já tenha sido alienado (parágrafos 4º e 6º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69, com redação dada pela Lei nº 10.931/04). – Intimem-se. – Cumpra-se. – Tocantinópolis, 06 de fevereiro de 2009. Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0007.0236-4
Ação: Anulatória de Contrato Bancário c/c Restituição de parcelas pagas e Danos Morais com pedido de tutela antecipada
Requerente: Maria Nazaré Costa, representada por Rosa da Conceição Costa
Advogado: Samuel Ferreira Baldo
Requerido: Banco Industrial do Brasil S/A
Advogado: Wilton Roveri
Decisão: Ante o cumprimento do acordo nos termos do art. 794 II do CPC JULGO extinto o feito. P.R.I. Arquive-se.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0003.0304-2
Ação: De Indenização por Danos Morais
Requerente: Rosa Maria Costa Amorim
Advogado: Amadeus Pereira da Silva
Faustino Costa de Amorim
Requerido: Banco Finasa S/A
Advogado: Marcello Rezende Queiroz Santos
Decisão:
Defiro a expedição de alvará judicial, julgo extinto o feito nos termos do art. 794, I do CPC. P.R.I. Arquive-se.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0005.2397-2
Ação: De Indenização por Danos Morais com pedido de tutela antecipada.
Requerente: Rosa Maria Costa Amorim
Advogado: Amadeus Pereira da Silva
Faustino Costa de Amorim
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho
Decisão: Ante o depósito do valor devido sem qualquer requerimento de embargo, defiro a expedição de alvará judicial, julgando extinto o feito nos termos do art. 794 I do CPC. P.R.I. Arquive-se.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2007.0009.5878-4
Ação: De Cobrança de diferença de Seguro Obrigatório DPVAT
Requerente: Demétrio Leite da Silva
Advogado: Keila Alves de Sousa
Requerido: BCS Seguros S/A
Advogado: Celma Cristina Alves Barbosa Baiano
Despacho: Diga o autor em 05 (cinco) dias sobre os embargos.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2007.0004.8390-5
Ação: Para Anulação de Dívidas c/c Lucros Cessantes e Indenização de Danos Materiais e Morais
Requerente: Edevargas Alves de Andrade
Advogado: Sebastião Alves Mendonça Filho
Marcílio Nascimento Costa
Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Tatiana Vieira Erbs
Despacho: Intimem-se as partes para manifestarem sobre os documentos apresentados em 05 (cinco) dias. Após cls.

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0010.8258-9/0

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: DOMINGOS JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. MANOEL MENDES FILHO-OAB/TO 960

RECLAMADO: MUNICIPIO DE WANDERLÂNDIA-TO

ADVOGADO: NÃO COSTA

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "... Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pleiteada, resguardando, entretanto, a possibilidade de nova apreciação no caso de mudança da atual situação fática. Intime-se. Cite-se o requerido para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 60(sessenta) dias, ressalvando-se no mandado as advertências do art. 285 do Código De Processo Civil.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0010.8257-0/0

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: RAIMUNDO NOATO MENDES DA SILVA

ADVOGADO: DR. MANOEL MENDES FILHO-OAB/TO 960

RECLAMADO: MUNICIPIO DE WANDERLÂNDIA-TO

ADVOGADO: NÃO COSTA

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "... Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pleiteada, resguardando, entretanto, a possibilidade de nova apreciação no caso de mudança da atual situação fática. Intime-se. Cite-se o requerido para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvando-se no mandado as advertências do art. 285 do Código De Processo Civil.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador do autor intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2008.0010.8261-9/0

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO AGOSTINHO DE LIMA

ADVOGADO: DR. MANOEL MENDES FILHO-OAB/TO 960

RECLAMADO: MUNICIPIO DE WANDERLÂNDIA-TO

ADVOGADO: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "... Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pleiteada, resguardando, entretanto, a possibilidade de nova apreciação no caso de mudança da atual situação fática. Intime-se. Cite-se o requerido para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 60(sessenta) dias, ressalvando-se no mandado as advertências do art. 285 do Código De Processo Civil.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e seus procuradores, intimados do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2007.0005.2818-6/02

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO:

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ADELMO AIRES JÚNIOR

REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, DRA. ESTELAMARIS POSTAL DE OLIVEIRA.

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: "Sirvo-me do presente, para de ordem do MM. Juiz Substituto desta cidade e Comarca de Wanderlândia-TO, Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, intimá-los da data designada para audiência preliminar, nos autos acima identificado, sendo: dia 26 de Março de 2009, às 13h30min, na sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO, sito a Praça Antônio Neto das Flores nº 790, Centro. Tudo de conformidade com o r. despacho exarado pelo MM. Juiz Substituto, a seguir transcrito: "...Designe-se audiência preliminar, intimando-se as partes para comparecimento".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e seus procuradores, intimados do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2006.0006.8912-2/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: H.S. F, representada pela genitora, S. DA S. F.

Advogada: DRA. TÉSSIA GOMES CARNEIRO – DEFENSORA PÚBLICA DE WANDERLÂNDIA-TO.

REQUERIDO: J. C. P. DE S.

Advogado: DR. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVIERA

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: "Sirvo-me do presente, para de ordem do MM. Juiz Substituto desta cidade e Comarca de Wanderlândia-TO, Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, intimá-los da data designada para audiência preliminar, nos autos acima identificado, sendo: dia 19 de Fevereiro de 2009, às 16h00min, na sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO, sito a Praça Antônio Neto das Flores nº 790, Centro.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e seus procuradores, intimados do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2008.0009.5542-2

Ação: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ANTONIO LUIZ DA SILVA

ADVOGADA: DRA. GISELE RODRIGUES OAB/MA Nº 4.802

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: "Sirvo-me do presente, para de ordem do MM. Juiz Substituto desta cidade e Comarca de Wanderlândia-TO, Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, intimá-los da data designada para audiência preliminar, nos autos acima identificado, sendo: dia 26 de Março de 2009, às 14h00min, na sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO, sito a Praça Antônio Neto das Flores nº 790, Centro. Tudo de conformidade com o r. despacho exarado pelo MM. Juiz Substituto, a seguir transcrito: "Designa-se data para audiência preliminar, intimando-se as partes e procuradores para comparecimento".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e seus procuradores, intimados do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 061/2006

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PEDIDO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: K.R. L, representada pela genitora, J. R. L.

Advogada: DRA. TÉSSIA GOMES CARNEIRO – DEFENSORA PÚBLICA DE WANDERLÂNDIA-TO.

REQUERIDO: G. G. P.

Advogada: DRA. ROSÂNGELA RODRIGUES TÔRRES

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: "Sirvo-me do presente, para de ordem do MM. Juiz Substituto desta cidade e Comarca de Wanderlândia-TO, Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, intimá-los da data designada para audiência preliminar, nos autos acima identificado, sendo: dia 26 de Março de 2009, às 14h30min, na sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO, sito a Praça Antônio Neto das Flores nº 790, Centro.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e seus procuradores, intimados do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2006.0008.6495-1

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: G.V. L, representado pela genitora, D. L. DA C.

Advogada: DRA. TÉSSIA GOMES CARNEIRO – DEFENSORA PÚBLICA DE WANDERLÂNDIA-TO.

REQUERIDO: R. L. M.

Advogados: DRS. ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA e SÉRVULO CESAR VILLAS BOAS

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: "Sirvo-me do presente, para de ordem do MM. Juiz Substituto desta cidade e Comarca de Wanderlândia-TO, Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, intimá-los da data designada para audiência preliminar, nos autos acima identificado, sendo: dia 26 de Março de 2009, às 15h00min, na sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO, sito a Praça Antônio Neto das Flores nº 790, Centro.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e seus procuradores, intimados do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2008.0008.9839-9/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAS

REQUERENTE: EDMILSON LIMA DE SOUSA

Advogada: DRA. VIVIANE MENDES BRAGA

REQUERIDO: VALDECI VANDERLEI DE ALENCAR

Advogado: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: "Sirvo-me do presente, para de ordem do MM. Juiz Substituto desta cidade e Comarca de Wanderlândia-TO, Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, intimá-los da data designada para audiência de conciliação, nos autos acima identificado, sendo: dia 25 de março de 2009, às 09h30min, na sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO, sito a Praça Antônio Neto das Flores nº 790, Centro.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

GURUPI

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

CITANDO: ARAÚJO E MELO LTDA, pessoa jurídica de direito privado CNPJ 05649495/0001-06, atualmente em lugar incerto e não sabido. **OBJETIVO:** Citação da firma requerida do inteiro teor da **Ação de Cobrança**, Autos nº. 2008.0002.9334-9 em que a ACIG – Associação Comercial de Industrial de Gurupi em desfavor da citanda acima identificada; para, caso queira, apresentar defesa no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial, e ainda revelia e confissão (art. 285 e 319 do CPC). **OBJETO:** Cobrança do valor de R\$ 645,67 (seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos) em 28/03/2008. **Valor da causa:** R\$ 645,67 (seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos). E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi – TO, 19 de janeiro de 2009. Eu, Joyce Martins Alves Silveira. Escrevã em substituição, o digitei e assino. Esmar Custódio Vêncio Filho JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

INTIMADOS: CARLOS ROBERTO ROQUE, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF nº 548.536.481-00, atualmente em lugar incerto e não sabido. **OBJETIVO:** Citação do executado acima qualificado, para PAGAR a quantia, devidamente atualizada, de R\$ 4.767,00 (quatro mil setecentos e sessenta e sete reais), conforme petição de fls. 18/22, dos autos abaixo epigrafados, de data de 14 de janeiro de 2008; no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%, conforme o artigo 475-J do CPC. AUTOS: Ação Execução de Título Judicial, de n.o 2007.0009.9725-9 em que Metalúrgica do Norte Ltda. move em desfavor do intimado acima identificado. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO., 10 de novembro de 2008., Eu, Joyce Martins Alves Silveira, Escrevente Judicial, o digitei e assino. Esmar Custódio Vêncio Filho – JUIZ DE DIREITO.